EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Lei Federal nº 14.133/2021

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 100/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: nº 006/2026

MODALIDADE: Concorrência, na forma eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, aferido pelo valor global do lote único.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta – Empreitada por preço unitário.

DIVISÃO DO OBJETO: Lote único.

Licitação aberta à participação sem exclusividade para ME e EPP (artigo 49, incisos II e III LC 123/06)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL (FoFo), DN 400 MM, ENTRE O RESERVATÓRIO PRINCIPAL (CAIXA PRETA) E O BOOSTER DO BAIRRO SANTA BÁRBARA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ANEXOS.

DADOS DO EDITAL

CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO regularmente designada, conforme Portarias vigentes.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO, sujeito à confirmação de compatibilidade com a regulamentação aplicável e a plataforma.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.878.443,62 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: à partir de 28/*10/2026*.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: *17/11/*2026, às 08 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: *17/11/*2026, às 08:10 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitar Digital – https://licitar.digital.

ID DA LICITAÇÃO NA PLATAFORMA: A definir.

PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: A definir conforme classificação técnica formal do objeto e art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

DAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE
Rua Duque de Caxias, nº 192 – Bairro José Elói, – João Monlevade / MG
CEP 35930-198
Telefone: 31 3851-6288 / 0800 026 0115
E-mail: propostas@daejoaomonlevade.com.br
HOME PAGE: www.daejoaomonlevade.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 100/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O **DAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.058.108/0001-38**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade/MG, CEP 35.930-198, por intermédio de sua autoridade competente e do agente de contratação ou comissão de contratação regularmente designada, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, aferido pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, mediante regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, os regulamentos municipais aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.

O procedimento licitatório será realizado por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, no endereço https://licitar.digital, mediante utilização dos recursos de tecnologia da informação disponíveis, assegurando-se a publicidade, a transparência, a competitividade, a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo das propostas. A licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, visando à execução de obra de implantação de rede adutora de água tratada em ferro fundido dúctil, DN 400 mm, entre o Reservatório Principal (Caixa Preta) e o Booster do Bairro Santa Bárbara, no Município de João Monlevade/MG, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do edital na plataforma eletrônica, observadas as condições do sistema.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2026, às 08h00..
INÍCIO DA DISPUTA: 17/11/2026, às 08h10.
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global do lote único.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://licitar.digital.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário oficial de Brasília/DF.

A concorrência na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores público do DAE de João Monlevade / MG, nomeados para **Comissão de Contratação**, através das **Portarias nº 035/2025; 036/2025; 037/2025 e; 060/2025,** mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica **https://licitar.digital.**

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site **www.daejoaomonlevade.com.br**, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

Este edital será publicado pelo **prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis** (art. 55, II, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021), em se tratando de contratação de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 54 da Lei Federal n° 14.133/2021 e no sitio oficial do DAE, em www.daejoaomonlevade.com.br.

Será publicado ainda, o extrato do respectivo instrumento convocatório na Imprensa Oficial do Município de João Monlevade, conforme artigo 152 da Lei Orgânica Municipal (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg); Diário Oficial do DAE de João Monlevade, https://www.daejoaomonlevade.com.br/diario-eletronico; em jornal de grade circulação local/regional; no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

Este edital será fornecido a qualquer interessado, preferencialmente por meio eletrônico, independentemente de qualquer pagamento.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO II – Especificações dos Serviços (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO III – Planilha Orçamentária Analitica (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO IV – Cronograma Físico Financeiro (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO V – Cálculo do BDI (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO VII – Modelo de declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;
ANEXO VIII – ETP - Estudo Técnico Preliminar (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO IX – DFD - Documento de Formalização da Demanda (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO X – Localidades / Latitude / Longitude (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO XI – Minuta de Contrato;
ANEXO XII – Modelos de declarações.

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de rede adutora de água tratada, em ferro fundido dúctil (FoFo), com diâmetro nominal DN 400 mm, entre o Reservatório Principal, denominado Caixa Preta, e o Booster do Bairro Santa Bárbara, no Município de João Monlevade/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

1.2. A obra compreenderá, conforme os projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo, a implantação de aproximadamente 2.209,80 metros de rede adutora DN 400 mm, abrangendo serviços preliminares, instalações de canteiro, movimentação de terra, escoramento de valas, montagem hidráulica, fornecimento e assentamento de tubulações, conexões, dispositivos e acessórios, execução de blocos de ancoragem, recomposição de pavimentos e demais serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema.

1.3. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, considerando a integração técnica e operacional dos serviços que compõem a implantação da rede adutora, observada a justificativa de não parcelamento constante da fase preparatória.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, considerado o valor global do lote único, observados os requisitos de aceitabilidade da proposta, os preços unitários e o valor global, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.5. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos de engenharia, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

1.7. O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pela Administração, observadas as condições contratuais.

1.8. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado do marco inicial expressamente definido no contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.9. O valor total estimado da contratação é de **R$ 3.878.443,62 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada pela equipe técnica responsável.

1.10. A medição e o pagamento dos serviços observarão os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, os preços unitários contratados, as condições do cronograma físico-financeiro e as demais disposições previstas no instrumento contratual.

1.11. Integram o objeto todos os serviços, fornecimentos e procedimentos previstos nos documentos técnicos necessários à entrega da obra nas condições estabelecidas contratualmente, observados os limites e as condições legais para eventuais alterações contratuais.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

Este procedimento licitatório **não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06:

- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório -

- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado, comprovado por meio de seus atos constitutivos, e que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às condições de habilitação e credenciamento na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

2.1.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se na plataforma AMM Licita, disponível no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, integrada ao ambiente da Licitar Digital, disponível em https://licitar.digital, observadas as orientações de acesso e os procedimentos operacionais disponibilizados pela plataforma, até o horário fixado neste Edital para apresentação das propostas.

2.1.1.1 – Os interessados em participar deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas mediante os procedimentos de cadastramento e credenciamento estabelecidos pela plataforma eletrônica.

2.1.1.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DAE de João Monlevade responsabilidade por eventuais danos

decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis a cada parte.

2.1.2 – As dúvidas relativas ao acesso e à utilização do sistema eletrônico poderão ser esclarecidas junto à Licitar Digital, pelo telefone ou WhatsApp (31) 3191-0707, pelo e-mail contato@licitardigital.com.br ou pelo atendimento eletrônico disponibilizado na plataforma, observados os canais e horários de atendimento vigentes.

2.1.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados diretamente ou por seu representante, observadas as regras de segurança, disponibilidade e funcionamento do sistema eletrônico.

2.1.4 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados perante os sistemas e órgãos responsáveis pelas respectivas informações, providenciando a correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

2.1.4.1 – A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis na fase de habilitação, inclusive diligência para esclarecimento ou saneamento, quando legalmente admitida, não implicando, por si só, desclassificação automática do licitante.

2.2 – O licitante que preencher os requisitos legais para enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não incidir nas hipóteses impeditivas previstas no § 4º do referido artigo, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, quando pretender usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.

2.2.1 – A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 observará as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites de valor da contratação e aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

2.2.2 – Para usufruir dos benefícios legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3 – A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não assegura, por si só, a aplicação dos benefícios legais quando não estiverem atendidos os demais requisitos e limites previstos na legislação.

2.3 – O enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser comprovado, quando solicitado pela Administração, mediante apresentação de documentação idônea, especialmente:

a) Quando inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, declaração de enquadramento arquivada ou documento equivalente;

b) Quando inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, certidão de breve relato, declaração de enquadramento arquivada ou documento equivalente expedido pelo cartório competente;

c) Quando optante pelo Simples Nacional, comprovante de opção pelo regime tributário, quando pertinente, sem prejuízo dos demais documentos necessários à comprovação do enquadramento.

2.3.1 – A comprovação do enquadramento poderá ser realizada por meio de documentos oficiais ou consulta a bases de dados públicas disponíveis, observadas as regras deste Edital e da legislação aplicável.

2.3.2 – A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento ou ao direito de usufruir dos benefícios legais sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas seguintes situações:

2.4.1 – Aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
2.4.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados, observadas as disposições e exceções previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2.4.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
2.4.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observada a abrangência e os efeitos da penalidade.
2.4.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
2.4.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
2.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.4.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as vedações e disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.
2.4.9 – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que a vedação esteja devidamente justificada no processo administrativo da contratação, mediante fundamentação técnica e administrativa específica, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 2.9 desde Edital.
2.4.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
2.4.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 – O impedimento de que trata o item 2.4.4 também será aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, observadas as disposições do art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8 – O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou do projeto executivo, nos demais regimes de execução, observadas as condições legalmente admitidas.

2.9 – Não será admitida a participação nesta licitação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que a execução da obra de implantação da rede adutora (orçada em R$ 3.878.443,62) não apresenta complexidade técnica atípica ou vulto financeiro extraordinário que extrapole a capacidade individual das empresas atuantes no mercado nacional.

2.9.1 - A presente vedação encontra-se formal e previamente motivada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante do Processo Administrativo nº 100/2026, em estrita conformidade com o **art. 15, *caput*, e art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, alinhando-se aos precedentes e orientações consolidadas dos Órgãos de Controle e do Poder Judiciário, notadamente:

> **Súmula nº 277 do Tribunal de Contas da União (TCU)** e **Acórdão nº 2.836/2019 – Plenário** (Rel. Min. Augusto Nardes) *"A regra geral é a permissão de consórcios. A vedação é exceção e exige demonstração prévia, no ETP ou processo administrativo, de que o mercado local/nacional possui ampla competitividade de empresas individuais"*.
>
> **Denúncia nº 1.092.352** e **Denúncia nº 1.114.731 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** *"A proibição de consórcios insere-se na álea de oportunidade do gestor, desde que respaldada em justificativa técnica fundamentada na fase preparatória que ateste a desnecessidade de união de esforços para a dimensão da obra"*.
>
> **Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.21.054321-4/001 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)**. *É legítima a cláusula editalícia que veda consórcios em obras de porte médio, desde que fundamentada na suficiência do mercado fornecedor e na preservação da competitividade e isonomia"*.

.

2.10 – A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme art. 14, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11 – Como condição de participação, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico ou por meio de documento específico, conforme as funcionalidades da plataforma e as exigências deste Edital, as seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, e que atende às condições previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para a participação no certame;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que sua proposta foi elaborada de forma independente, sem combinação de preços ou outras práticas destinadas a frustrar o caráter competitivo da licitação;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou de trabalho forçado, observados os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

g) Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, bem como as demais exigências de acessibilidade previstas na legislação;

h) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11.1 – As declarações relativas à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e à utilização dos benefícios legais serão exigíveis dos licitantes que pretendam usufruir desse tratamento, sem prejuízo das demais declarações aplicáveis a todos os participantes.

2.11.2 – Caso a plataforma eletrônica não disponibilize campo específico para determinada declaração exigida neste Edital, o licitante deverá apresentá-la na forma e no momento definidos pela Administração, observadas as disposições legais e as funcionalidades do sistema.

2.12 – A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 155 e 156, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis e da comunicação aos órgãos competentes, quando necessária.

2.13 – As declarações apresentadas pelos licitantes serão examinadas pela Administração no momento procedimental cabível, observadas a sequência das fases da licitação, as funcionalidades da plataforma eletrônica e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.14 – Os impedimentos à participação e os fatos supervenientes que possam comprometer a habilitação ou a regularidade da participação deverão ser declarados pelo licitante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável.

IMPORTANTE: *A documentação fiscal apresentada pela contratada deverá observar os dados cadastrais e contratuais pertinentes, inclusive quanto à identificação do estabelecimento responsável pelo faturamento, em conformidade com a legislação tributária aplicável.*
Constatada divergência ou irregularidade na documentação fiscal que impeça sua regular liquidação, o DAE comunicará formalmente a contratada para que providencie a correção ou substituição do documento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando tecnicamente viável.
A apresentação de documento fiscal irregular poderá impedir o processamento do pagamento correspondente até sua regularização, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
O descumprimento injustificado da obrigação de regularização poderá ensejar a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - DO REGISTRO DO VALOR DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1 – Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante acesso à funcionalidade **"Oferecer Proposta"**, disponível na plataforma Licitar Digital, no endereço https://licitar.digital, ou no ambiente AMM Licita, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.1.1 – O registro da proposta deverá conter o valor global ofertado para o lote único e as demais informações exigidas pelo sistema eletrônico e por este Edital, sendo vedada, nos campos de descrição ou demais informações visíveis aos concorrentes durante a fase competitiva, a identificação do licitante, de modo a preservar o sigilo de sua autoria até o momento procedimental cabível.

3.1.2 – A etapa de cadastramento das propostas será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública, prevista para o dia **17 de novembro de 2026, às 08h00**, horário oficial de Brasília/DF.

3.1.3 – As propostas deverão ser elaboradas considerando o valor estimado da contratação de **R$ 3.878.443,62** (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), bem como a planilha orçamentária, os projetos, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes deste Edital.

3.1.4 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, aferido pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, observadas as condições de aceitabilidade dos preços unitários e global previstas neste Edital, sendo adotado o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e, quando exigidos antecipadamente, os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e as disposições deste Edital.

3.3 – No cadastramento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá informar, obrigatoriamente, conforme os campos disponibilizados pela plataforma:

a) O valor global da proposta para execução integral do lote único, expresso em moeda corrente nacional;
b) A descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência, os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e os demais anexos;
c) O prazo de execução da obra de **10 (dez) meses**, contado do marco estabelecido na Ordem de Serviço;
d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**;
e) A declaração de que os preços ofertados abrangem todos os custos necessários à execução do objeto;
f) As demais informações exigidas pela plataforma eletrônica, desde que compatíveis com as disposições deste Edital.

3.3.1 – Os dados de identificação da empresa, inclusive razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, deverão constar do cadastro do licitante no sistema eletrônico e dos documentos apresentados no momento procedimental adequado, preservado o sigilo da autoria das propostas durante a fase competitiva.

3.3.2 – O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, quando convocado, os dados necessários à formalização do contrato, inclusive a identificação de seu representante legal, com nome completo, documento de identidade, CPF, telefone e endereço eletrônico.

3.3.3 – Os dados bancários para pagamento deverão ser apresentados pela empresa vencedora no momento indicado pela Administração, devendo a conta bancária ser de titularidade da pessoa jurídica contratada, vinculada ao CNPJ responsável pela execução e faturamento do contrato.

3.3.4 – A ausência de informações cadastrais ou bancárias que não sejam indispensáveis ao julgamento da proposta não ensejará desclassificação automática, podendo a Administração solicitar sua complementação no momento oportuno.

3.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, inclusive os relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição, observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo legal de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

3.5 – Todas as especificações, condições e características do objeto constantes da proposta vinculam o licitante, observadas as disposições deste Edital, dos seus Anexos e da legislação aplicável.

3.6 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, securitários, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.6.1 – A elaboração da proposta deverá observar a planilha orçamentária disponibilizada pelo DAE, inclusive quanto às unidades de medida, aos quantitativos estimados e à identificação dos serviços e materiais.

3.6.2 – Os licitantes deverão observar, na elaboração de suas composições de preços, os encargos sociais e os critérios de incidência do BDI pertinentes aos serviços e materiais, de modo a assegurar a consistência da proposta e evitar a duplicidade de custos.

3.7 – A contratada será responsável pelos custos decorrentes de erros ou omissões na formulação de sua proposta, desde que relacionados a obrigações e condições adequadamente previstas nos documentos da licitação, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.8 – Os preços ofertados na proposta inicial e na etapa de lances vinculam o licitante, sendo de sua responsabilidade a correta formulação dos valores, ressalvadas as hipóteses de correção de erros materiais, saneamento de falhas e demais providências legalmente admitidas, desde que não impliquem alteração substancial da proposta nem prejuízo à isonomia entre os participantes.

3.9 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

3.9.1 – Na ausência de indicação expressa de prazo de validade, considerar-se-á aceito o prazo mínimo estabelecido no item anterior.

3.9.2 – Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, salvo se houver concordância expressa com a prorrogação.

3.9.3 – Persistindo o interesse da Administração na contratação, poderá ser solicitada aos licitantes a prorrogação do prazo de validade de suas propostas, por período determinado e em condições isonômicas.

3.9.4 – A prorrogação dependerá da concordância expressa do respectivo licitante, não sendo admitida sua imposição unilateral pela Administração.

3.10 – Até a abertura da sessão pública, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

3.10.1 – A classificação das propostas observará as etapas de apresentação de propostas e lances, julgamento e negociação, conforme as regras deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

3.11 – Os documentos que compõem a proposta readequada e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão apresentados, disponibilizados e examinados no momento procedimental correspondente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as regras deste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

3.11.1 – Na presente licitação, será adotada a sequência ordinária de fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a realização da fase de habilitação após o julgamento das propostas, não sendo exigido o envio antecipado de toda a documentação de habilitação como condição para o cadastramento da proposta inicial, ressalvadas as declarações exigidas para participação.

3.11.2 – A documentação de habilitação será exigida do licitante vencedor da etapa de julgamento, observados os procedimentos, prazos e condições previstos neste Edital.

3.12 – A omissão de custos ou despesas necessários à execução do objeto, quando decorrente de falha na elaboração da proposta pelo licitante, será considerada abrangida pelos preços ofertados, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.13 – A apresentação da proposta implica compromisso de execução integral do objeto licitado, em conformidade com o Termo de Referência, os projetos de engenharia, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais anexos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à adequada execução contratual.

3.14 – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

3.14.1 – A ausência de documentos ou informações exigidos pelo Edital será analisada conforme sua natureza e relevância, observadas as possibilidades legais de diligência, complementação de informações e saneamento de falhas, não sendo admitida desclassificação automática por irregularidades meramente formais que não comprometam a substância da proposta ou a igualdade entre os licitantes.

3.14.2 – A Administração poderá solicitar, por meio do sistema eletrônico, documentos complementares, esclarecimentos e informações necessárias à análise da proposta, fixando prazo razoável e compatível com a complexidade da documentação solicitada, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.14.3 – O envio de documentos deverá ocorrer preferencialmente pela plataforma eletrônica utilizada na licitação, de modo a assegurar a rastreabilidade, a publicidade dos atos e a integridade do procedimento.

3.14.4 – A utilização de meio alternativo de envio de documentos somente será admitida quando houver justificativa, autorização expressa da Administração e registro da ocorrência nos autos do processo e na plataforma, observadas as regras de funcionamento do sistema eletrônico.

3.14.5 – Não será exigida a apresentação antecipada de toda a documentação de habilitação dos licitantes, considerando a adoção da sequência ordinária de fases prevista neste Edital.

3.15 – O agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme designação administrativa, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada aos interessados, observadas as disposições dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da providência.

3.16 – A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo os licitantes observar os itens, as especificações, as unidades de medida e os quantitativos previstos na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico.

3.16.1 – O julgamento pelo menor preço global do lote único não altera o regime de execução contratual por preços unitários, devendo a proposta conter os preços correspondentes aos serviços e materiais previstos na planilha orçamentária.

3.16.2 – As medições observarão os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, remunerados pelos preços unitários contratados, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

3.17 – Os preços unitários deverão ser expressos em reais (R$), com duas casas decimais, e o valor global da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso no documento comercial readequado, observada a compatibilidade entre os preços unitários, os quantitativos e os valores totais.

3.17.1 – Havendo divergência aritmética entre valores unitários e totais, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou correção, desde que não haja majoração do valor global final ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia.

3.18 – Os licitantes deverão examinar os projetos, plantas, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos disponibilizados pela Administração, de modo a identificar eventuais inconsistências relevantes à formulação de suas propostas.

3.18.1 – Eventuais dúvidas, divergências, erros, omissões ou incompatibilidades identificados nos documentos técnicos deverão ser comunicados formalmente à Administração, por meio da plataforma eletrônica, observados os prazos legais para pedidos de esclarecimento e impugnação do Edital.

3.18.2 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.18.3 – A Administração providenciará a análise das manifestações recebidas, com apoio da equipe técnica responsável pelos projetos, quando necessário, e divulgará as respostas na forma e nos prazos legalmente estabelecidos.

3.19 – O reajustamento dos preços contratuais observará o índice e a metodologia definidos neste Edital e na minuta contratual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.19.1 – Será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para a aplicação do reajustamento, contado da data-base do orçamento estimado, conforme a legislação aplicável.

3.19.2 – O índice de reajustamento, sua fórmula de aplicação e a data-base correspondente deverão estar expressamente definidos na minuta contratual, em compatibilidade com a natureza da obra e os documentos técnicos da contratação.

3.20 – O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocado pela Administração, sua proposta de preços readequada ao valor final ofertado, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) Proposta comercial contendo o valor global final, em algarismos e por extenso;

b) Planilha orçamentária detalhada, com discriminação dos serviços e materiais, unidades, quantitativos, preços unitários e preços totais;

c) Composições analíticas dos custos unitários dos serviços, com detalhamento compatível com o orçamento da Administração;

d) Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com indicação dos percentuais e das parcelas que o integram;

e) Demonstrativo dos encargos sociais utilizados na formação dos preços;

f) Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de **10 (dez) meses** e com os valores da proposta;

g) Outros demonstrativos expressamente exigidos neste Edital e necessários à análise da aceitabilidade dos preços.

3.20.1 – A apresentação das composições de custos unitários, dos encargos sociais e do BDI observará o disposto na Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, bem como as exigências de transparência, detalhamento e consistência dos orçamentos de obras públicas.

3.20.2 – A composição do BDI deverá considerar as características da contratação, inclusive a distinção entre serviços e materiais quando aplicável, vedada a inclusão de parcelas indevidas ou a duplicidade de custos.

3.20.3 – A proposta readequada deverá preservar os quantitativos e as especificações estabelecidos pela Administração, salvo alterações formalmente autorizadas, e apresentar valores compatíveis com o lance final ofertado.

3.20.4 – O prazo para apresentação da proposta readequada será estabelecido no capítulo específico relativo ao julgamento das propostas, devendo ser suficiente para a preparação e o envio da documentação exigida, observadas as regras da plataforma eletrônica.

3.21 – Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, análise de documentos ou saneamento de falhas, a retomada será comunicada aos licitantes por meio do sistema eletrônico, com antecedência adequada e observância do prazo mínimo previsto na regulamentação aplicável, quando houver.

3.21.1 – Quando a suspensão decorrer de diligências destinadas ao saneamento de propostas e for aplicável a regra regulamentar de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a sessão somente será reiniciada após o respectivo aviso no sistema eletrônico, com registro da ocorrência em ata.

3.22 – A classificação definitiva das propostas observará o resultado da etapa competitiva, a negociação, a análise de aceitabilidade e os demais procedimentos de julgamento previstos neste Edital, não se confundindo o simples cadastramento inicial das propostas com sua classificação final.

3.23 – No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução integral da obra, abrangendo a totalidade dos custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários e securitários, tributos, custos de mobilização, equipamentos, materiais, transporte, administração, seguros e demais obrigações necessárias à execução do objeto.

3.23.1 – Os custos e encargos deverão ser considerados de forma compatível com o regime de empreitada por preço unitário, com as composições orçamentárias apresentadas e com as disposições contratuais, vedada a cobrança em duplicidade de despesas já contempladas nos preços ofertados.

3.23.2 – Permanecem assegurados os direitos e as obrigações decorrentes das hipóteses legais de alteração contratual, reajustamento, revisão de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os respectivos pressupostos legais.

IV - DOCUMENTAÇÃO PÓS-CLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE

4.1 – Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, quando cabível, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio da plataforma eletrônica, para apresentar a proposta de preços readequada ao último valor ofertado, acompanhada dos documentos necessários à análise de sua aceitabilidade.

4.1.1 – A documentação deverá ser anexada em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo inicial de **01 (um) dia útil**, contado da convocação expressa realizada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme designação administrativa, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e deferimento da Administração.

4.1.2 – A proposta readequada deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) **Proposta comercial readequada**, contendo a identificação da empresa, o objeto licitado, o valor global final, em algarismos e por extenso, e o prazo de validade da proposta;

b) **Planilha orçamentária detalhada e readequada**, contendo a discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com indicação das unidades de medida, dos quantitativos, dos preços unitários e dos valores totais, respeitada a sequência dos itens apresentada na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico;

c) **Composições analíticas dos custos unitários**, compatíveis com os preços ofertados e com os serviços previstos na planilha orçamentária;

d) **Demonstrativo dos encargos sociais e composição detalhada do BDI**, indicando os percentuais adotados e as parcelas integrantes de sua formação, observadas as características dos serviços e materiais;

e) **Cronograma físico-financeiro readequado**, compatível com o valor global da proposta e com o prazo de execução de **10 (dez) meses**, contemplando as etapas de execução, os períodos de medição e os respectivos valores e percentuais de desembolso;

f) Demais documentos de composição e detalhamento de preços expressamente exigidos neste Edital e necessários à verificação da aceitabilidade da proposta.

4.1.3 – Os documentos previstos no item anterior deverão apresentar coerência entre os preços unitários, os quantitativos, os valores totais, os encargos sociais, o BDI e o cronograma físico-financeiro, observadas as condições técnicas estabelecidas nos anexos do Edital.

4.1.4 – A readequação da proposta não poderá resultar em majoração do valor global final ofertado, alteração dos quantitativos previstos pela Administração ou modificação das especificações do objeto, ressalvadas as correções legalmente admitidas e expressamente autorizadas.

4.1.5 – A ausência de apresentação da proposta readequada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a desclassificação do licitante, mediante decisão fundamentada, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento de falhas.

4.1.6 – Concluída a análise da proposta e verificada sua aceitabilidade, será realizada a fase de habilitação, observada a sequência ordinária prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.7 – Para fins de habilitação, será exigida do licitante cuja proposta tenha sido considerada aceitável a apresentação dos documentos previstos no capítulo específico deste Edital, compreendendo, conforme aplicável:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
d) Habilitação econômico-financeira;
e) Declarações e demais documentos legalmente exigíveis.

4.1.8 – A documentação de habilitação deverá ser encaminhada por meio da plataforma eletrônica, após convocação da Administração, no prazo expressamente estabelecido no capítulo de habilitação deste Edital, observadas as funcionalidades do sistema e a regulamentação aplicável.

4.1.9 – Quando o licitante se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte e pretender usufruir dos benefícios previstos na legislação, deverá comprovar sua condição na forma estabelecida neste Edital, observados os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.10 – A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações, verificar a exequibilidade dos preços e sanar falhas que não alterem a substância da proposta, mediante decisão fundamentada e registro no sistema eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.1.11 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha sua proposta desclassificada ou seja inabilitado, a Administração convocará o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação e os procedimentos de negociação, julgamento e habilitação previstos neste Edital.

4.2 – A omissão de despesas necessárias à execução do objeto, quando decorrente de erro ou insuficiência na formulação da proposta, será considerada abrangida pelos preços ofertados, não podendo o licitante exigir acréscimos exclusivamente em razão de falhas de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3 – A apresentação da proposta implica compromisso de execução integral do objeto licitado, em conformidade com o Projeto Básico, o Termo de Referência, os projetos de engenharia, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais anexos do Edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à adequada execução contratual.

4.3.1 – O licitante assume a responsabilidade pela compatibilidade técnica e econômica de sua proposta com as condições estabelecidas no Edital, observados os direitos e as obrigações decorrentes da legislação aplicável.

V - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

5.1 – O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO, aferido pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, desde que atendidas as especificações técnicas, os requisitos de aceitabilidade dos preços e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.1 – A contratação será executada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, devendo ser considerados, para fins de julgamento, tanto o valor global da proposta quanto a compatibilidade dos preços unitários ofertados com os critérios de aceitabilidade definidos neste Edital.

5.1.2 – O valor máximo admitido para a contratação será de **R$ 3.878.443,62** (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao orçamento estimado do lote único, observados também os limites unitários estabelecidos na planilha orçamentária de referência.

5.2 – Será desclassificada a proposta que:

5.2.1 – Não contemplar a integralidade do objeto licitado ou apresentar solução incompatível com os projetos e as especificações técnicas estabelecidas.

5.2.2 – Contiver vícios insanáveis ou deixar de atender a exigências técnicas essenciais previstas neste Edital e seus anexos, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

5.2.3 – Identificar indevidamente o proponente em campo ou documento acessível aos demais licitantes durante a fase em que deva ser preservado o sigilo da autoria da proposta, desde que a irregularidade comprometa efetivamente a igualdade de condições ou a regularidade da disputa.

5.2.4 – Apresentar valor global final superior ao preço máximo admitido pela Administração, após a negociação cabível, ou apresentar preços unitários superiores aos limites estabelecidos no orçamento de referência, quando não regularizados na forma legalmente admitida.

5.2.5 – Apresentar preços manifestamente inexequíveis, observadas as regras específicas aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.6 – Não demonstrar sua exequibilidade quando exigida pela Administração, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

5.2.7 – Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências essenciais do Edital.

5.3 – Os erros materiais, de soma ou multiplicação identificados na planilha de preços poderão ser objeto de diligência e correção, desde que não haja alteração substancial da proposta, majoração do valor global final ofertado ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

5.3.1 – Eventuais correções deverão ser formalmente registradas, com ciência do licitante e observância dos critérios objetivos de julgamento.

5.4 – As propostas, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos apresentados poderão ser submetidos à análise da equipe técnica de engenharia do DAE, para verificação da compatibilidade com o objeto, da adequação dos preços e da viabilidade de execução, mediante manifestação técnica fundamentada.

5.5 – A análise da exequibilidade observará o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação como obra de engenharia, os custos estimados pela Administração, os encargos legais e as condições técnicas necessárias à execução do objeto.

5.5.1 – Para fins de julgamento, será considerado o valor global da proposta, sem prejuízo da análise dos preços unitários e das composições de custos, especialmente quanto à ocorrência de sobrepreço, inconsistências relevantes ou risco de desequilíbrio econômico-financeiro na execução contratual.

5.6 – Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas para execução de obras e serviços de engenharia cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estarão sujeitas à presunção relativa de inexequibilidade, admitida a demonstração de sua viabilidade técnico-econômica pelo licitante, conforme o art. 59, § 2º, da referida Lei e o entendimento consagrado no Acórdão nº 465/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.6.1 – Considerando o valor estimado da contratação de R$ 3.878.443,62, o parâmetro correspondente a 75% do orçamento é de R$ 2.908.832,72, observadas as regras de cálculo e arredondamento.

5.6.2 – A apresentação de proposta com valor inferior ao parâmetro estabelecido no item anterior não implicará sua desclassificação automática, devendo a Administração oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados, mediante diligência formal, previamente à decisão sobre sua aceitabilidade.

5.6.3 – A comprovação da exequibilidade não implicará aceitação automática da proposta, cabendo à Administração avaliar, de forma motivada, a suficiência dos elementos apresentados e a efetiva viabilidade de execução do objeto.

5.7 – Sempre que a proposta apresentar indícios de inexequibilidade, especialmente quando seu valor global for inferior a 75% do orçamento estimado, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será formalmente convocado, por meio da plataforma eletrônica, para demonstrar a viabilidade técnico-econômica de sua proposta.

5.7.1 – Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, para apresentação da documentação comprobatória, admitida prorrogação justificada, mediante decisão da Administração.

5.8 – Para comprovação da exequibilidade, poderão ser exigidos, conforme as particularidades da proposta:

a) Planilhas analíticas de composição de custos unitários e totais;

b) Demonstrativos dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;

c) Composição detalhada do BDI;
d) Memórias de cálculo dos preços apresentados;
e) Justificativas técnicas e econômicas que demonstrem a viabilidade da execução da obra;
f) Comprovação de condições comerciais, produtividade, disponibilidade de equipamentos e outros elementos que justifiquem os custos ofertados;
g) Outros documentos pertinentes, desde que solicitados de forma motivada e proporcional pela Administração.

5.9 – A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade após a realização das diligências cabíveis e a análise fundamentada dos elementos apresentados, quando o licitante deixar de comprovar a viabilidade técnico-econômica da execução do objeto nas condições ofertadas ou não atender, injustificadamente, à convocação da Administração, observados os meios de recurso previstos na legislação.

5.10 – O licitante é responsável pela adequada composição de sua proposta e pela consideração dos custos necessários à execução contratual, não podendo transferir à Administração os efeitos de erros ou omissões que lhe sejam imputáveis, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.11 – A aceitação da proposta pela Administração não exime o contratado da obrigação de executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas no Edital, nos projetos, nas especificações técnicas e no contrato, sujeitando-se às consequências legais e contratuais em caso de inadimplemento.

5.12 – A prática de fraude, conluio, declaração falsa, comportamento inidôneo ou qualquer conduta que comprometa a competitividade do certame ou a execução contratual sujeitará o responsável às sanções previstas neste Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

5.13 – DA GARANTIA ADICIONAL EM RAZÃO DO VALOR DA PROPOSTA

5.13.1 – Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma da legislação.

5.13.2 – Considerando o orçamento estimado de R$ 3.878.443,62, o parâmetro de 85% corresponde a **R$ 3.296.677,08** (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos), observadas as regras de arredondamento.

5.13.3 – A garantia adicional será calculada pela seguinte fórmula:

Garantia adicional = Valor orçado pela Administração − Valor da proposta vencedora.

5.13.4 – A exigência da garantia adicional deverá ser formalizada antes da assinatura do contrato, observadas as modalidades de garantia legalmente admitidas e as condições estabelecidas neste Edital e na minuta contratual.

5.13.5 – A garantia adicional prevista neste item não substitui eventual garantia contratual ordinária exigida pela Administração, devendo ambas observar as disposições legais aplicáveis.

5.14 – DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

5.14.1 – Considerando a adoção do regime de empreitada por preço unitário, a Administração avaliará a compatibilidade dos preços unitários e do valor global da proposta com o orçamento de referência e com os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

5.14.2 – Não será admitido valor global superior ao orçamento estimado da contratação, nem preços unitários superiores aos limites definidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na legislação e devidamente justificadas.

5.14.3 – A análise da proposta deverá considerar a coerência entre os preços unitários, as composições de custos, os quantitativos previstos, os encargos sociais, o BDI e o cronograma físico-financeiro.

5.14.4 – Serão objeto de análise técnica especialmente os preços unitários que apresentem distorções relevantes em relação aos valores referenciais, com potencial de comprometer a execução contratual ou favorecer alterações indevidas na composição econômica da contratação.

5.14.5 – A proposta vencedora deverá apresentar preços compatíveis com as exigências técnicas e com a execução integral da obra, observadas as condições de julgamento objetivo, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VI - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

6.1 – A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á pelo acesso ao site **https://licitar.digital** observada a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6.2 - Na data e hora estabelecidas neste Edital, a sessão pública da Concorrência Eletrônica será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

6.3 - Realizado o acesso à sessão da Concorrência Eletrônica, no dia e hora definidos, o sistema apresentará a relação dos licitantes.

6.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

6.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente da Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

6.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.1 – Nesta Concorrência Eletrônica o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no artigo 56[1] da Lei 14.133/21.

6.5.2 - O intervalo[2] de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 1.000,00 (um mil reais),** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.5.3 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

6.7 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

---

[1] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

[2] Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.8 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

6.9 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: **https://licitar.digital.**

6.10 - Havendo desconexão no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Presidente da Comissão de Contratação, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 - Se a desconexão do Presidente da Comissão de Contratação durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

6.12 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

6.13 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.13.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

6.13.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

6.13.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

6.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

6.13.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

6.13.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

6.13.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[3]

[3] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2026) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14 - Encerrada a etapa competitiva, o Presidente da Comissão de Contratação poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.15 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão da Concorrência".

6.16 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos via chat.

6.17 - Quando necessário, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

6.19 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Presidente da Comissão de Contratação para cumprimento da diligência.

6.19.1 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do Presidente da Comissão de Contratação, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

6.19.2 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Presidente da Comissão de Contratação, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

6.20 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais **ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.**

- **CADIN** – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- **CAGEF/CAFIMP** – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas. Site: CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF
- **Certidão de Licitantes Inidôneos TCU** para pessoas físicas. Site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF);
- **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.20.1 - Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o(a) Pregoeiro(a) adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20.2 - Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

6.20.3 - Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará desclassificado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame.

6.21 – Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Presidente da Comissão de Contratação, ou o agente de contratação designado, abrirá, em campo próprio da plataforma eletrônica, prazo de **15 (quinze) minutos** para que os licitantes manifestem, de forma imediata, sua intenção de interpor recurso contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21.1 – O licitante cuja proposta tenha sido desclassificada antes da etapa de lances também poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo e na forma previstos no item 6.21, ficando assegurada a apreciação da matéria na fase recursal única, conforme o art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21.2 – A manifestação da intenção de recorrer não se confunde com a apresentação das razões recursais, as quais deverão ser encaminhadas em momento único, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

6.21.3 – Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.21.4 – A Administração poderá ampliar, mediante justificativa e comunicação pelo sistema eletrônico, o prazo destinado à manifestação da intenção de recorrer, de modo a preservar o contraditório, a ampla defesa e a regularidade do procedimento.

6.22 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 – O licitante cuja proposta tenha sido considerada aceitável e que esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio da plataforma eletrônica, para apresentar a documentação de habilitação relacionada nesta cláusula, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, observada a sequência ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 – A documentação apresentada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação na forma da legislação aplicável, observadas as regras de validade dos documentos e as possibilidades legais de diligência, esclarecimento e saneamento.

7.1.2 – A ausência de comprovação de requisito de habilitação, após a adoção das providências legalmente cabíveis, implicará a inabilitação do licitante, mediante decisão fundamentada.

7.1.3 – A apresentação da documentação ocorrerá preferencialmente por meio da plataforma Licitar Digital, no campo disponibilizado para essa finalidade, observadas as disposições deste Edital.

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, quando ainda existente essa denominação em registros históricos: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando necessário.

7.2.3 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.4 – Sociedade por ações: estatuto social atualizado, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores.

7.2.5 – Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: ato de autorização para funcionamento no País e demais registros legalmente exigíveis, quando aplicáveis.
7.2.6 – Os documentos apresentados deverão permitir a identificação da pessoa jurídica, de seus representantes legais e de sua aptidão para assumir obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
7.2.7 – Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

7.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
7.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
7.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias administradas pelos órgãos competentes.
7.3.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, quando aplicável.
7.3.5 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, quando aplicável.
7.3.6 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
7.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando legalmente admitida.
7.3.8 – Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, quando prevista na legislação aplicável e expedida pelo órgão competente.
7.3.9 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrições, assegurado o prazo de regularização previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidas as condições legais para usufruir do benefício.
7.3.10 – A Administração poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade e a validade das certidões apresentadas.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento ou, na ausência de prazo expresso, conforme o critério previsto neste Edital.

7.4.1.1 – A existência de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática do licitante, cabendo à Administração, quando necessário, realizar diligência para verificar a situação jurídica e a capacidade econômico-financeira da empresa, observada a legislação aplicável.

7.4.2 – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigíveis, referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da legislação aplicável, com identificação dos responsáveis pela escrituração e pelas demonstrações.

7.4.2.1 – Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.2 – As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.3 – Serão aceitos os documentos contábeis apresentados por meio de escrituração digital, inclusive pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados dos elementos que permitam verificar sua autenticidade e regularidade.

7.4.2.4 – Para empresas não obrigadas à escrituração digital, serão aceitas as demonstrações contábeis elaboradas e formalizadas segundo a legislação empresarial e contábil aplicável.

7.4.2.5 – A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados à verificação da autenticidade, integridade e consistência das demonstrações contábeis apresentadas, observadas as limitações legais das diligências de habilitação.

7.4.3 – A boa situação econômico-financeira será aferida por meio dos seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

a) Índice de Liquidez Corrente – ILC

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

b) Índice de Solvência Geral – SG

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

c) Índice de Liquidez Geral – ILG

ILG = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC\ ARLP}{PC\ PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

7.4.3.1 – Para fins de habilitação, serão considerados satisfatórios os índices de Liquidez Corrente, Solvência Geral e Liquidez Geral com resultado **igual ou superior a 1,00 (um)**, desde que a adoção desses parâmetros esteja devidamente justificada na fase preparatória da contratação.

7.4.3.2 – Os índices deverão ser demonstrados em memorial de cálculo, com identificação dos valores contábeis utilizados e assinatura de profissional legalmente habilitado na área contábil.

7.4.3.3 – Os cálculos deverão ser apresentados com duas casas decimais, adotado critério uniforme de arredondamento matemático, sem prejuízo da conferência dos valores originais pela Administração.

7.4.3.4 – Os índices deverão ser apurados com base nas demonstrações contábeis dos exercícios exigidos, observada a metodologia de avaliação expressamente justificada no processo administrativo.

7.4.4 – Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos no item 7.4.3, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação de **capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, desde que essa exigência alternativa e o percentual adotado estejam previamente justificados nos autos.

7.4.4.1 – Considerando o valor estimado da contratação de **R$ 3.878.443,62**, o percentual de 10% corresponde a **R$ 387.844,36** (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), observadas as regras de arredondamento.

7.4.4.2 – A comprovação de capital social ou patrimônio líquido deverá ser realizada mediante documentos legalmente idôneos, observadas as regras do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4.3 – Não será exigida, cumulativamente, a comprovação de capital social mínimo e de patrimônio líquido mínimo, devendo ser observada a alternativa definida neste Edital.

7.4.5 – A Administração poderá exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos neste Edital, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6 – A exigência dos índices financeiros e de eventual capital ou patrimônio líquido mínimo deverá estar acompanhada de justificativa técnica e administrativa específica no processo licitatório, considerando a natureza, o vulto e os riscos da obra.

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – REGISTRO PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA

7.5.1.1 – Apresentação de certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou entidade profissional competente, quando legalmente exigível, em situação regular e compatível com as atividades técnicas necessárias à execução do objeto.

7.5.1.2 – Quando o licitante estiver registrado em conselho profissional de outra unidade da Federação, deverão ser observadas as regras de registro, visto ou demais providências legalmente exigíveis para a execução da obra em Minas Gerais, sem antecipação indevida de obrigação exigível apenas por ocasião da contratação ou do início da execução.

7.5.2 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.5.2.1 – Comprovação de que o licitante dispõe ou disporá, para a execução da obra, de profissional legalmente habilitado, detentor de experiência técnica comprovada em obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

7.5.2.2 – A comprovação será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, ou documento equivalente legalmente admitido, observadas as normas do Sistema Confea/Crea, especialmente a Resolução Confea nº 1.137/2023, quando aplicável.

7.5.2.3 – As experiências exigidas deverão guardar pertinência técnica com a implantação de sistemas de adução ou redes de abastecimento de água, respeitadas as características e a complexidade das parcelas relevantes da obra.

7.5.2.4 – Não serão exigidos quantitativos mínimos de experiência técnico-profissional em desconformidade com a legislação e com a jurisprudência aplicável.

7.5.2.5 – A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ocorrer mediante contrato de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

7.5.2.6 – O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

7.5.2.7 – Deverá ser apresentada a certidão de registro ou inscrição do profissional indicado perante o conselho competente, quando exigível para o exercício da atividade.

7.5.3 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.3.1 – A capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica será comprovada mediante apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto.

7.5.3.2 – Os documentos deverão comprovar experiência efetivamente atribuível à pessoa jurídica licitante, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as normas profissionais pertinentes.

7.5.3.3 – Das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo: Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos atestados de capacidade técnica relativos às parcelas do objeto expressamente identificadas no **Quadro de Parcelas de Maior Relevância Técnica ou Valor Significativo**, integrante do Anexo III deste Edital.

7.5.3.3.1. A seleção das parcelas observará sua relevância para a execução do objeto, sua complexidade tecnológica e operacional, seu valor econômico e a justificativa técnica constante da fase preparatória da licitação.

7.5.3.3.2. Para identificação das parcelas de valor significativo, será considerado o parâmetro de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente, no presente certame, a aproximadamente **R$ 155.137,74 (cento e cinquenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, tendo em vista o orçamento estimado de R$ 3.878.443,62 (três milhões oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e tres reais e sessenta e dois centavos).

7.5.3.3.3. Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão estar expressamente indicados no quadro referido no item 7.5.3.3, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das respectivas parcelas, observados os critérios de proporcionalidade, pertinência e compatibilidade com o objeto.

7.5.3.3.4. Serão admitidos atestados que comprovem a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à das parcelas exigidas, não sendo necessária identidade absoluta de nomenclatura, desde que demonstrada a equivalência técnica.

7.5.3.3.5. É vedada a imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a competitividade, bem como de limitações temporais ou geográficas relativas aos atestados, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

7.5.3.3.6. As exigências de qualificação técnica deverão estar integralmente definidas e publicadas antes da apresentação das propostas, de modo a assegurar a transparência, a objetividade do julgamento e a igualdade de condições entre os licitantes.

7.5.3.4 – Os quantitativos mínimos, quando exigidos, deverão respeitar o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas relevantes, observadas as demais disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3.5 – Não serão admitidas exigências de experiência anterior vinculadas a localidade específica ou a prazos de execução pretéritos sem fundamento legal, nem exigências de identidade absoluta entre a obra anteriormente executada e o objeto licitado.

7.5.3.6 – Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, ressalvadas as hipóteses em que a equipe técnica demonstre, de forma objetiva e motivada, que a execução concomitante ou a escala da parcela constitui elemento indispensável à comprovação da capacidade operacional, observada a jurisprudência aplicável.

7.5.4 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.5.4.1 – O licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica contendo o nome, a qualificação profissional e o número de registro no conselho competente do responsável técnico indicado para a execução e o acompanhamento da obra.

7.5.4.2 – A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e contar com a anuência do profissional indicado.

7.5.4.3 – A emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente à execução da obra será exigida no momento legal e contratualmente cabível, antes do início das atividades técnicas pertinentes.

7.5.5 – CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

7.5.5.1 – O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das informações disponibilizadas pela Administração e das condições locais necessárias à execução da obra, inclusive quanto às interferências, acessos e demais circunstâncias relevantes identificadas nos projetos e documentos técnicos.

7.5.5.2 – A vistoria técnica presencial, caso disponibilizada, terá caráter facultativo, salvo se a Administração demonstrar, em justificativa técnica específica, sua imprescindibilidade, observadas as disposições do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6 – DECLARAÇÕES

7.6.1 – Os licitantes deverão apresentar, na forma e no momento estabelecidos neste Edital, as seguintes declarações:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação previstos no Edital;

b) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação das propostas;

d) Declaração de que não empregam menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação e à habilitação, comprometendo-se a comunicar ocorrências supervenientes;

f) Declaração de conhecimento e aceitação das condições do Edital e seus Anexos;

g) Demais declarações expressamente exigidas pela legislação aplicável e por este Edital.

7.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às consequências previstas na legislação aplicável.

7.6.3 – As declarações poderão ser prestadas por meio de funcionalidade específica da plataforma eletrônica ou mediante documento assinado por representante legal ou procurador devidamente constituído, conforme estabelecido neste Edital.

7.6.4 – O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando pretender usufruir dos benefícios legais, deverá apresentar declaração de enquadramento, acompanhada de documento comprobatório idôneo, quando solicitado.

7.6.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender usufruir dos benefícios legais deverá declarar, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.6.5.1 – A declaração prevista no item anterior deverá ser firmada pelo representante legal do licitante, admitida a apresentação de documentos complementares para comprovação das informações declaradas, quando necessários.

7.7 – DOS DOCUMENTOS E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

7.7.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato eletrônico, inclusive com assinatura digital ou eletrônica admitida pela legislação, desde que seja possível verificar sua autenticidade, integridade e autoria.

7.7.1.1 – Não será exigido, como condição geral de habilitação, comprovante autônomo de validação emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI para todo documento assinado eletronicamente, quando a autenticidade puder ser verificada por outros meios legalmente admitidos.

7.7.1.2 – Documentos que contenham apenas imagem reproduzida de assinatura poderão ser objeto de verificação ou diligência quando houver dúvida fundada sobre sua autenticidade, sem prejuízo das demais formas de assinatura admitidas pela legislação.

7.7.2 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.2.1 – Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados.

7.7.3 – O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para confirmação da autenticidade e da validade dos documentos apresentados.

7.7.4 – Os documentos de habilitação deverão estar vinculados à pessoa jurídica licitante, observadas as seguintes condições:

7.7.4.1 – Quando o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos de forma centralizada ou abranjam matriz e filiais.

7.7.4.2 – Quando o licitante for uma filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles cuja emissão ocorra legalmente em nome da matriz ou de forma centralizada.

7.7.4.3 – Quando houver previsão de execução contratual por estabelecimento diverso daquele que participou da licitação, deverão ser observadas as exigências legais pertinentes e a necessidade de compatibilidade dos registros fiscais, cadastrais e contratuais.

7.7.4.4 – Não será exigida a apresentação duplicada de documentos cuja validade ou abrangência possa ser comprovada em relação aos estabelecimentos envolvidos.

7.7.5 – Os documentos que não possuírem prazo de validade definido pelo órgão emissor serão avaliados conforme sua natureza, finalidade e atualidade, observada eventual regra específica prevista neste Edital e devidamente justificada.

7.7.6 – Serão aceitos documentos originais eletrônicos, cópias digitais legíveis e documentos obtidos em sítios eletrônicos oficiais, observadas as regras legais de autenticação e verificação.

7.7.7 – A Administração poderá solicitar a apresentação de documento original ou a adoção de procedimento complementar de verificação quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento apresentado.

7.7.8 – O não atendimento às exigências de habilitação, após a realização das diligências legalmente admitidas, implicará a inabilitação do licitante, mediante decisão fundamentada, com observância dos procedimentos recursais previstos neste Edital.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE LICITAÇÃO;

8.1 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1.1 – Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Presidente da Comissão de Contratação, ou o agente de contratação designado, abrirá, em campo próprio da plataforma eletrônica, prazo de **15 (quinze) minutos** para que os licitantes manifestem, de forma imediata, sua intenção de interpor recurso contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 – A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única, conforme o art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O licitante cuja proposta tenha sido desclassificada antes da etapa de lances também poderá manifestar sua intenção de recorrer, no momento e na forma estabelecidos no item 8.1.1, observada a fase recursal única.

8.1.4 – A manifestação da intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema eletrônico, observadas as funcionalidades da plataforma e as disposições deste Edital.

8.1.5 – A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará preclusão do direito de apresentar recurso contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis de controle de legalidade pela Administração.

8.2 – DAS RAZÕES RECURSAIS E DAS CONTRARRAZÕES

8.2.1 – Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante poderá apresentar suas razões recursais no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, inciso I e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 – As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio da plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação.

8.2.3 – Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4 – As contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma eletrônica, observadas as funcionalidades do sistema.

8.2.5 – Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

8.3 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

8.3.1 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

8.3.2 – Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado, no mesmo prazo, à autoridade superior, acompanhado da respectiva motivação.

8.3.3 – A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.

8.3.5 – As decisões recursais serão motivadas, registradas nos autos do processo e disponibilizadas aos interessados pelos meios oficiais de publicidade adotados na licitação.

8.4 – DOS EFEITOS DOS RECURSOS

8.4.1 – O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2 – O efeito suspensivo observará a extensão do ato impugnado e os limites legais aplicáveis, sem prejuízo da prática de atos administrativos que não comprometam a utilidade do recurso ou o direito de defesa.

8.5 – DO ACESSO AOS AUTOS

8.5.1 – Os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as disposições legais sobre publicidade, transparência e proteção de informações sigilosas.

8.5.2 – Quando necessária consulta presencial, esta poderá ser realizada na sede do DAE de João Monlevade/MG, mediante solicitação ao setor responsável, nos dias e horários de expediente administrativo.

8.6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.6.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital e seus Anexos, mediante protocolo do pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica **Licitar Digital/AMM Licita**, em campo próprio destinado a essa finalidade.

8.6.3 – Quando expressamente disponibilizado pela Administração, poderá ser utilizado canal eletrônico institucional complementar, desde que o pedido seja formalmente registrado no processo administrativo e tenha sua resposta divulgada pelos meios oficiais.

8.6.4 – A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.5 – As respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrônica e, quando cabível, no sítio oficial do DAE, assegurada a divulgação aos interessados em condições isonômicas.

8.6.6 – Os esclarecimentos prestados pela Administração integrarão a interpretação do Edital, observados os limites legais e a necessidade de retificação formal quando houver alteração das condições originalmente estabelecidas.

8.7 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.7.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, conforme o art. 164 da referida Lei.

8.7.2 – As impugnações deverão ser apresentadas preferencialmente por meio da plataforma eletrônica **Licitar Digital/AMM Licita**, em campo próprio destinado a essa finalidade.

8.7.3 – A impugnação deverá indicar, de forma clara, a disposição editalícia questionada e os fundamentos de fato e de direito que sustentam o pedido.

8.7.4 – A Comissão de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico quando necessário, providenciará a análise da impugnação, observada a competência decisória estabelecida na regulamentação municipal aplicável.

8.7.5 – A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.6 – A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o procedimento licitatório, ressalvada decisão motivada da autoridade competente ou determinação legal ou judicial.

8.7.7 – Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, será promovida a respectiva retificação e sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.

8.7.8 – Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos mínimos legais e as regras de divulgação aplicáveis.

8.7.9 – Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, poderá ser mantida a data inicialmente estabelecida, desde que a decisão seja devidamente fundamentada e respeitadas as disposições legais pertinentes.

8.8 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.8.1 – Os prazos previstos nesta cláusula serão contados conforme as regras da Lei nº 14.133/2021, observados os dias de expediente da Administração e as disposições aplicáveis à tramitação eletrônica.

8.8.2 – Os atos de comunicação, intimação, manifestação e apresentação de documentos serão realizados preferencialmente pela plataforma eletrônica utilizada no certame, assegurados o registro e a rastreabilidade das ocorrências.

8.8.3 – Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

IX – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) **Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação**, quando constatada a regularidade do procedimento.

9.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos que apresentem vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

9.3 – A revogação da licitação deverá ser motivada por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de **fato superveniente devidamente comprovado**, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 – Nos casos de anulação e revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme o art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 – A decisão de adjudicação e homologação será formalizada pela autoridade competente e divulgada pelos meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente.

9.6 – A adjudicação e a homologação não conferem ao licitante vencedor direito automático à celebração do contrato, ficando a contratação condicionada ao atendimento das exigências legais, à regularidade do procedimento e às demais condições previstas neste Edital.

9.7 – Concluída a homologação, a Administração adotará as providências necessárias à convocação do adjudicatário para a formalização do contrato, observados os prazos, as condições e as exigências previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.03.17.512.1702.1025 – Construção e Extensão de Redes Adutoras de Abastecimento de Água - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha: 556 - Fonte de Recurso: 1703.

XI – DO CONTRATO

11.1 – Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela autoridade competente, o DAE convocará regularmente a licitante vencedora para assinatura do contrato administrativo, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da convocação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

11.1.1 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2 – Quando houver exigência de garantia contratual e a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo essa regra específica sobre o prazo ordinário previsto no item 11.1.

11.1.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e às sanções administrativas cabíveis, assegurados os procedimentos legais aplicáveis.

11.1.4 – Na hipótese de não assinatura do contrato pela adjudicatária, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5 – O contrato será formalizado conforme a minuta integrante deste Edital e estará vinculado ao instrumento convocatório, aos seus anexos, à proposta vencedora e aos demais documentos que integram o processo administrativo, observadas as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6 – O contrato terá prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, e a execução da obra deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observadas as condições do cronograma físico-financeiro e as hipóteses legais de alteração dos prazos contratuais.

11.1.7 – A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, observados os quantitativos efetivamente executados, os preços unitários contratados e os critérios de medição e pagamento previstos no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e na minuta contratual.

11.2 – Atendidas as exigências legais, contratuais e técnicas necessárias ao início regular da obra, o DAE emitirá a **Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, ressalvadas situações justificadas e formalmente registradas no processo administrativo.

11.2.1 – A Ordem de Serviço indicará a data autorizada para o início da execução, a partir da qual será contado o prazo de 10 (dez) meses previsto para conclusão da obra.

11.2.2 – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à comprovação das providências indispensáveis ao início regular da execução, especialmente à designação do responsável técnico, à apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ao atendimento das demais exigências legais e contratuais pertinentes.

11.2.3 – Eventuais impedimentos ao início da execução decorrentes de circunstâncias atribuíveis à Administração, de exigências de órgãos competentes ou de outras causas legalmente justificadas deverão ser formalmente registrados, com avaliação de seus efeitos sobre os prazos contratuais.

11.3 – A contratada deverá providenciar, nos prazos legal e contratualmente aplicáveis, os documentos, registros e medidas necessários à execução regular da obra, especialmente:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, emitida por profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977 e das normas do Sistema Confea/Crea;

b) Regularização cadastral da obra perante os órgãos competentes, inclusive inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível e sob responsabilidade da contratada;

c) Inscrição ou cadastro perante o Município de João Monlevade/MG, quando exigível em razão da natureza das atividades executadas;

d) Relação dos profissionais e trabalhadores alocados na execução, com as informações necessárias à fiscalização contratual, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

e) Comprovação de regularidade do registro profissional e das providências exigíveis perante o CREA/MG para execução da obra;

f) Apólices de seguro de responsabilidade civil ou de outros seguros especificamente exigidos no Edital e na minuta contratual, desde que definidos seus riscos cobertos, valores, prazos e demais condições;

g) Comprovação da prestação da garantia contratual ordinária, quando exigida, e da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

h) Demais licenças, autorizações, cadastros e documentos legalmente exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade, observada a repartição de obrigações estabelecida nos documentos da contratação.

11.3.1 – Os documentos indispensáveis ao início regular da obra deverão ser apresentados antes da emissão da Ordem de Serviço ou antes do início da atividade correspondente, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

11.3.2 – Os documentos relativos à execução efetiva dos serviços, à regularidade das obrigações legais e às condições de medição e pagamento deverão ser apresentados nos momentos definidos no contrato, não se admitindo a exigência de documento sem pertinência com a obrigação fiscalizada.

11.3.3 – A primeira medição será processada conforme os critérios contratuais de medição, fiscalização, liquidação e pagamento, sem prejuízo da exigência de regularização das obrigações legais e contratuais cabíveis.

11.3.4 – A exigência de garantia contratual e de garantia adicional, quando aplicável, deverá observar os prazos, as modalidades e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual.

11.4 – A execução do objeto ocorrerá sob responsabilidade técnica do profissional indicado pela contratada e aceito pela Administração, legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades de engenharia necessárias à implantação da rede adutora de água tratada.

11.4.1 – Compete ao responsável técnico, sem prejuízo das demais atribuições legais e contratuais:

a) Supervisionar tecnicamente a execução da obra, assegurando sua conformidade com os projetos, especificações, normas técnicas e condições contratuais;

b) Coordenar as atividades técnicas sob sua responsabilidade e promover a integração dos serviços necessários à execução do objeto;

c) Atuar como interlocutor técnico da contratada perante a fiscalização e a equipe técnica do DAE;

d) Acompanhar os procedimentos de controle tecnológico, qualidade, segurança e conformidade dos serviços, conforme as atribuições profissionais pertinentes;

e) Adotar as providências técnicas necessárias à correção de não conformidades identificadas durante a execução;

f) Manter a documentação de responsabilidade técnica exigível devidamente regularizada.

11.4.2 – A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, para supervisionar a execução da obra durante o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.4.3 – Os profissionais responsáveis pelas atividades técnicas deverão possuir registro regular no conselho profissional competente e atender às exigências legais de atribuição e responsabilidade técnica.

11.4.4 – A indicação e a eventual substituição do responsável técnico serão submetidas à apreciação da fiscalização ou da equipe técnica designada pelo DAE.

11.4.5 – A substituição do profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.6 – A substituição do responsável técnico não afastará a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto nem prejudicará a continuidade e a qualidade dos serviços.

11.5 – É vedada a **subcontratação total do objeto contratual**, admitindo-se a subcontratação parcial de parcelas da obra, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo DAE e observados os limites e as condições definidos neste Edital e na minuta contratual, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1 – A subcontratação parcial dependerá de solicitação fundamentada da contratada, com identificação dos serviços a serem subcontratados, da empresa subcontratada e dos documentos necessários à avaliação de sua capacidade técnica.

11.5.2 – A contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela pretendida, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.3 – Não será permitida a subcontratação que implique transferência integral da responsabilidade pela execução do objeto ou que descaracterize as condições de habilitação técnica exigidas da contratada, observadas as parcelas cuja execução direta tenha sido justificadamente exigida no processo licitatório.

11.5.4 – A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante o DAE pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações decorrentes do contrato.

11.5.5 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de vínculos com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos que atuem na licitação, fiscalização ou gestão contratual, nos limites estabelecidos no referido dispositivo.

11.5.6 – A autorização de subcontratação parcial não estabelecerá vínculo contratual direto entre o DAE e a subcontratada, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

11.5.7 – Os limites quantitativos e as parcelas passíveis de subcontratação deverão observar os critérios definidos no Projeto Básico, no Termo de Referência e na minuta contratual, mediante justificativa técnica compatível com a natureza da obra.

XII – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA ADICIONAL

12.1 – Será exigida da adjudicatária, para garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 – Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme a legislação aplicável;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma da legislação aplicável.

12.1.2 – A adjudicatária deverá informar ao DAE a modalidade de garantia escolhida, de modo a permitir a observância dos procedimentos e prazos aplicáveis.

12.1.3 – Quando a modalidade escolhida for **seguro-garantia**, será assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4 – Nas demais modalidades, a garantia deverá ser comprovada até a data da assinatura do contrato, observados os prazos da convocação e eventual prorrogação legalmente admitida.

12.1.5 – A ausência injustificada de prestação da garantia no prazo legal e editalício, após a observância das providências e oportunidades de regularização cabíveis, poderá caracterizar descumprimento das condições necessárias à contratação, sujeitando a adjudicatária às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

12.1.6 – A garantia apresentada em desconformidade com os requisitos legais ou editalícios poderá ser objeto de diligência para esclarecimento ou regularização, quando juridicamente admissível, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento não sanado.

12.2 – Na hipótese de alteração do valor contratual, inclusive por acréscimo ou supressão, a garantia ordinária deverá ser ajustada, de modo a preservar a proporção de **5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato**, observadas as condições da modalidade escolhida e as disposições legais aplicáveis.

12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência contratual, a contratada deverá providenciar a manutenção, renovação ou adequação da garantia, quando necessária, assegurando cobertura durante o período contratualmente exigível.

12.2.2 – Quando a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação contratual, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo fixado pela Administração, observados o contraditório e as disposições legais e contratuais pertinentes.

12.2.3 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme o art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual ordinária, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1 – Considerando o orçamento estimado desta contratação, de **R$ 3.878.443,62**, o parâmetro correspondente a 85% é de **R$ 3.296.677,08**, observadas as regras de cálculo e arredondamento.

12.3.2 – Caso o valor global da proposta vencedora seja inferior ao parâmetro indicado no item anterior, o valor da garantia adicional corresponderá à seguinte operação:

Garantia adicional = R$ 3.878.443,62 – valor global da proposta vencedora.

12.3.3 – A garantia adicional será exigida cumulativamente à garantia ordinária prevista no item 12.1, não se admitindo a compensação automática entre os respectivos valores.

12.3.4 – A prestação da garantia adicional observará as modalidades legalmente admitidas e os procedimentos estabelecidos neste Edital e na minuta contratual, respeitados os prazos legais aplicáveis, especialmente quando adotado o seguro-garantia.

12.3.5 – A comprovação da exequibilidade da proposta, inclusive quando seu valor for inferior a 75% do orçamento estimado, não afastará a exigência de garantia adicional, caso a proposta vencedora também se enquadre na hipótese prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – A garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante o DAE, inclusive, conforme a modalidade e as condições da garantia prestada, o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

12.4.1 – A utilização da garantia observará o devido processo administrativo, a apuração da responsabilidade contratual e as condições legalmente aplicáveis à modalidade apresentada.

12.4.2 – A garantia não afasta a responsabilidade da contratada por prejuízos ou obrigações que ultrapassem seu valor, nos termos da legislação aplicável.

12.5 – Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, deverão ser observadas as disposições do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, acompanhando as modificações referentes à vigência mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;
b) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que a contratada não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas;
c) A apólice deverá ser emitida por seguradora regularmente autorizada a operar no País, observadas as normas aplicáveis ao mercado segurador;
d) As condições e coberturas da apólice deverão ser compatíveis com as obrigações garantidas e com as disposições legais e contratuais.

12.6 – A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições legais e contratuais pertinentes, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1 – Quando a garantia tiver sido prestada em dinheiro, sua restituição observará a atualização monetária legalmente devida.

12.6.2 – A liberação ou restituição da garantia dependerá da verificação das obrigações contratuais garantidas e da inexistência de pendências que legitimamente justifiquem sua retenção, observados os limites legais.

12.7 – As condições de apresentação, aceitação, manutenção, utilização, recomposição e liberação das garantias deverão ser reproduzidas de forma compatível na minuta contratual integrante deste Edital, vedadas exigências contraditórias entre os instrumentos da contratação.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1 – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo DAE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Projeto Básico, do Termo de Referência, das especificações técnicas e do contrato administrativo.

13.1.2 – A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de medição dos serviços efetivamente executados no período, acompanhado da respectiva memória de cálculo, planilha de quantitativos, registros e demais documentos técnicos necessários à conferência pela fiscalização.

13.1.3 – Considerando o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, as medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da planilha contratual.

13.1.4 – O cronograma físico-financeiro constituirá instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual, não substituindo a apuração dos quantitativos efetivamente executados para fins de medição e pagamento.

13.1.5 – A Assessoria Técnica ou a fiscalização formalmente designada pelo DAE analisará a documentação apresentada e realizará a conferência dos serviços no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa, ressalvadas situações tecnicamente justificadas que demandem verificações complementares.

13.1.6 – Constatadas divergências, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos, a fiscalização comunicará formalmente a contratada para que promova as correções necessárias, indicando os itens questionados e as providências exigidas.

13.1.7 – Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o respectivo atesto ou documento equivalente, identificando os serviços aceitos, os quantitativos reconhecidos e o valor devido no período, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal.

13.1.8 – A aprovação de medição parcial não implica recebimento definitivo da obra nem afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.2 – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

13.2.1 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da contratada, com base nas medições regularmente aprovadas, observados os preços unitários contratados e os procedimentos de liquidação da despesa.

13.2.2 – O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação de documento fiscal regular e atesto dos serviços efetivamente executados, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.3 – O prazo de pagamento deverá observar a regulamentação municipal aplicável, as condições estabelecidas no contrato e, quando houver recursos vinculados a instrumentos de financiamento ou transferência, as regras pertinentes à sua utilização, desde que compatíveis com a legislação.

13.2.4 – Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados, não comprovados ou não aceitos pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses de antecipação de pagamento expressamente autorizadas em lei e previstas nos instrumentos da contratação.

13.2.5 – Havendo divergência apenas quanto a parte da medição, a Administração deverá avaliar a possibilidade de processar e pagar a parcela incontroversa, observados os requisitos de liquidação da despesa e o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.6 – Eventuais retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis serão realizadas por ocasião do pagamento, de acordo com a legislação aplicável e a natureza dos serviços faturados.

13.2.7 – Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, será observada a disciplina de atualização monetária e demais consequências previstas na minuta contratual, conforme o art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 – DO FATURAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

13.3.1 – Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

13.3.2 – As notas fiscais e os documentos complementares deverão ser encaminhados à unidade administrativa ou financeira indicada pelo DAE, preferencialmente por meio eletrônico, conforme os procedimentos estabelecidos no contrato.

13.3.3 – A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

a) Razão social e número de inscrição no CNPJ da contratada, compatíveis com os dados contratuais e com a legislação fiscal aplicável;

b) Identificação do DAE como contratante e tomador dos serviços, quando cabível;

c) Número do processo administrativo, da concorrência eletrônica e do contrato;

d) Identificação da medição e do período de execução a que se refere;

e) Descrição dos serviços faturados e valor correspondente à medição aprovada;

f) Informações relativas aos tributos e retenções legalmente exigíveis;

g) Dados bancários necessários à realização do pagamento, quando não constarem de cadastro atualizado mantido pela Administração;

h) Demais informações exigidas pela legislação tributária e pelos procedimentos administrativos aplicáveis.

13.3.4 – Caso seja identificada incorreção no documento fiscal ou ausência de informação indispensável à liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a regularização.

13.3.5 – Quando a incorreção impedir a regular liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da conclusão da liquidação após o saneamento da pendência, sem prejuízo do pagamento de parcelas incontroversas que possam ser regularmente liquidadas.

13.3.6 – Somente serão consideradas aptas ao pagamento as notas fiscais correspondentes a serviços devidamente medidos e atestados pela fiscalização competente, observados os demais requisitos legais de liquidação da despesa.

13.4 – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS NOVOS

13.4.1 – Os serviços adicionais, modificações de projeto, acréscimos ou supressões contratuais somente poderão ser executados mediante prévia autorização da Administração, acompanhada das justificativas técnicas e administrativas pertinentes, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2 – As alterações que demandem formalização de termo aditivo deverão ser previamente instruídas, analisadas e autorizadas pela autoridade competente, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no contrato.

13.4.3 – A execução de prestações adicionais deverá observar a formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4 – Quando os serviços acrescidos corresponderem a itens já previstos na planilha contratual, serão utilizados os respectivos preços unitários contratados, observadas as condições técnicas, os quantitativos autorizados e os limites legais de alteração.

13.4.5 – Quando o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cuja inclusão seja necessária, os novos preços serão estabelecidos conforme o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação geral entre os valores da proposta vencedora e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

13.4.6 – A composição de novos preços deverá ser acompanhada de memória de cálculo e justificativa técnica, considerando, conforme a natureza do serviço:

a) Custos de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários;

b) Encargos sociais e trabalhistas pertinentes;

c) Custos diretos e indiretos aplicáveis;

d) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, observada a composição pertinente à natureza dos itens e as condições contratuais;

e) Referenciais oficiais de custos, quando aplicáveis;

f) A relação econômica entre a proposta contratada e o orçamento-base da Administração, na forma da legislação.

13.4.7 – Na formação dos preços novos, deverão ser observadas as composições e os percentuais de BDI pertinentes à contratação, inclusive a distinção entre BDI de serviços e de materiais quando tecnicamente cabível, vedada a inclusão de parcelas indevidas ou a duplicidade de custos.

13.4.8 – Não serão incluídos, na composição do BDI, tributos que incidam sobre o lucro da pessoa jurídica, como IRPJ e CSLL, observada a jurisprudência dos órgãos de controle e a metodologia orçamentária aplicável.

13.4.9 – Custos de administração local, implantação e manutenção de canteiro, mobilização e desmobilização deverão ser tratados conforme sua efetiva natureza e a metodologia da planilha orçamentária, evitando-se duplicidade entre custos diretos e indiretos.

13.4.10 – A contratada deverá submeter previamente à fiscalização as propostas de preços e os elementos técnicos necessários à avaliação dos serviços adicionais, sem prejuízo da competência da autoridade administrativa para autorizar e formalizar a alteração contratual.

13.4.11 – O pagamento de serviços decorrentes de alteração contratual dependerá de sua regular autorização, execução, medição e liquidação, conforme as condições estabelecidas no termo aditivo ou instrumento legalmente cabível.

13.4.12 – As alterações contratuais observarão os limites legais de acréscimos e supressões, sendo vedada a descaracterização do objeto contratado.

13.5 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

13.5.1 – A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.2 – A Administração poderá verificar, por ocasião das medições e dos pagamentos, a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, mediante consulta aos sistemas oficiais ou solicitação de documentação pertinente.

13.5.3 – Constatada irregularidade, a contratada será formalmente notificada para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e contratuais legalmente cabíveis.

13.5.4 – A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, isoladamente considerada, não autorizará a retenção automática de pagamento referente a serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e regularmente liquidados, observada a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

13.5.5 – O descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive aplicação de sanções ou extinção contratual, quando cabíveis, mediante procedimento regular e garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.5.6 – Permanecem ressalvadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente obrigatórias, as glosas de serviços não executados ou não aceitos e outras deduções expressamente autorizadas pelo ordenamento jurídico.

13.6 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.6.1 – O pagamento das medições não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos serviços executados, nem substitui os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

13.6.2 – Os procedimentos de medição, faturamento, liquidação e pagamento deverão observar as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no cronograma físico-financeiro e na minuta contratual, prevalecendo a legislação aplicável em caso de divergência.

13.6.3 – A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

13.6.4 – O reajustamento dos preços contratuais, quando cabível, obedecerá ao índice, à data-base e às condições expressamente estabelecidos no Edital e na minuta contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

XIV – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.1.1 – Concluída a execução do objeto contratual, a contratada deverá comunicar formalmente ao DAE a conclusão da obra e solicitar a realização dos procedimentos de recebimento provisório.

14.1.2 – O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante **Termo de Recebimento Provisório detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.3 – A fiscalização realizará a vistoria e a análise técnica necessárias no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da comunicação formal da contratada acompanhada dos documentos indispensáveis à verificação da conclusão dos serviços.

14.1.4 – Constatado o atendimento das exigências técnicas, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, contendo, no mínimo:

a) Identificação do contrato, da contratada e do objeto executado;

b) Data da vistoria e identificação dos responsáveis pela fiscalização;

c) Descrição dos serviços verificados e das condições de execução constatadas;

d) Referência aos ensaios, testes, inspeções e documentos técnicos examinados;

e) Registro de eventuais pendências, quando compatíveis com a formalização do recebimento provisório, com indicação das providências e dos prazos de correção;

f) Conclusão expressa sobre o atendimento das exigências técnicas necessárias ao recebimento provisório.

14.1.5 – Caso sejam constatadas desconformidades que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização comunicará formalmente à contratada as irregularidades identificadas, indicando as medidas corretivas necessárias e os prazos para sua execução.

14.1.6 – Após a correção das desconformidades impeditivas, a contratada deverá solicitar nova verificação, observados os procedimentos e prazos previstos nesta cláusula.

14.2 – DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.2.1 – O Termo de Recebimento Provisório será emitido e assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, com ciência da contratada e encaminhamento à unidade competente do DAE para as providências subsequentes.

14.2.2 – O termo poderá ser formalizado em meio eletrônico ou físico, conforme os procedimentos administrativos do DAE, devendo ser incorporado aos autos do processo contratual e disponibilizado à contratada.

14.2.3 – A formalização do recebimento provisório não implicará aceitação definitiva da obra, quitação geral das obrigações contratuais ou afastamento da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos e desconformidades.

14.3 – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.3.1 – O recebimento provisório ficará condicionado à verificação do cumprimento das exigências técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente:

a) Conclusão dos serviços previstos no contrato, no Projeto Básico, nas especificações técnicas e nas alterações contratuais regularmente autorizadas;

b) Realização e apresentação dos resultados dos ensaios, testes e verificações exigidos pelos projetos, pelas especificações técnicas e pelas normas oficiais aplicáveis;

c) Comprovação, quando prevista nos documentos técnicos da contratação, da realização dos testes de estanqueidade, resistência à pressão, limpeza, desinfecção e demais procedimentos necessários à avaliação da rede adutora de água tratada;

d) Verificação da conformidade dos materiais empregados, das juntas, conexões, válvulas, dispositivos e demais componentes instalados;

e) Verificação das condições de recomposição dos pavimentos, das áreas de intervenção e dos demais locais afetados pela execução da obra, conforme as obrigações contratuais;

f) Apresentação dos registros técnicos necessários à verificação dos serviços executados, inclusive relatórios de ensaios, registros de inspeção e documentação de controle de qualidade, quando exigidos;

g) Apuração dos quantitativos executados e identificação de eventuais divergências entre os serviços realizados e as medições anteriormente aprovadas;

h) Levantamento das pendências técnicas eventualmente existentes, com indicação das providências necessárias à sua correção.

14.3.2 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para aferição da boa execução do objeto correrão por conta da contratada, salvo disposição em contrário constante deste Edital ou de ato normativo aplicável, conforme o art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.3 – A fiscalização poderá determinar a realização de verificações complementares tecnicamente justificadas, quando necessárias à comprovação da conformidade dos serviços, observadas as responsabilidades contratuais e legais das partes.

14.3.4 – A identificação de pendências ou desconformidades será formalmente registrada, não sendo admitido o recebimento provisório de serviços que deixem de atender às condições técnicas essenciais de segurança, funcionalidade e conformidade contratual.

14.4 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.4.1 – O recebimento definitivo será realizado por **servidor ou comissão designada pela autoridade competente**, mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2 – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da formalização do recebimento provisório, desde que cumpridas as exigências necessárias à aceitação definitiva do objeto.

14.4.3 – Constituem condições para o recebimento definitivo:

a) Correção das falhas, defeitos, imperfeições ou desconformidades identificados durante o recebimento provisório e nas verificações posteriores;

b) Comprovação do atendimento às exigências técnicas, operacionais e de segurança previstas no contrato, no Projeto Básico e nas especificações técnicas;

c) Apresentação dos relatórios finais dos ensaios e testes exigíveis, com resultados satisfatórios;

d) Entrega da documentação técnica final exigida contratualmente, inclusive registros da obra efetivamente executada (*as built*), quando previstos no Projeto Básico, no Termo de Referência ou na minuta contratual;

e) Regularização das pendências relacionadas à recomposição das áreas afetadas pela obra, à retirada de instalações provisórias e à limpeza dos locais de intervenção, quando cabível;

f) Verificação do cumprimento das demais obrigações contratuais diretamente relacionadas à entrega e à aceitação do objeto.

14.4.4 – Caso sejam identificadas pendências impeditivas do recebimento definitivo, o servidor ou a comissão responsável comunicará formalmente à contratada as providências necessárias, fixando prazo para regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

14.4.5 – O prazo previsto no item 14.4.2 ficará sujeito à necessidade de regularização das pendências impeditivas devidamente identificadas e comunicadas, devendo eventual impossibilidade de conclusão do recebimento no prazo inicialmente previsto ser formalmente justificada.

14.4.6 – Após a comprovação do saneamento das pendências, será concluída a verificação necessária à formalização do recebimento definitivo.

14.4.7 – A existência de reclamações de trabalhadores, fornecedores ou terceiros relacionadas à execução contratual deverá ser apurada pela Administração, com adoção das providências legalmente cabíveis, não constituindo, por si só, impedimento automático ao recebimento definitivo de obra tecnicamente concluída e em conformidade com o contrato.

14.4.8 – A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será exigida e fiscalizada nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis, sem prejuízo da análise técnica necessária ao recebimento do objeto.

14.5 – DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.5.1 – O Termo de Recebimento Definitivo será formalizado pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com registro das verificações realizadas e conclusão expressa sobre o atendimento das exigências contratuais.

14.5.2 – O termo deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do contrato, da contratada e do objeto recebido;

b) Referência ao Termo de Recebimento Provisório;

c) Identificação dos responsáveis pela verificação e pelo recebimento definitivo;

d) Registro da avaliação das pendências anteriormente identificadas;

e) Referência aos documentos técnicos e aos resultados dos ensaios e testes examinados;

f) Declaração fundamentada quanto ao atendimento das exigências contratuais;

g) Data da formalização e identificação dos signatários.

14.5.3 – O Termo de Recebimento Definitivo poderá ser formalizado em meio eletrônico ou físico, conforme os procedimentos administrativos do DAE, devendo integrar os autos do processo contratual e ser disponibilizado à contratada.

14.5.4 – O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites previstos em lei e no contrato.

14.5.5 – Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão contratual de prazo superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra.

14.5.6 – Identificados vícios, defeitos ou incorreções durante o período de responsabilidade legal ou contratual, a contratada ficará obrigada a realizar, às suas expensas, as reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

14.5.7 – A liberação ou restituição da garantia contratual observará as condições estabelecidas na Cláusula XII deste Edital, na minuta contratual e no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.8 – Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo deverão ser compatíveis com os prazos de execução e vigência contratual, bem como com as condições de fiscalização, medição e pagamento previstas nos demais instrumentos da contratação.

XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O licitante, o adjudicatário ou o contratado que praticar infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, observados a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

15.1.1 – Constituem infrações administrativas, entre outras expressamente previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2 – Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1 – A advertência será aplicada exclusivamente à infração de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 – A multa poderá ser aplicada às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de cálculo definidos neste Edital e no contrato, respeitados os limites legais.

15.2.3 – O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade.

15.2.4 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

15.3 – DA RECUSA INJUSTIFICADA EM CELEBRAR O CONTRATO

15.3.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará a infração prevista no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 – Pela infração prevista no item 15.3.1, poderá ser aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, observados o procedimento administrativo e a proporcionalidade.

15.3.3 – A aplicação da multa dependerá de apuração da conduta e de oportunidade de defesa, não sendo admitida sua imposição automática pela simples ausência de assinatura, sem análise das circunstâncias e das justificativas apresentadas.

15.3.4 – Não será considerada injustificada a ausência de assinatura decorrente de circunstância imputável à Administração ou de outra causa legalmente reconhecida, inclusive quando não observado o prazo mínimo aplicável à apresentação de seguro-garantia, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.5 – A recusa injustificada poderá ensejar a perda do direito à contratação, observadas as consequências do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e as providências cabíveis quanto à convocação dos licitantes remanescentes.

15.4 – DAS MULTAS POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

15.4.1 – As multas por atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total ou descumprimento de outras obrigações contratuais serão aplicadas conforme os percentuais, as bases de cálculo e os critérios objetivos expressamente estabelecidos na minuta contratual, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2 – A multa de mora por atraso injustificado observará o art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e a disciplina específica prevista no contrato.

15.4.3 – A aplicação de multa de mora não impedirá sua conversão em multa compensatória nem a adoção das demais providências legalmente cabíveis, inclusive extinção contratual, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

15.4.4 – A aplicação cumulativa de multa com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade observará o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a imposição de penalidades desproporcionais ou a duplicidade de punição pelo mesmo fundamento.

15.5 – DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

15.5.1 – Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5.2 – A decisão sancionatória deverá ser fundamentada e indicar a infração apurada, os elementos de prova, a sanção aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria.

15.6 – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

15.6.1 – A aplicação de sanções administrativas observará procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6.2 – Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.3 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.4 – No processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

15.6.5 – A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva da **autoridade máxima do DAE**, na condição de autarquia municipal, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.6 – A competência para aplicação das demais sanções observará a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis, bem como a estrutura administrativa e os atos de delegação legalmente admitidos.

15.7 – DA REPARAÇÃO DOS DANOS E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

15.7.1 – A aplicação das sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.2 – As multas e indenizações devidas poderão ser satisfeitas na forma legalmente admitida, inclusive mediante desconto de valores devidos à contratada, utilização da garantia contratual ou cobrança pelos meios cabíveis, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo.

15.7.3 – As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observados o prazo e as condições estabelecidos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.8 – As disposições desta cláusula deverão ser reproduzidas e complementadas na minuta contratual, especialmente quanto às multas moratórias e compensatórias decorrentes da execução da obra, de forma a assegurar coerência entre o Edital e o contrato.

XVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

16.1 – Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, previstas no art. 156, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação do interessado, nos termos do art. 166 da referida Lei.

16.1.1 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

16.1.2 – Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, no mesmo prazo, à autoridade superior competente, acompanhado da motivação da decisão recorrida.

16.1.3 – A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme o parágrafo único do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4 – A competência para apreciação dos recursos observará a estrutura administrativa do DAE e a regulamentação municipal aplicável, não se presumindo competência recursal do Prefeito Municipal sem fundamento legal específico.

16.2 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

16.2.1 – Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, caberá exclusivamente pedido de reconsideração, nos termos do art. 167 da mesma Lei.

16.2.2 – O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação da decisão sancionatória.

16.2.3 – O pedido deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, pela autoridade competente para a aplicação da sanção.

16.3 – DA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.3.1 – Os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados por meio de protocolo administrativo oficial do DAE, preferencialmente eletrônico, no canal indicado na respectiva intimação.

16.3.2 – Quando disponibilizado canal eletrônico específico, sua identificação e as orientações para protocolo deverão constar da comunicação encaminhada ao interessado, assegurada a comprovação da data de recebimento.

16.3.3 – As manifestações deverão identificar o processo administrativo sancionador, a decisão impugnada e os fundamentos do pedido, acompanhados dos documentos que o interessado considerar pertinentes.

16.3.4 – Será assegurado ao interessado acesso aos autos e aos elementos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

16.4 – DOS EFEITOS E DA DECISÃO DOS RECURSOS

16.4.1 – O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2 – Na elaboração das decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiar a análise dos fundamentos apresentados, conforme o art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.3 – As decisões deverão ser expressamente motivadas e comunicadas ao interessado por meio que permita comprovar a respectiva ciência.

16.5 – Os prazos e procedimentos desta cláusula aplicam-se aos recursos e pedidos de reconsideração relativos às sanções administrativas, não se confundindo com os recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação, disciplinados na Cláusula VIII deste Edital.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pelo DAE, por meio de gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.1.1 – A fiscalização será exercida por representantes da Administração especialmente designados, que deverão possuir conhecimentos e atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, podendo ser auxiliados por equipes técnicas e administrativas e, quando legalmente cabível, por terceiros contratados para assistência e subsídio de informações.

17.1.2 – A fiscalização técnica terá por finalidade verificar a conformidade da execução com o contrato, o Projeto Básico, o Termo de Referência, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis.

17.1.3 – Compete à fiscalização técnica, no âmbito de suas atribuições:

a) Acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as condições contratuais;

b) Verificar a qualidade, a procedência, as características e a adequação dos materiais, equipamentos, tubos, conexões, válvulas e demais componentes empregados na implantação da adutora;

c) Acompanhar, quando necessário, as etapas de escavação, assentamento das tubulações, execução de juntas, reaterro, compactação, recomposição de pavimentos e demais serviços que possam ficar encobertos por etapas posteriores;

d) Verificar a realização e os resultados dos ensaios, testes, inspeções e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos da contratação;

e) Acompanhar os serviços relacionados à travessia aérea e às demais intervenções especiais previstas no projeto, observadas as exigências técnicas e de segurança pertinentes;

f) Conferir os quantitativos efetivamente executados, as memórias de cálculo e as medições apresentadas pela contratada, observados os preços unitários contratuais;

g) Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e registrar ocorrências que possam comprometer os prazos ou a qualidade da execução;

h) Identificar e registrar falhas, defeitos, desconformidades ou serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;

i) Determinar, no âmbito de sua competência, a correção de irregularidades e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências superiores;

j) Participar dos procedimentos de recebimento provisório da obra, conforme as atribuições previstas na Cláusula XIV deste Edital.

17.1.4 – Compete ao gestor do contrato, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação e na regulamentação municipal aplicável:

a) Coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual;

b) Acompanhar os prazos de execução e de vigência do contrato;

c) Verificar a necessidade de adoção de providências administrativas relacionadas a alterações contratuais, prorrogações, garantias e demais obrigações;

d) Receber e encaminhar às autoridades competentes os registros e as informações apresentados pela fiscalização;

e) Promover as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato, respeitados os limites de sua competência;

f) Instruir ou encaminhar os procedimentos relacionados a eventuais descumprimentos contratuais e à aplicação de sanções administrativas;

g) Acompanhar as providências necessárias ao encerramento contratual e ao recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das competências do servidor ou comissão especificamente designados.

17.1.5 – O fiscal do contrato deverá registrar, em documento próprio ou sistema eletrônico oficial, as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou dos defeitos observados, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.6 – As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas aos superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes, conforme o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.7 – A fiscalização poderá solicitar à contratada informações, esclarecimentos, relatórios, documentos técnicos, registros de ensaios e demais elementos necessários à verificação da execução contratual, desde que pertinentes ao objeto e às obrigações legal ou contratualmente estabelecidas.

17.1.8 – A atuação da fiscalização não autoriza a modificação informal do objeto, dos quantitativos, dos preços ou das condições contratuais, devendo eventuais alterações observar os procedimentos e as competências previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.2 – A fiscalização exercida pelo DAE no interesse da Administração Pública **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada** pela execução integral e adequada do objeto, nem sua responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1 – A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução dos serviços, pela segurança de suas atividades e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias e contratuais que lhe forem atribuídas.

17.2.2 – A aprovação de medições, relatórios, etapas executivas ou procedimentos de fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades posteriormente identificados.

17.2.3 – A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.4 – A responsabilidade da contratada subsistirá nos termos da legislação e do contrato, inclusive após o recebimento provisório ou definitivo da obra, observadas as disposições da Cláusula XIV deste Edital.

17.3 – As determinações da fiscalização técnica, da Assessoria Técnica do DAE ou de unidade administrativa que venha a substituí-la, desde que emitidas no âmbito de suas competências, pertinentes ao objeto contratado e fundamentadas nas obrigações legais e contratuais da contratada, deverão ser atendidas nos prazos formalmente estabelecidos.

17.3.1 – As determinações destinadas à correção de falhas, defeitos ou desconformidades imputáveis à contratada deverão ser cumpridas sem ônus adicional para o DAE, observadas as responsabilidades contratuais.

17.3.2 – Quando a determinação envolver modificação de projeto, acréscimo ou supressão de serviços, alteração de quantitativos ou outra situação que possa produzir efeitos sobre preços ou prazos, deverão ser observados os procedimentos de alteração contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, não se presumindo obrigação de execução gratuita de serviços estranhos ao escopo originalmente contratado.

17.3.3 – A contratada deverá manter interlocução regular com a fiscalização, por intermédio de seu representante formalmente indicado e do responsável técnico pela execução, assegurando a prestação tempestiva das informações necessárias.

17.3.4 – As comunicações relevantes entre a fiscalização e a contratada deverão ser formalizadas por escrito ou registradas em sistema eletrônico, de modo a assegurar a rastreabilidade das determinações, respostas e providências adotadas.

17.3.5 – Constatada situação que represente risco relevante à segurança de pessoas, à integridade das instalações ou à qualidade da obra, a fiscalização deverá adotar, no âmbito de sua competência, as providências imediatas cabíveis e comunicar o fato à autoridade competente, observadas as disposições legais e contratuais.

17.3.6 – O descumprimento injustificado de determinações regulares da fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e administrativas pertinentes, inclusive a apuração de infração e a aplicação das sanções previstas na Cláusula XV deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1.1 – O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente, quando existente.

18.1.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e acompanhado de fundamentação técnica e econômica suficiente para demonstrar:

a) O fato gerador do alegado desequilíbrio e sua caracterização como evento extraordinário;
b) A data ou o período de ocorrência do evento;
c) A relação de causalidade entre o evento e a alteração dos encargos contratuais;
d) Os itens, quantitativos ou etapas da obra efetivamente afetados;
e) A repercussão econômica comprovada sobre as condições originalmente pactuadas;
f) A inexistência de responsabilidade da contratada pelo evento, quando juridicamente relevante;
g) A metodologia de cálculo e os documentos que sustentem o valor solicitado.

18.1.3 – A contratada deverá apresentar, quando pertinentes, notas fiscais, contratos de fornecimento, documentos de aquisição, composições de custos, planilhas comparativas, índices econômicos, registros de execução e demais elementos idôneos que permitam avaliar o impacto alegado.

18.1.4 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não decorrerá automaticamente da simples variação de preços de mercado, da elevação ordinária dos custos ou da redução da margem de lucro originalmente prevista, exigindo-se a comprovação dos pressupostos legais.

18.1.5 – A Administração analisará o pedido de forma motivada, com manifestação da fiscalização e das unidades técnicas competentes e, quando cabível, do assessoramento jurídico, observadas as disposições legais, a matriz de riscos contratual, se existente, e os documentos integrantes do processo.

18.1.6 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em favor da contratada ou da Administração, quando comprovada alteração extraordinária dos encargos ou das condições econômicas originalmente pactuadas, observados os requisitos legais.

18.2 – DA ABRANGÊNCIA TEMPORAL DO REEQUILÍBRIO

18.2.1 – A análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro considerará a data do evento gerador, o período em que seus efeitos efetivamente repercutiram sobre a execução contratual e a demonstração do impacto econômico correspondente.

18.2.2 – O fato de determinado serviço já ter sido executado ou medido não impedirá, por si só, o exame de eventual direito à recomposição, desde que o desequilíbrio tenha efetivamente afetado a prestação, sejam atendidos os pressupostos legais e tenha sido preservado o direito ao requerimento.

18.2.3 – Não será admitida recomposição referente a períodos, itens ou quantitativos não afetados pelo evento extraordinário, nem pagamento em duplicidade de valores já contemplados por reajustamento, alteração contratual ou outro mecanismo de recomposição.

18.2.4 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observada a disciplina do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.5 – A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro cujo pedido tenha sido tempestivamente formulado, hipótese em que a recomposição poderá ocorrer mediante termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.6 – Quando a alteração unilateral do contrato aumentar ou diminuir os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 – DA RESPONSABILIDADE PELA FORMAÇÃO DA PROPOSTA

18.3.1 – A contratada será responsável pela adequada formação de sua proposta, inclusive pela estimativa dos custos necessários à execução do objeto, pelos encargos ordinários da atividade empresarial e pelos riscos que legal ou contratualmente lhe tenham sido atribuídos.

18.3.2 – A apresentação de proposta com preços insuficientes para cobrir os custos ordinários da execução, por erro de cálculo, avaliação empresarial inadequada ou estratégia comercial da licitante, não constituirá, por si só, fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.3.3 – A comprovação da exequibilidade da proposta na fase licitatória não impedirá a análise de pedido posterior fundado em evento extraordinário efetivamente ocorrido durante a execução, desde que demonstrados os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

18.3.4 – O pedido de reequilíbrio não poderá ser utilizado como instrumento para corrigir proposta originalmente inexequível, transferir à Administração riscos ordinários assumidos pela contratada ou afastar a responsabilidade decorrente da formulação dos preços ofertados.

18.4 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.4.1 – Os preços contratuais serão passíveis de reajustamento em sentido estrito após o transcurso do interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado da Administração**, independentemente da ocorrência de prorrogação contratual, observados os arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.2 – Para esta contratação, a data-base do orçamento estimado deverá corresponder à data formalmente identificada nos documentos orçamentários aprovados e integrantes do processo administrativo, observada a metodologia de elaboração e consolidação do orçamento.

18.4.3 – Considerando que o orçamento referencial da obra utiliza a base **SINAPI – Belo Horizonte/MG, janeiro de 2026, desonerada**, a Administração deverá confirmar e registrar expressamente a data-base aplicável ao reajustamento, de forma coerente com a documentação orçamentária.

18.4.4 – O reajustamento será calculado mediante aplicação do índice ou dos índices oficiais expressamente definidos neste Edital e na minuta contratual, adequados à natureza dos serviços e dos insumos predominantes na implantação da rede adutora de água tratada.

18.4.5 – O índice adotado para o reajustamento dos preços contratuais será o **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI)**, apurado e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE)**, observada a variação acumulada correspondente ao interregno legal, tendo como data-base a data do orçamento estimado definida neste Edital, conforme a fórmula estabelecida no **item 18.4.7.**

18.4.6 – Caso a Administração adote índices distintos para grupos de serviços ou insumos, a minuta contratual deverá identificar objetivamente os itens ou parcelas abrangidos por cada índice e a respectiva metodologia de cálculo, vedada a aplicação cumulativa indevida.

18.4.7 – O reajustamento observará, como regra, a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I / I_0) - 1]$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;

I = índice correspondente ao período de reajustamento;

I_0 = índice correspondente à data-base do orçamento estimado, conforme definido no contrato.

18.4.8 – Os reajustamentos subsequentes, quando cabíveis, observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dos efeitos financeiros do reajustamento anterior, preservada a metodologia contratual e a série de índices aplicável.

18.4.9 – O reajustamento previsto no contrato poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração contratual que o exija, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.5 – DA INCIDÊNCIA DO REAJUSTAMENTO SOBRE OS SERVIÇOS

18.5.1 – O reajustamento incidirá sobre os valores das parcelas contratuais cujo direito ao reajuste tenha sido adquirido em razão do transcurso do interregno mínimo legal, observados a data-base, o cronograma contratual e as condições efetivas de execução.

18.5.2 – Os serviços regularmente executados antes da aquisição do direito ao reajustamento não serão reajustados apenas em razão de seu faturamento, medição ou pagamento posterior.

18.5.3 – Os serviços executados após a data em que o reajustamento se tornar devido serão avaliados conforme as condições contratuais e a efetiva incidência do índice, observada a responsabilidade por eventuais atrasos.

18.5.4 – Os efeitos de atrasos na execução contratual serão examinados segundo sua causa e imputabilidade, de modo a impedir que a contratada obtenha vantagem indevida decorrente de atraso exclusivamente a ela atribuível, sem prejuízo da preservação de direitos legalmente assegurados.

18.5.5 – A existência de medição ou pagamento anterior não impedirá a apuração de diferença de reajustamento legitimamente devida, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, vedada a duplicidade de pagamento.

18.6 – DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

18.6.1 – Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados formalmente perante o DAE, com indicação do contrato, dos fatos alegados, do período afetado e dos documentos comprobatórios.

18.6.2 – A Administração poderá solicitar informações e documentos complementares estritamente necessários à análise, mediante comunicação fundamentada à contratada.

18.6.3 – A Administração deverá decidir expressamente os requerimentos relacionados à execução contratual, observando o art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos legal ou contratualmente estabelecidos.

18.6.4 – Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18.6.5 – A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, quando implicar alteração contratual, será formalizada por instrumento juridicamente adequado, com demonstração dos fundamentos técnicos, econômicos, orçamentários e legais.

18.6.6 – O reajustamento, a revisão extraordinária e a atualização monetária decorrente de atraso de pagamento possuem fundamentos e critérios próprios, não se confundindo e não podendo gerar pagamento duplicado pela mesma causa.

18.7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.7.1 – As disposições desta cláusula deverão ser reproduzidas de maneira compatível na minuta contratual, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

18.7.2 – A definição do índice de reajustamento e da data-base constitui condição necessária à conclusão desta cláusula, não devendo permanecer campos em aberto na versão definitiva do Edital.

18.7.3 – Os procedimentos de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições contratuais legitimamente estabelecidas.

XIX - DA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E BASES DE DADOS

19.1 – A contratada obriga-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e a regulamentação aplicável, adotando medidas destinadas à proteção, à segurança e à confidencialidade das informações e dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

19.1.1 – O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, respeitadas as bases legais aplicáveis e as competências das partes.

19.1.2 – A condição de controlador ou operador de dados pessoais será definida conforme a efetiva atuação de cada parte nas operações de tratamento, não decorrendo automaticamente da simples celebração do contrato administrativo.

19.1.3 – Quando atuar como operadora de dados pessoais em nome do DAE, a contratada deverá observar as instruções lícitas e documentadas do contratante, sem prejuízo das obrigações que lhe sejam

diretamente atribuídas pela LGPD.

19.1.4 – A contratada poderá atuar como controladora independente em relação aos dados pessoais tratados para cumprimento de suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e administrativas, respondendo pelas operações de tratamento sob sua responsabilidade.

19.2 – A contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à natureza dos dados tratados, ao contexto da execução contratual e aos riscos envolvidos, com o objetivo de prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.2.1 – As medidas de segurança deverão contemplar, conforme a necessidade e a proporcionalidade, controle de acesso a documentos e sistemas, proteção de arquivos, armazenamento seguro, restrição de compartilhamento, orientação dos colaboradores e procedimentos de resposta a incidentes.

19.2.2 – O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades legítimas relacionadas à execução contratual.

19.3 – A contratada deverá orientar seus empregados, representantes, colaboradores, consultores, subcontratados e prestadores de serviços que tenham acesso a informações ou dados pessoais protegidos quanto aos deveres de segurança, confidencialidade e utilização adequada.

19.3.1 – A contratada deverá adotar providências razoáveis para que as pessoas que atuem sob sua responsabilidade tenham acesso somente às informações necessárias ao desempenho de suas atividades.

19.3.2 – O dever de confidencialidade permanecerá aplicável após o desligamento dos profissionais ou o encerramento de suas atividades relacionadas ao contrato, enquanto subsistir fundamento legal ou contratual para a proteção das informações.

19.4 – A contratada não poderá utilizar informações ou dados pessoais obtidos exclusivamente em razão da execução contratual para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram o acesso, especialmente para exploração comercial, divulgação não autorizada ou benefício de terceiros.

19.4.1 – Não se considera utilização indevida o tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou a outra finalidade legitimamente amparada pela LGPD, observados os princípios e os limites legais.

19.5 – O compartilhamento de informações confidenciais ou de dados pessoais acessados em razão da execução contratual com terceiros dependerá de fundamento jurídico adequado e, quando exigível, de prévia autorização do DAE, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

19.5.1 – Nos compartilhamentos autorizados, deverão ser transmitidas apenas as informações estritamente necessárias à finalidade pretendida, mediante adoção de medidas adequadas de segurança.

19.5.2 – O compartilhamento de dados pessoais com subcontratados ou prestadores de serviços deverá respeitar as condições de subcontratação previstas neste Edital e na minuta contratual, sem afastar as responsabilidades legalmente atribuídas às partes.

19.5.3 – Permanecem ressalvadas as hipóteses de compartilhamento decorrentes de obrigação legal, determinação judicial ou requisição legítima de autoridade competente, observadas as cautelas cabíveis.

19.6 – Encerrada a relação contratual, a contratada deverá, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da extinção do contrato ou de solicitação formal do DAE, conforme o caso, providenciar a devolução, a disponibilização ou a eliminação segura das informações e dos dados pessoais tratados exclusivamente em nome do contratante, de acordo com as instruções lícitas recebidas e as disposições legais aplicáveis.

19.6.1 – A contratada não poderá manter cópias ou arquivos de dados pessoais tratados exclusivamente em nome do DAE após o encerramento da finalidade contratual, salvo quando a conservação estiver amparada por obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou outra hipótese autorizada pela LGPD.

19.6.2 – A manutenção de cópias de segurança deverá observar os prazos de retenção legalmente justificáveis e os procedimentos de eliminação segura, sendo vedado o uso dos dados para finalidades incompatíveis com aquelas que fundamentaram sua conservação.

19.6.3 – A contratada deverá eliminar ou anonimizar os dados pessoais quando encerrada a finalidade do tratamento e inexistente fundamento legal para sua conservação, observadas as hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD.

19.6.4 – Quando solicitado de forma justificada, a contratada deverá prestar informações ao DAE sobre as providências de devolução, eliminação ou conservação legalmente necessária dos dados pessoais.

19.7 – A contratada deverá comunicar ao DAE, **sem demora injustificada e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato**, a ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais ou informações confidenciais acessados ou tratados em razão da execução contratual e que possa comprometer sua confidencialidade, integridade ou disponibilidade.

19.7.1 – A comunicação inicial deverá conter as informações disponíveis sobre:

a) A natureza do incidente e a data ou período estimado de sua ocorrência;
b) As categorias de dados ou informações potencialmente afetadas;
c) As medidas imediatamente adotadas para contenção e mitigação dos riscos;
d) A avaliação preliminar dos possíveis impactos;
e) A identificação do responsável pelo acompanhamento do incidente e seus meios de contato.

19.7.2 – As informações ainda indisponíveis no momento da comunicação inicial deverão ser complementadas tão logo sejam apuradas, mediante cooperação entre as partes.

19.7.3 – A contratada deverá adotar as providências de contenção, mitigação, preservação de evidências e correção necessárias, de acordo com suas responsabilidades legais e contratuais.

19.7.4 – A comunicação contratual ao DAE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não se confunde com a comunicação de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou aos titulares, que deverá observar a LGPD e a regulamentação específica, especialmente a Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

19.7.5 – A definição da responsabilidade pela comunicação à ANPD e aos titulares observará a condição de controlador dos dados envolvidos e a legislação aplicável, devendo a contratada prestar a cooperação necessária quando o DAE for responsável pela comunicação.

19.7.6 – A comunicação do incidente não afasta eventual responsabilidade da contratada por descumprimento legal ou contratual, cuja apuração observará os requisitos de responsabilidade, o nexo causal, os danos efetivamente demonstrados e as disposições legais aplicáveis.

19.8 – A contratada deverá indicar representante ou ponto de contato responsável pela interlocução com o DAE em assuntos relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança das informações utilizadas na execução contratual.

19.8.1 – A indicação do ponto de contato contratual não implica, por si só, obrigação de designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devendo essa exigência observar o art. 41 da LGPD e a regulamentação da ANPD, inclusive as hipóteses de dispensa legalmente previstas.

19.8.2 – A contratada deverá manter atualizados os dados de contato do representante indicado e comunicar tempestivamente eventuais alterações.

19.9 – Quando a contratada estiver legalmente obrigada a indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, deverá assegurar que esse profissional ou seu representante mantenha os canais de comunicação exigíveis pela legislação e pela regulamentação aplicável.

19.9.1 – Independentemente da obrigatoriedade de designação de encarregado, a contratada deverá assegurar comunicação tempestiva com o DAE para o atendimento das obrigações previstas nesta cláusula, especialmente em situações de incidente de segurança.

19.9.2 – A contratada deverá colaborar, no limite de suas responsabilidades, com o atendimento de

solicitações de titulares, requisições da ANPD e demais procedimentos relacionados a dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

19.10 – Os deveres de confidencialidade, segurança e proteção de dados pessoais subsistirão após a extinção do contrato, enquanto as informações permanecerem legalmente protegidas ou enquanto houver tratamento ou conservação de dados pessoais sob responsabilidade das partes.

19.10.1 – O encerramento da relação contratual não afasta as responsabilidades legalmente constituídas durante sua execução, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável.

19.10.2 – As obrigações desta cláusula deverão ser interpretadas de forma compatível com a Lei de Acesso à Informação, a legislação de transparência pública e os deveres legais de publicidade dos atos administrativos, não podendo o dever de confidencialidade ser utilizado para impedir divulgação legalmente obrigatória.

19.11 – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar apuração de responsabilidade e aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados a Lei nº 14.133/2021, a LGPD, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

19.11.1 – A responsabilidade por danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais observará os arts. 42 a 45 da LGPD e as demais disposições legais aplicáveis, inclusive quanto às hipóteses de exclusão de responsabilidade e ao direito de regresso, quando cabível.

19.11.2 – A aplicação de sanções administrativas pela ANPD observará suas competências legais, não se confundindo com as sanções contratuais de competência do DAE.

19.11.3 – As disposições desta cláusula serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à extensão das operações de tratamento de dados pessoais efetivamente relacionadas à execução da obra contratada.

XX – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1 – A licitante, ao participar da presente Concorrência Eletrônica, e a contratada, durante toda a execução contratual, obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à probidade, à integridade, à ética e à prevenção de práticas ilícitas nas contratações públicas.

20.1.1 – A licitante e a contratada deverão atuar com boa-fé, lealdade, transparência e integridade em suas relações com o DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, seus agentes públicos, demais licitantes, fornecedores, subcontratados e terceiros envolvidos na contratação.

20.1.2 – A contratada deverá orientar seus administradores, representantes, empregados, prepostos e demais pessoas que atuem em seu nome quanto à observância das normas anticorrupção aplicáveis às atividades relacionadas à contratação.

20.1.3 – O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta os demais deveres estabelecidos no Edital, na minuta contratual e na legislação pertinente.

20.2 – É expressamente vedada a prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, incluindo:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar, comprovadamente, a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

c) Utilizar-se, comprovadamente, de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular interesses reais ou a identidade dos beneficiários de atos ilícitos;

d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

f) Afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer

natureza;

g) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

h) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

i) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, mediante modificações ou prorrogações contratuais não autorizadas pela legislação, pelo Edital ou pelo contrato;

j) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

k) Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação.

20.3 – A contratada deverá abster-se de oferecer, prometer, autorizar ou realizar pagamentos, presentes, benefícios ou quaisquer vantagens indevidas com a finalidade de influenciar decisões administrativas, obter tratamento privilegiado ou assegurar benefício irregular relacionado à licitação ou à execução contratual.

20.3.1 – É vedada a utilização de intermediários, representantes, consultores, fornecedores ou subcontratados para a prática indireta de atos que seriam ilícitos se realizados diretamente pela contratada.

20.3.2 – A contratada deverá adotar medidas compatíveis com sua estrutura e com os riscos da contratação para prevenir a prática de atos ilícitos por pessoas que atuem em seu nome ou interesse.

20.4 – A contratada deverá comunicar ao DAE, por meio de canal administrativo oficial, os fatos relevantes de que tenha conhecimento e que apresentem indícios consistentes de práticas ilícitas relacionadas à execução contratual, sem prejuízo das comunicações legalmente devidas aos órgãos competentes.

20.4.1 – A comunicação deverá observar a boa-fé, a proteção das informações legalmente sigilosas e os direitos das pessoas envolvidas, não constituindo declaração antecipada de responsabilidade.

20.4.2 – A contratada deverá colaborar com as atividades legítimas de fiscalização e apuração conduzidas pelos órgãos competentes, fornecendo documentos e esclarecimentos legalmente exigíveis, observados os direitos e as garantias assegurados pelo ordenamento jurídico.

20.5 – A constatação de indícios de infração às disposições desta cláusula poderá ensejar a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, observadas a competência das autoridades responsáveis, a legislação aplicável e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

20.5.1 – Quando determinada conduta constituir simultaneamente infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 e ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, sua apuração e julgamento observarão o art. 159 da Lei nº 14.133/2021, mediante processamento conjunto nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

20.5.2 – A aplicação de sanções administrativas observará a tipificação legal da conduta, a competência da autoridade responsável, o devido processo administrativo e os critérios legais de responsabilização.

20.5.3 – A responsabilização administrativa ou civil da pessoa jurídica não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.6 – A Administração poderá considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nos casos e para os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os critérios legais e regulamentares pertinentes.

20.6.1 – Não será exigida, exclusivamente em razão desta cláusula, a implantação de programa formal de integridade como condição de habilitação ou de assinatura do contrato, ressalvadas as hipóteses em que houver imposição legal específica aplicável à contratação.

20.7 – As obrigações previstas nesta cláusula serão aplicáveis durante a licitação e a execução contratual, sem prejuízo da apuração posterior de fatos praticados nesses períodos, observados os prazos legais de prescrição e as demais disposições pertinentes.

20.8 – O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar as consequências previstas na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, observados os pressupostos próprios de cada regime de responsabilização e as regras da Cláusula XV deste Edital.

20.9 – As disposições desta cláusula deverão ser observadas na minuta contratual, de forma compatível com o objeto, a natureza e o valor da contratação.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Nenhum pagamento, ressarcimento ou indenização será devido às licitantes em razão dos custos incorridos na elaboração, preparação, obtenção ou apresentação de propostas, documentos de habilitação e demais elementos necessários à participação nesta Concorrência Eletrônica, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da Administração legalmente reconhecidas.

21.1.1 – A participação no certame implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, de apresentação de esclarecimentos e de interposição dos recursos legalmente cabíveis.

21.2 – É facultado ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, conforme a designação formal e as competências estabelecidas para o certame, suspender motivadamente a sessão pública eletrônica para análise de propostas, documentos de habilitação, diligências ou outras providências necessárias à adequada instrução do procedimento.

21.2.1 – A suspensão deverá ser comunicada aos participantes por meio da plataforma eletrônica utilizada na licitação, com indicação do motivo e, sempre que possível, da data e do horário previstos para o prosseguimento.

21.2.2 – A retomada da sessão observará a antecedência de comunicação prevista neste Edital, nas regras operacionais da plataforma e na regulamentação aplicável, assegurando-se publicidade e tratamento isonômico aos licitantes.

21.2.3 – A suspensão da sessão não autoriza alteração dos critérios de julgamento, das exigências de habilitação ou das demais regras editalícias, ressalvadas as modificações formalmente processadas e divulgadas nos termos da legislação.

21.3 – As sessões públicas e os atos relevantes do procedimento licitatório serão documentados em atas, registros eletrônicos ou outros instrumentos oficiais, contendo as principais ocorrências, decisões, diligências, manifestações e resultados.

21.3.1 – As manifestações apresentadas pelos licitantes por meio da plataforma eletrônica deverão integrar os registros do procedimento, observadas as funcionalidades do sistema e as regras aplicáveis à publicidade dos atos.

21.3.2 – Os registros eletrônicos e os documentos produzidos no certame integrarão o respectivo processo administrativo, assegurada sua preservação e rastreabilidade.

21.4 – É facultado ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, conforme suas atribuições, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.1 – Na análise dos documentos de habilitação, as diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se:

a) A complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no processo.

21.4.2 – Na análise das propostas, poderão ser solicitados esclarecimentos, demonstrativos, memórias de cálculo e outros elementos destinados à verificação da conformidade, da consistência dos preços e da exequibilidade, vedada a modificação substancial da proposta em desacordo com as regras legais e editalícias.

21.4.3 – As diligências não poderão ser utilizadas para conceder vantagem competitiva indevida, permitir alteração essencial da proposta ou afastar exigência material legitimamente prevista no Edital.

21.4.4 – As decisões de saneamento deverão ser motivadas e registradas no processo administrativo, assegurada a transparência e a isonomia entre os licitantes.

21.5 – A indicação de responsável técnico para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá observar as exigências estabelecidas na Cláusula VII deste Edital e no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.1 – A indicação de um mesmo profissional por mais de uma empresa licitante não constituirá, isoladamente, motivo automático de inabilitação, devendo eventual situação de incompatibilidade, indisponibilidade efetiva do profissional ou indício de fraude ser examinada mediante diligência e decisão fundamentada.

21.5.2 – A empresa vencedora deverá comprovar, no momento contratualmente exigido, a disponibilidade e a vinculação juridicamente admitida do profissional indicado, observadas as condições previstas neste Edital e a legislação profissional aplicável.

21.5.3 – O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5.4 – Constatados indícios de declaração falsa, conluio, fraude ou outra irregularidade, a Administração adotará as providências de apuração cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.6 – O resultado da licitação, as decisões relevantes, os atos de adjudicação e homologação e as demais comunicações legalmente exigíveis serão divulgados pelos meios oficiais pertinentes, observadas as regras de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

21.6.1 – Durante o processamento do certame, as comunicações aos licitantes serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma eletrônica **Licitar Digital/AMM Licita**, conforme as funcionalidades disponíveis e as disposições deste Edital.

21.6.2 – A divulgação dos atos observará, quando legalmente exigível, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e os veículos oficiais de publicidade adotados pelo DAE.

21.6.3 – Caberá aos licitantes acompanhar as comunicações, convocações, decisões e demais informações disponibilizadas nos canais oficiais indicados neste Edital.

21.7 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes ao presente Edital deverão ser apresentados na forma estabelecida na Cláusula VIII, observado o prazo de até **3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame**, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7.1 – Os pedidos deverão ser encaminhados pelos canais oficiais definidos neste Edital, preferencialmente por meio da plataforma eletrônica utilizada na licitação.

21.7.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações observarão os prazos legais e serão divulgadas em meio oficial, de modo a assegurar o acesso dos interessados às informações pertinentes.

21.7.3 – Havendo alteração do Edital que comprometa a formulação das propostas, será observada a necessidade de nova divulgação e de reabertura dos prazos legalmente exigidos.

21.8 – Na hipótese de feriado, indisponibilidade relevante da plataforma eletrônica ou outro fato superveniente que inviabilize a realização da sessão pública na data e no horário previstos, a Administração comunicará aos interessados as providências adotadas e a nova programação do certame.

21.8.1 – Quando aplicável a regra legal ou regulamentar de transferência para o primeiro dia útil subsequente, a sessão será realizada nesse dia, no horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação oficial em sentido diverso.

21.8.2 – A alteração da data da sessão não implicará transferência automática de todos os demais prazos previstos no Edital, os quais deverão ser examinados e, quando necessário, redefinidos e divulgados pela Administração.

21.8.3 – A indisponibilidade do sistema deverá ser avaliada conforme sua extensão e repercussão sobre a participação dos licitantes, de forma a preservar a competitividade, a isonomia e a segurança do procedimento.

21.9 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme o art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9.1 – A aplicação desta regra observará os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

21.9.2 – O saneamento de falhas formais não poderá resultar em alteração substancial da proposta, criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido ou concessão de tratamento privilegiado a determinado licitante.

21.10 – Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Edital serão examinados pelo Agente de Contratação, pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e os limites das respectivas atribuições, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

21.10.1 – As decisões que produzam efeitos sobre direitos dos licitantes ou sobre o resultado do certame deverão ser fundamentadas e registradas no processo administrativo.

21.10.2 – Na hipótese de conflito entre disposições deste Edital e normas legais de caráter obrigatório, prevalecerão estas últimas, devendo a Administração promover as providências necessárias à regularização do procedimento.

21.11 – Para dirimir controvérsias judiciais decorrentes da licitação e do contrato, fica indicado o foro da **Comarca de João Monlevade/MG**, observadas as regras legais de competência jurisdicional e as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11.1 – A previsão de foro não afasta competências jurisdicionais estabelecidas por normas constitucionais ou legais de caráter obrigatório, nem impede a utilização dos meios administrativos ou consensuais de solução de controvérsias admitidos pela legislação.

João Monlevade, 14 de outubro de 2026.

José Afonso Martins
Diretor DAE

Marcelo Heleno da Silva
Presidente Comissão Contratação

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO II – Especificações dos Serviços (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO III – Planilha Orçamentária Analitica (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO IV – Cronograma Físico Financeiro (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO V – Cálculo do BDI (ARQUIVO INDEPENTENTE);
ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO VII – Modelo de declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;
ANEXO VIII – ETP - Estudo Técnico Preliminar (ARQUIVO INDEPENTENTE)
ANEXO IX – DFD - Documento de Formalização da Demanda (ARQUIVO INDEPENTENTE)
ANEXO X – Localidades / Latitude / Longitude (ARQUIVO INDEPENTENTE)
ANEXO XI – Minuta de Contrato;
ANEXO XII – Modelos de declarações.

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **CNPJ**: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **TEL.:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL: XXXXXXXXX@XXXXXXXXXX.XXXX.XX
BANCO: XXXX AGÊNCIA nº: XXXXXXX CONTA CORRENTE nº: XXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **RG:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXX **CPF:** XXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PLANILHA DE PREÇOS SINTÉTICA

LOTE ÚNICO		
Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de rede adutora de água tratada, em ferro fundido dúctil (fofo), DN 400 mm, entre o reservatório principal (caixa preta) e o Booster do Bairro Santa Bárbara, no Município de João Monlevade/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais anexos.		
Item	**Item**	**Valor total do Item**
01	Administração de Obra	X,xx
02	Instalações Preliminares	X,xx
03	Serviços Preliminares	X,xx
04	Movimentação de Terra	X,xx
05	Escoramento de Valas	X,xx
06	Esgotamento de Água	X,xx
07	Blocos de Ancoragem	X,xx
08	Montagem Hidráulica	X,xx
09	Materiais (Fornecimento Contratada)	X,xx
10	Repavimentação	X,xx
	VALOR TOTAL	**R$ X.XXX,xx**

PLANILHAS DE PREÇOS ANALITICA (anexar)

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (anexar)

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data
Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Edital
Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____,_____ de _____de 2026

_____
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
PROCESSO: Nº XXX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N° xxx/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

João Monlevade, ...de ..... de 2026

(Assinatura do representante legal)
Nome: .....
RG n.º .....
CPF n.º .....

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO N° ...../2026
PROCESSO: Nº 100/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N° 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE/MG E A EMPRESA _____.

O **DAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE/MG**, inscrito no **CNPJ sob o nº 17.058.108/0001-38**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor, **JOSÉ AFONSO MARTINS**, observadas suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ sob o nº** _____, com sede na _____, nº __, **Bairro** _____, **Município de** _____, **Estado de** ____, **CEP** _____, **neste ato representada por** _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de _____, conforme seus atos constitutivos ou instrumento de representação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**, decorrente do **Processo Administrativo nº 100/2026 – Concorrência Eletrônica nº 006/2026**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, na **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, quando aplicável, na regulamentação municipal pertinente e nas demais normas legais e técnicas incidentes sobre o objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para implantação de rede adutora de água tratada, em ferro fundido dúctil (FoFo), entre o Reservatório Principal (Caixa Preta) e o Booster do Bairro Santa Bárbara, no Município de João Monlevade/MG**, compreendendo o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e a execução dos serviços necessários à completa realização do empreendimento, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

1.1.1 – A contratação será executada em **LOTE ÚNICO**, abrangendo o conjunto dos serviços e fornecimentos necessários à implantação da adutora, conforme os quantitativos, características e condições estabelecidos nos documentos técnicos que integram este contrato.

1.1.2 – A execução do objeto observará o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3 – O critério de julgamento adotado na licitação foi o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, não se confundindo com o regime de execução contratual estabelecido no item anterior.

1.1.4 – A remuneração da contratada observará os **preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual**, aplicados aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, respeitadas as condições de medição e pagamento previstas neste contrato.

1.1.5 – A execução deverá atender integralmente às exigências do Projeto Básico, do Projeto Executivo aplicável, do Termo de Referência, das especificações técnicas e das normas técnicas pertinentes, inclusive quanto à qualidade dos materiais, aos procedimentos construtivos, à segurança, aos ensaios e à recomposição das áreas afetadas.

1.1.6 – O prazo previsto para execução da obra será de **10 (dez) meses**, contado da data definida na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, observadas as condições contratuais para o início da execução.

1.1.7 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, observadas as hipóteses legais de prorrogação e as disposições específicas deste instrumento.

1.2 – Vinculam-se à presente contratação, independentemente de transcrição, observadas as disposições legais e a compatibilidade entre seus conteúdos:

a) O **Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026** e seus anexos;

b) O **Estudo Técnico Preliminar – ETP** que fundamentou a contratação;

c) O **Termo de Referência – TR**;

d) O **Projeto Básico** e o **Projeto Executivo**, conforme os documentos técnicos aprovados e disponibilizados pela Administração;

e) As **especificações técnicas**, memoriais descritivos, desenhos, plantas, levantamentos e demais peças técnicas integrantes do processo;

f) A **planilha orçamentária de referência**, as composições de custos e os demonstrativos de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e de encargos sociais;

g) O **cronograma físico-financeiro** aprovado;

h) A **proposta comercial vencedora**, incluindo sua planilha de preços unitários e global, devidamente ajustada ao resultado da licitação e aceita pela Administração;

i) Os esclarecimentos, respostas a impugnações e demais atos formalmente incorporados ao procedimento licitatório que produzam efeitos sobre as condições da contratação;

j) Os demais anexos e documentos formalmente integrantes do Processo Administrativo nº 100/2026, desde que pertinentes ao objeto contratual.

1.2.1 – Os documentos indicados no item 1.2 deverão ser interpretados de maneira sistemática e compatível com o Edital, com este contrato e com a legislação aplicável, cabendo à Administração dirimir, mediante decisão fundamentada, eventuais divergências que afetem a execução do objeto.

1.2.2 – Eventuais alterações de projetos, especificações, quantitativos, preços ou prazos deverão observar os procedimentos legais e contratuais pertinentes, não sendo admitida sua modificação por determinação meramente informal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

2.1 – O valor inicial do presente contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao **valor global da proposta vencedora para o LOTE ÚNICO**, conforme planilha de preços unitários apresentada pela CONTRATADA, aprovada pela Administração e integrante deste instrumento.

2.1.1 – O valor previsto no item 2.1 decorre da aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos inicialmente previstos na planilha orçamentária, constituindo o valor global inicial da contratação.

2.1.2 – Considerando o regime de **empreitada por preço unitário**, os pagamentos serão efetuados em função dos quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratuais.

2.1.3 – A indicação do valor global inicial não caracteriza contratação sob o regime de empreitada por preço global, nem assegura pagamento por quantitativos não executados ou não aceitos pela Administração.

2.1.4 – Os preços unitários contratados deverão corresponder aos valores constantes da proposta vencedora ajustada, observados os critérios de aceitabilidade e as condições estabelecidas no Edital.

2.2 – Nos preços contratados consideram-se incluídos todos os custos e despesas necessários à adequada execução do objeto, inclusive, quando pertinentes:

a) Mão de obra, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e demais obrigações legais;

b) Materiais, tubos, conexões, equipamentos, ferramentas, insumos e componentes necessários à execução;
c) Transporte, carga, descarga, movimentação, armazenamento e proteção dos materiais;
d) Mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e instalações provisórias;
e) Equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização e medidas de segurança do trabalho;
f) Ensaios, testes, verificações e controles de qualidade previstos nos documentos contratuais;
g) Tributos, taxas, contribuições, seguros e demais despesas legalmente incidentes;
h) Administração local, custos indiretos, despesas operacionais e demais parcelas previstas nas composições de custos e no BDI;
i) Lucro e demais encargos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.2.1 – A composição dos preços observará os percentuais de BDI e os demais elementos constantes da proposta vencedora e da planilha contratual, vedada a cobrança em duplicidade de custos já contemplados nos preços unitários.

2.3 – O orçamento estimado pela Administração para a contratação foi de **R$ 3.878.443,62 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, valor que constitui referência do procedimento licitatório e **não substitui o valor efetivamente adjudicado e contratado**, a ser preenchido no item 2.1.

2.4 – Os preços contratuais poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses e condições previstas na legislação e neste contrato, especialmente quanto a alterações contratuais, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante os procedimentos formalmente cabíveis.

2.5 – Os serviços adicionais, as alterações de quantitativos e as modificações de preços eventualmente necessárias dependerão de justificativa técnica, disponibilidade orçamentária quando exigível, autorização da autoridade competente e formalização nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas deste contrato.

2.6 – A medição, a liquidação e o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA observarão as cláusulas próprias deste instrumento, o cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo DAE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Projeto Básico, do Termo de Referência, das especificações técnicas e do contrato administrativo.
3.1.2 – A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de medição dos serviços efetivamente executados no período, acompanhado da respectiva memória de cálculo, planilha de quantitativos, registros e demais documentos técnicos necessários à conferência pela fiscalização.
3.1.3 – Considerando o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, as medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da planilha contratual.
3.1.4 – O cronograma físico-financeiro constituirá instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual, não substituindo a apuração dos quantitativos efetivamente executados para fins de medição e pagamento.
3.1.5 – A Assessoria Técnica ou a fiscalização formalmente designada pelo DAE analisará a documentação apresentada e realizará a conferência dos serviços no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do

recebimento da documentação completa, ressalvadas situações tecnicamente justificadas que demandem verificações complementares.

3.1.6 – Constatadas divergências, inconsistências ou necessidade de esclarecimentos, a fiscalização comunicará formalmente a contratada para que promova as correções necessárias, indicando os itens questionados e as providências exigidas.

3.1.7 – Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o respectivo atesto ou documento equivalente, identificando os serviços aceitos, os quantitativos reconhecidos e o valor devido no período, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal.

3.1.8 – A aprovação de medição parcial não implica recebimento definitivo da obra nem afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.2 – DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

3.2.1 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da contratada, com base nas medições regularmente aprovadas, observados os preços unitários contratados e os procedimentos de liquidação da despesa.

3.2.2 – O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação de documento fiscal regular e atesto dos serviços efetivamente executados, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 – O prazo de pagamento deverá observar a regulamentação municipal aplicável, as condições estabelecidas no contrato e, quando houver recursos vinculados a instrumentos de financiamento ou transferência, as regras pertinentes à sua utilização, desde que compatíveis com a legislação.

3.2.4 – Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados, não comprovados ou não aceitos pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses de antecipação de pagamento expressamente autorizadas em lei e previstas nos instrumentos da contratação.

3.2.5 – Havendo divergência apenas quanto a parte da medição, a Administração deverá avaliar a possibilidade de processar e pagar a parcela incontroversa, observados os requisitos de liquidação da despesa e o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6 – Eventuais retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis serão realizadas por ocasião do pagamento, de acordo com a legislação aplicável e a natureza dos serviços faturados.

3.2.7 – Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, será observada a disciplina de atualização monetária e demais consequências previstas na minuta contratual, conforme o art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 – DO FATURAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS

3.3.1 – Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos.

3.3.2 – As notas fiscais e os documentos complementares deverão ser encaminhados à unidade administrativa ou financeira indicada pelo DAE, preferencialmente por meio eletrônico, conforme os procedimentos estabelecidos no contrato.

3.3.3 – A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

a) Razão social e número de inscrição no CNPJ da contratada, compatíveis com os dados contratuais e com a legislação fiscal aplicável;

b) Identificação do DAE como contratante e tomador dos serviços, quando cabível;

c) Número do processo administrativo, da concorrência eletrônica e do contrato;

d) Identificação da medição e do período de execução a que se refere;

e) Descrição dos serviços faturados e valor correspondente à medição aprovada;

f) Informações relativas aos tributos e retenções legalmente exigíveis;

g) Dados bancários necessários à realização do pagamento, quando não constarem de cadastro atualizado mantido pela Administração;

h) Demais informações exigidas pela legislação tributária e pelos procedimentos administrativos aplicáveis.

3.3.4 – Caso seja identificada incorreção no documento fiscal ou ausência de informação indispensável à liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a regularização.

3.3.5 – Quando a incorreção impedir a regular liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da conclusão da liquidação após o saneamento da pendência, sem prejuízo do pagamento de parcelas incontroversas que possam ser regularmente liquidadas.

3.3.6 – Somente serão consideradas aptas ao pagamento as notas fiscais correspondentes a serviços devidamente medidos e atestados pela fiscalização competente, observados os demais requisitos legais de liquidação da despesa.

3.4 – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS NOVOS

3.4.1 – Os serviços adicionais, modificações de projeto, acréscimos ou supressões contratuais somente poderão ser executados mediante prévia autorização da Administração, acompanhada das justificativas técnicas e administrativas pertinentes, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2 – As alterações que demandem formalização de termo aditivo deverão ser previamente instruídas, analisadas e autorizadas pela autoridade competente, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no contrato.

3.4.3 – A execução de prestações adicionais deverá observar a formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.4 – Quando os serviços acrescidos corresponderem a itens já previstos na planilha contratual, serão utilizados os respectivos preços unitários contratados, observadas as condições técnicas, os quantitativos autorizados e os limites legais de alteração.

3.4.5 – Quando o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cuja inclusão seja necessária, os novos preços serão estabelecidos conforme o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação geral entre os valores da proposta vencedora e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

3.4.6 – A composição de novos preços deverá ser acompanhada de memória de cálculo e justificativa técnica, considerando, conforme a natureza do serviço:

a) Custos de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários;

b) Encargos sociais e trabalhistas pertinentes;

c) Custos diretos e indiretos aplicáveis;

d) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, observada a composição pertinente à natureza dos itens e as condições contratuais;

e) Referenciais oficiais de custos, quando aplicáveis;

f) A relação econômica entre a proposta contratada e o orçamento-base da Administração, na forma da legislação.

3.4.7 – Na formação dos preços novos, deverão ser observadas as composições e os percentuais de BDI pertinentes à contratação, inclusive a distinção entre BDI de serviços e de materiais quando tecnicamente cabível, vedada a inclusão de parcelas indevidas ou a duplicidade de custos.

3.4.8 – Não serão incluídos, na composição do BDI, tributos que incidam sobre o lucro da pessoa jurídica, como IRPJ e CSLL, observada a jurisprudência dos órgãos de controle e a metodologia orçamentária aplicável.

3.4.9 – Custos de administração local, implantação e manutenção de canteiro, mobilização e desmobilização deverão ser tratados conforme sua efetiva natureza e a metodologia da planilha orçamentária, evitando-se duplicidade entre custos diretos e indiretos.

3.4.10 – A contratada deverá submeter previamente à fiscalização as propostas de preços e os elementos técnicos necessários à avaliação dos serviços adicionais, sem prejuízo da competência da autoridade administrativa para autorizar e formalizar a alteração contratual.

3.4.11 – O pagamento de serviços decorrentes de alteração contratual dependerá de sua regular autorização, execução, medição e liquidação, conforme as condições estabelecidas no termo aditivo ou instrumento legalmente cabível.

3.4.12 – As alterações contratuais observarão os limites legais de acréscimos e supressões, sendo vedada a descaracterização do objeto contratado.

3.5 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

3.5.1 – A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2 – A Administração poderá verificar, por ocasião das medições e dos pagamentos, a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, mediante consulta aos sistemas oficiais ou solicitação de documentação pertinente.

3.5.3 – Constatada irregularidade, a contratada será formalmente notificada para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e contratuais legalmente cabíveis.

3.5.4 – A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, isoladamente considerada, não autorizará a retenção automática de pagamento referente a serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e regularmente liquidados, observada a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

3.5.5 – O descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive aplicação de sanções ou extinção contratual, quando cabíveis, mediante procedimento regular e garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.5.6 – Permanecem ressalvadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente obrigatórias, as glosas de serviços não executados ou não aceitos e outras deduções expressamente autorizadas pelo ordenamento jurídico.

3.6 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.6.1 – O pagamento das medições não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos serviços executados, nem substitui os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

3.6.2 – Os procedimentos de medição, faturamento, liquidação e pagamento deverão observar as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no cronograma físico-financeiro e na minuta contratual, prevalecendo a legislação aplicável em caso de divergência.

3.6.3 – A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

3.6.4 – O reajustamento dos preços contratuais, quando cabível, obedecerá ao índice, à data-base e às condições expressamente estabelecidos no Edital e na minuta contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.01.03.17.512.1702.1025 – Construção e Extensão de Redes Adutoras de Abastecimento de Água - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha: 556 - Fonte de Recurso: 1703.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar integralmente o objeto contratado, dentro dos prazos estabelecidos, observando as condições previstas neste instrumento, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, no Termo de Referência, nos

projetos, nas especificações técnicas, na planilha contratual, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 100/2026.

5.1.1 – Manter rigorosamente em dia o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, assumindo as responsabilidades que legalmente lhe competirem.

5.1.2 – Disponibilizar pessoal qualificado, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e demais recursos necessários à execução regular e tempestiva da obra.

5.2 – Atender às determinações regulares da fiscalização do CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas, os procedimentos administrativos, o cronograma físico-financeiro e os limites das obrigações contratualmente assumidas.

5.2.1 – Comunicar formalmente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, os custos ou os prazos da execução, apresentando, quando cabível, proposta de providências corretivas.

5.2.2 – Não executar alterações de projeto, serviços adicionais ou modificações de quantitativos sem a autorização competente e a formalização legalmente exigível, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela legislação.

5.3 – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo DAE, assegurando acesso às frentes de serviço, aos materiais, aos equipamentos, aos registros técnicos e aos documentos pertinentes, observadas as condições de segurança do local.

5.3.1 – Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e apresentar, quando exigíveis, relatórios, memórias de cálculo, registros de ensaios, comprovantes de qualidade dos materiais e demais informações relacionadas à execução.

5.3.2 – Comunicar à fiscalização, com antecedência compatível com o cronograma, a execução de etapas que serão posteriormente encobertas, especialmente assentamento de tubulações, execução de juntas, reaterro e demais serviços sujeitos à verificação prévia.

5.4 – Iniciar a execução da obra no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, desde que estejam atendidas as condições técnicas, administrativas e legais necessárias ao início dos trabalhos.

5.4.1 – Antes do início efetivo da execução, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação técnica, profissional e de segurança exigível para as atividades que serão desenvolvidas, inclusive as anotações de responsabilidade técnica pertinentes.

5.4.2 – A mobilização e o início dos serviços deverão observar o cronograma aprovado e as condições de liberação das áreas de intervenção.

5.4.3 – Eventual impedimento ao início da execução deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação das causas e dos efeitos previstos sobre o cronograma, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

5.5 – Conduzir a execução dos serviços em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, com as normas técnicas pertinentes e com as determinações legítimas dos órgãos públicos competentes.

5.5.1 – Obter e manter, sob sua responsabilidade, as autorizações, registros, licenças e documentos que legal ou contratualmente lhe competirem, sem prejuízo das providências atribuídas ao CONTRATANTE.

5.5.2 – Cumprir as exigências aplicáveis às intervenções em vias públicas, à sinalização, à circulação de veículos e pedestres, à proteção de instalações existentes e à prevenção de danos ambientais.

5.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1 – A fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo DAE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.2 – A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à contenção, à reparação e à correção de danos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades legalmente cabíveis.

5.7 – Responder pelos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 – Manter regularidade no cumprimento das obrigações legais relativas aos profissionais empregados na execução, inclusive quanto à remuneração, às condições de trabalho e às medidas de proteção à saúde e à segurança.

5.7.2 – Assumir os custos de mobilização, transporte, armazenamento, movimentação de materiais, equipamentos, instalações provisórias e demais despesas previstas na composição dos preços contratados.

5.8 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1 – Comunicar ao CONTRATANTE alterações societárias, cadastrais ou de representação que possam repercutir sobre a execução do contrato.

5.8.2 – Apresentar, quando regularmente solicitado, os documentos necessários à verificação das condições de habilitação e das obrigações contratuais.

5.9 – Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações legalmente protegidas a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018, a legislação de acesso à informação e as disposições específicas deste instrumento.

5.9.1 – Utilizar as informações recebidas do DAE exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução do contrato ou ao cumprimento de obrigações legais.

5.9.2 – A obrigação de sigilo não impedirá a divulgação de informações cuja publicidade seja legalmente obrigatória.

5.10 – Cumprir os prazos e as condições de execução, sujeitando-se, em caso de descumprimento injustificado, à apuração das infrações e à aplicação das sanções legal e contratualmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10.1 – A aplicação de penalidades não afastará a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados nem a necessidade de concluir ou corrigir os serviços, quando juridicamente cabível.

5.11 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela Administração que se fizerem necessários ao objeto contratado, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos dos arts. 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.1 – As alterações contratuais deverão observar os requisitos de motivação, competência, formalização e preservação do equilíbrio econômico-financeiro previstos na legislação.

5.11.2 – A obrigação prevista neste item não autoriza a alteração informal do objeto, a execução de serviços sem a formalização exigível ou a transfiguração da natureza da contratação.

5.12 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou componentes em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 – As providências corretivas deverão ser executadas no prazo tecnicamente adequado fixado pela fiscalização, consideradas a natureza da irregularidade, sua gravidade e os riscos envolvidos.

5.12.2 – Nas situações que representem risco iminente à segurança de pessoas, à integridade das instalações ou à continuidade do abastecimento, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas de contenção e segurança que lhe competirem.

5.12.3 – A correção de defeitos imputáveis à CONTRATADA não gerará direito a pagamento adicional, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

5.13 – Executar e entregar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos técnicos vinculados à contratação.

5.13.1 – A execução compreenderá os serviços e fornecimentos necessários à implantação da adutora de água tratada em ferro fundido dúctil (FoFo), entre o Reservatório Principal (Caixa Preta) e o Booster do Bairro Santa Bárbara, conforme os projetos e as especificações aprovados.

5.13.2 – Os materiais empregados deverão atender às características, classes, dimensões, padrões de qualidade e demais requisitos técnicos estabelecidos nos documentos da contratação.

5.13.3 – A CONTRATADA deverá preservar os materiais e componentes até sua efetiva incorporação à obra, adotando procedimentos adequados de transporte, descarga, armazenamento, manuseio e instalação.

5.14 – Manter no local da obra preposto formalmente indicado e aceito pelo CONTRATANTE, com atribuições e poderes suficientes para representar a CONTRATADA nos assuntos relativos à execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.1 – Manter responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições profissionais compatíveis com os serviços executados, observadas as exigências de registro profissional e responsabilidade técnica.

5.14.2 – A substituição do responsável técnico indicado para fins de qualificação técnico-profissional dependerá de prévia aprovação do CONTRATANTE, observadas as condições do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.14.3 – A indicação de preposto não substitui a responsabilidade técnica exigida para a execução da obra.

5.15 – Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares de segurança e saúde no trabalho, adotando medidas de prevenção adequadas aos riscos das atividades desenvolvidas.

5.15.1 – A CONTRATADA deverá garantir condições seguras de trabalho nas frentes de serviço, inclusive durante escavações, movimentação de cargas, assentamento de tubulações, operações com máquinas e equipamentos e intervenções em vias públicas.

5.15.2 – Deverão ser observadas as medidas de proteção coletiva e individual exigíveis, bem como os procedimentos de capacitação, supervisão e prevenção previstos na legislação.

5.16 – Executar os serviços segundo as boas práticas de engenharia, com observância das normas técnicas aplicáveis, das especificações contratuais, das instruções regulares da fiscalização e dos padrões de qualidade exigidos para sistemas de abastecimento de água.

5.16.1 – Realizar os controles tecnológicos, verificações, inspeções e ensaios previstos nos documentos técnicos, incluindo os testes de pressão e estanqueidade e os procedimentos de limpeza e desinfecção quando exigidos pelo projeto e pelas especificações.

5.16.2 – Executar adequadamente os serviços de escavação, preparo de fundo de vala, assentamento de tubulações, execução de juntas, reaterro, compactação e recomposição de pavimentos e demais superfícies afetadas.

5.16.3 – Proteger as redes, instalações e estruturas existentes, comunicando à fiscalização interferências identificadas durante a execução.

5.16.4 – Apresentar os registros técnicos, resultados de ensaios e demais documentos exigidos para a comprovação da qualidade e para o recebimento da obra.

5.17 – Cumprir integralmente as disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, seus anexos, a proposta vencedora, os projetos e os demais documentos que integram este contrato.

5.17.1 – Eventuais divergências entre documentos deverão ser submetidas formalmente à fiscalização para esclarecimento, vedada a adoção unilateral de solução que modifique o objeto ou os encargos contratuais.

5.18 – Apresentar as medições e os documentos de cobrança com base nos preços unitários constantes da planilha contratual aprovada, observados os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

5.18.1 – É vedado faturar serviços não executados, quantitativos superiores aos efetivamente realizados ou valores unitários superiores aos contratados, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas e os reajustamentos ou recomposições legalmente devidos.

5.18.2 – As notas fiscais e demais documentos de cobrança deverão observar os procedimentos estabelecidos na cláusula contratual relativa à medição e ao pagamento.

5.19 – Responder, durante os prazos legais e contratuais de garantia, pelos vícios, defeitos e falhas de execução ou de materiais que lhe sejam imputáveis, promovendo as correções necessárias, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.19.1 – A responsabilidade da CONTRATADA observará o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo mínimo de **5 (cinco) anos de responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da obra**, sem prejuízo das demais garantias legalmente aplicáveis.

5.19.2 – A realização de inspeções, ajustes ou intervenções corretivas durante o período de garantia deverá ser documentada e comunicada à fiscalização do DAE.

5.19.3 – A obrigação de realizar manutenção preventiva periódica de todo o sistema após o recebimento definitivo somente integrará o escopo contratual se estiver expressamente prevista nos documentos técnicos e contemplada na formação dos preços, não se confundindo com o dever de corrigir defeitos abrangidos pela garantia.

5.20 – Observar as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em suas versões vigentes e naquilo que forem aplicáveis às atividades executadas, especialmente:

a) NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
b) NR-4 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, quando exigível;
c) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, quando exigível;
d) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
e) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
f) NR-9 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
g) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando aplicável;
h) NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
i) NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, quando aplicável;
j) NR-17 – Ergonomia;
k) NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
l) NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
m) NR-26 – Sinalização de Segurança;
n) NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, quando aplicável;
o) NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável.

5.20.1 – A indicação das normas acima não afasta a obrigatoriedade de cumprimento de outras Normas Regulamentadoras e disposições legais aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas.

5.20.2 – A CONTRATADA deverá manter implementados os procedimentos de gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção exigíveis, observadas as particularidades do canteiro e das frentes de trabalho.

5.21 – Apresentar à fiscalização, antes do início das atividades a que se referirem e sempre que legal ou contratualmente exigível, os documentos de segurança e saúde no trabalho pertinentes, incluindo:

a) Ordens de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e orientações documentadas aos trabalhadores, conforme a NR-1;

b) Registros de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando exigíveis, e documentos relacionados à orientação e ao treinamento para sua utilização;

c) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com os elementos exigidos pelas NR-1 e NR-18, observadas as hipóteses legais de dispensa e as exigências específicas da atividade de construção;

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, quando exigível, observada a NR-7;

e) Procedimentos de preparação e resposta a emergências pertinentes às atividades executadas;

f) Análises Preliminares de Risco – APR, análises de risco específicas e permissões de trabalho, quando exigíveis pela natureza da atividade ou pelas normas aplicáveis;

g) Registros de treinamentos, capacitações e habilitações profissionais exigíveis para as atividades desenvolvidas;

h) Documentos técnicos de segurança relacionados a escavações, movimentação de cargas, instalações elétricas provisórias, trabalhos em altura e espaços confinados, conforme a efetiva ocorrência dessas atividades e os requisitos normativos.

5.21.1 – Os documentos deverão ser mantidos atualizados durante a execução contratual e disponibilizados à fiscalização quando regularmente solicitados.

5.21.2 – O acesso a documentos que contenham dados pessoais ou informações de saúde dos trabalhadores observará a LGPD, o sigilo profissional e as regras de proteção das informações, devendo a fiscalização solicitar apenas os elementos necessários à verificação das obrigações contratuais.

5.22 – Fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços, conforme os riscos identificados e a legislação aplicável.

5.22.1 – Assegurar que os trabalhadores recebam orientações e treinamentos pertinentes aos riscos de suas atividades, ao uso adequado dos equipamentos de proteção e aos procedimentos de prevenção de acidentes.

5.22.2 – Substituir os equipamentos de proteção danificados, inadequados ou sem condições de uso, observadas as exigências regulamentares.

5.22.3 – Fiscalizar, no âmbito de suas responsabilidades, a adoção das medidas de proteção pelos trabalhadores e demais pessoas que atuem sob sua direção.

5.23 – Implantar, manter e adequar a sinalização de segurança das frentes de serviço, das escavações, das áreas de movimentação de máquinas e dos locais de armazenamento de materiais, observadas as normas técnicas, a legislação de trânsito e as determinações legítimas dos órgãos competentes.

5.23.1 – Utilizar, conforme a necessidade técnica, cones, barreiras, cavaletes, tapumes, placas de advertência, dispositivos refletivos, iluminação de segurança e outros meios adequados de isolamento e sinalização.

5.23.2 – Adotar medidas para preservar a circulação segura de pedestres e veículos, inclusive quanto a acessos a imóveis e estabelecimentos afetados pela execução, observadas as autorizações e condições aplicáveis.

5.23.3 – Manter as frentes de trabalho organizadas e protegidas, prevenindo acidentes, danos a terceiros e interferências desnecessárias nas atividades urbanas.

5.24 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de acidente de trabalho grave, acidente com terceiros, evento de risco relevante ou ocorrência que possa comprometer a segurança da obra ou das instalações.

5.24.1 – A CONTRATADA deverá adotar prontamente as medidas de atendimento, contenção, isolamento e prevenção necessárias, sem prejuízo das comunicações obrigatórias aos órgãos competentes.

5.24.2 – Após a ocorrência, deverá apresentar à fiscalização, em prazo compatível com a gravidade do evento e formalmente estabelecido, relatório contendo a descrição dos fatos, a análise das causas, as providências adotadas e o plano de ação para prevenção de novas ocorrências.

5.24.3 – Quando legalmente exigível, a CONTRATADA deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e cumprir as demais obrigações de registro e notificação perante os órgãos competentes.

5.24.4 – A apresentação de relatórios e comunicações ao CONTRATANTE não substituirá as obrigações legais da CONTRATADA nem afastará a apuração das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Assegurar à CONTRATADA, por intermédio de seus empregados, representantes, prepostos e profissionais devidamente identificados, o acesso às áreas e instalações sob responsabilidade do CONTRATANTE que sejam necessárias à execução do objeto, observadas as condições de segurança, as autorizações pertinentes e os procedimentos de controle de acesso.

6.1.1 – O acesso às instalações operacionais do DAE, especialmente ao Reservatório Principal (Caixa Preta), ao Booster do Bairro Santa Bárbara e às demais unidades eventualmente envolvidas, deverá ser previamente coordenado com os responsáveis pelas respectivas instalações, de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, a integridade dos equipamentos e a continuidade dos serviços de abastecimento de água.

6.1.2 – O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA as restrições operacionais e os procedimentos de segurança de seu conhecimento que devam ser observados nas áreas sob sua administração.

6.1.3 – A autorização de acesso às instalações do DAE não dispensa a CONTRATADA do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, nem lhe confere autorização para intervir em equipamentos ou instalações fora do escopo contratual.

6.2 – Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, especificações técnicas, levantamentos, plantas, memoriais, dados cadastrais e demais elementos técnicos de responsabilidade da Administração necessários à execução da obra, conforme os documentos integrantes da contratação.

6.2.1 – Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários à adequada interpretação dos documentos contratuais, por intermédio dos profissionais e setores competentes.

6.2.2 – Informar, quando disponíveis, os dados de que tenha conhecimento relativos a redes existentes, interferências, instalações operacionais, restrições de acesso e demais condições relevantes para a execução da adutora.

6.2.3 – Adotar as providências que lhe competirem quanto à disponibilização das áreas de intervenção e às autorizações institucionais necessárias à execução, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos contratuais.

6.2.4 – Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas nos projetos e documentos técnicos deverão ser avaliadas pelo CONTRATANTE, mediante manifestação da área competente, antes da adoção de soluções que impliquem modificação do objeto, dos quantitativos, dos custos ou dos prazos.

6.3 – Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização e fixando prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, quando não houver prazo específico previsto neste contrato.

6.3.1 – As determinações deverão ser emitidas por representante competente do CONTRATANTE e registradas nos instrumentos oficiais de acompanhamento contratual.

6.3.2 – Em situações que representem risco iminente à segurança de pessoas, à integridade das instalações ou à continuidade do abastecimento de água, o CONTRATANTE poderá determinar, no âmbito de suas competências, a adoção imediata das medidas de proteção necessárias.

6.3.3 – A determinação de correção de irregularidade imputável à CONTRATADA não constituirá, por si só, autorização para acréscimo de preços ou prorrogação de prazos.

6.4 – Promover, por meio dos representantes formalmente designados, o acompanhamento e a fiscalização das condições de segurança relacionadas à execução contratual, inclusive mediante inspeções nas frentes de serviço, nos canteiros e nas instalações provisórias vinculadas à obra.

6.4.1 – A fiscalização poderá verificar a existência e a aplicação dos procedimentos de segurança exigíveis, a sinalização das áreas de trabalho, as medidas de proteção coletiva e individual e os documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.4.2 – Constatadas situações de risco ou desconformidades, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar ou encaminhar as providências cabíveis, conforme suas atribuições.

6.4.3 – A atuação fiscalizatória do CONTRATANTE não substituirá as obrigações legais da CONTRATADA como empregadora e executora da obra, nem excluirá ou reduzirá sua responsabilidade pelos danos decorrentes da execução contratual, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.4 – As inspeções em instalações próprias da CONTRATADA que não estejam vinculadas à execução do objeto dependerão de fundamento contratual ou legal específico e deverão observar as competências dos órgãos de fiscalização pertinentes.

6.5 – Facilitar, no âmbito de suas atribuições, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às áreas de trabalho, aos registros e às informações necessárias à execução da obra, respeitados os requisitos de segurança, a proteção de dados pessoais e as restrições legalmente aplicáveis.

6.5.1 – Designar interlocutores técnicos e administrativos para o encaminhamento de questões relativas à execução contratual.

6.5.2 – Coordenar, quando necessário, a interlocução entre a CONTRATADA e os setores operacionais do DAE, especialmente nas atividades que possam interferir no funcionamento do sistema de abastecimento de água.

6.5.3 – Avaliar tempestivamente as solicitações de esclarecimento técnico apresentadas pela CONTRATADA, de forma a prevenir paralisações e atrasos evitáveis.

6.6 – Providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais legalmente exigidos, observados os prazos e as condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1 – Suportar os custos administrativos de publicação que legalmente lhe competirem, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

6.6.2 – Manter no processo administrativo os comprovantes das publicações e divulgações obrigatórias.

6.7 – Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, inclusive os responsáveis pelo acompanhamento técnico da obra, observados os requisitos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.7.1 – A fiscalização técnica deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia contratados, observada a legislação profissional pertinente.

6.7.2 – Compete à fiscalização, nos limites de suas atribuições:

a) Acompanhar a execução da obra e verificar sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as demais condições contratuais;

b) Verificar a qualidade dos materiais e componentes empregados;

c) Acompanhar as etapas relevantes da execução, especialmente aquelas que possam ficar encobertas por serviços posteriores;
d) Verificar a realização dos ensaios, testes e controles de qualidade exigidos;
e) Conferir os quantitativos executados e as medições apresentadas pela CONTRATADA;
f) Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
g) Registrar as ocorrências e determinar, no âmbito de sua competência, a correção de irregularidades;
h) Comunicar ao gestor do contrato as situações que exijam providências administrativas ou decisões superiores.

6.7.3 – O gestor do contrato deverá acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo prazos, garantias, alterações contratuais, providências relacionadas a pagamentos e demais obrigações, conforme as competências estabelecidas no ato de designação.

6.7.4 – As atividades de fiscalização deverão ser documentadas em registros próprios, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões e das providências adotadas.

6.8 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste instrumento, observados os procedimentos de medição, liquidação e pagamento e as disposições legais aplicáveis.

6.8.1 – Os pagamentos deverão corresponder aos quantitativos efetivamente executados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratuais.

6.8.2 – Observar a ordem cronológica de pagamentos, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

6.8.3 – Na hipótese de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, liberar a parcela incontroversa no prazo contratualmente previsto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – Analisar as solicitações, os documentos técnicos, as medições, os pedidos de alteração contratual e os demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua adequação ao objeto, aos projetos, às condições contratuais e à legislação aplicável.

6.9.1 – Manifestar-se sobre as propostas de alteração de projeto, quantitativos, métodos executivos ou cronograma que dependam de aprovação da Administração.

6.9.2 – Avaliar os pedidos de prorrogação, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro conforme os requisitos legais, contratuais e documentais pertinentes.

6.9.3 – Decidir expressamente os requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.4 – Não exigir a execução de serviços adicionais ou a alteração de obrigações contratuais por meio de determinação informal, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela legislação.

6.10 – Promover o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.1 – O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, observados os procedimentos e prazos contratuais.

6.10.2 – O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.10.3 – O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, determinando as providências corretivas cabíveis.

6.10.4 – O recebimento provisório ou definitivo não afastará as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções, inclusive aquelas previstas no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11 – Proceder à conferência e ao atesto das medições e dos documentos fiscais regularmente apresentados, bem como à liquidação das despesas, por intermédio dos agentes competentes, observadas as exigências legais, contábeis, financeiras e contratuais.

6.11.1 – A fiscalização técnica deverá verificar a correspondência entre os serviços efetivamente executados, os quantitativos medidos, os preços unitários contratuais e os documentos comprobatórios apresentados.

6.11.2 – Concluídas as verificações cabíveis, os documentos serão encaminhados à unidade responsável pela liquidação e pelo pagamento.

6.11.3 – Eventuais inconsistências nas medições ou nos documentos fiscais deverão ser comunicadas à CONTRATADA para correção, sem prejuízo da observância dos prazos aplicáveis às parcelas regularmente liquidadas.

6.12 – Assegurar a adoção das providências administrativas e financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações de pagamento, observada a disponibilidade orçamentária, a regular liquidação da despesa e as disposições legais aplicáveis.

6.12.1 – Adotar as providências cabíveis para a formalização de alterações contratuais, reajustamentos, recomposições do equilíbrio econômico-financeiro e demais obrigações financeiras legitimamente reconhecidas.

6.12.2 – Não condicionar indevidamente o pagamento de serviços regularmente executados e aceitos à resolução de controvérsias estranhas à parcela devida, ressalvadas as hipóteses de retenção, compensação ou desconto expressamente autorizadas pela legislação.

6.13 – Observar e fazer observar, no âmbito de suas competências, a legislação federal, estadual e municipal aplicável à contratação, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente, as normas de execução orçamentária e financeira e as disposições contratuais.

6.13.1 – Adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução do contrato, inclusive quanto à gestão de riscos, à fiscalização, à documentação dos atos e à preservação do interesse público.

6.13.2 – Assegurar que as decisões relacionadas à execução contratual sejam formalizadas, motivadas e praticadas pelas autoridades competentes.

6.13.3 – Observar a repartição legal e contratual de responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, não transferindo indevidamente à empresa obrigações próprias da Administração nem assumindo encargos legalmente atribuídos à executora da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1.1 – A execução do objeto contratual compreenderá a implantação de rede adutora de água tratada, em ferro fundido dúctil (FoFo), entre o Reservatório Principal (Caixa Preta) e o Booster do Bairro Santa Bárbara, no Município de João Monlevade/MG, em conformidade com o Projeto Básico, o Projeto Executivo, o Termo de Referência, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes da contratação.

7.1.2 – A obra será executada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante a aplicação dos preços unitários contratuais aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de engenharia, das condições de segurança e saúde no trabalho, das exigências ambientais e das determinações regulares da fiscalização do CONTRATANTE.

7.1.4 – A execução deverá abranger todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, procedimentos e providências previstos nos documentos contratuais, necessários à adequada implantação da adutora e à entrega da obra nas condições técnicas estabelecidas.

7.1.5 – É vedada a substituição de materiais, a alteração de soluções técnicas, a modificação de traçado ou a execução de serviços distintos dos previstos nos projetos sem prévia avaliação e autorização da Administração, observados os procedimentos legais pertinentes.

7.2 – DA ORDEM DE SERVIÇO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.2.1 – A execução dos serviços será autorizada mediante **Ordem de Serviço**, expedida pelo CONTRATANTE após o atendimento das condições legais, técnicas e administrativas necessárias ao início da obra.

7.2.2 – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições de liberação das áreas de intervenção.

7.2.3 – Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigíveis:

a) Anotação ou anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes às atividades contratadas;

b) Identificação do responsável técnico e do preposto designado para acompanhamento da execução;

c) Planejamento de mobilização de pessoal, equipamentos e materiais;

d) Cronograma físico-financeiro de execução, compatível com o prazo contratual e com a proposta vencedora;

e) Documentação de segurança e saúde no trabalho aplicável, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e os demais documentos exigíveis;

f) Comprovação das autorizações, registros e providências que estejam legal ou contratualmente sob sua responsabilidade;

g) Outros documentos expressamente exigidos no Termo de Referência ou nas especificações técnicas para o início das atividades.

7.2.4 – A emissão da Ordem de Serviço pressupõe a verificação, pelo CONTRATANTE, das condições sob sua responsabilidade necessárias à disponibilização das frentes de trabalho.

7.2.5 – Eventuais impedimentos ao início dos serviços deverão ser formalmente registrados, com indicação de suas causas e das providências necessárias à regularização.

7.3 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.3.1 – O prazo de execução da obra será de **10 (dez) meses**, contado da data de início estabelecida na Ordem de Serviço.

7.3.2 – A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

7.3.3 – O prazo de execução compreenderá as etapas de mobilização, execução física dos serviços, realização dos ensaios e verificações previstos, correção de pendências identificadas durante a execução e conclusão das atividades necessárias à solicitação de recebimento provisório.

7.3.4 – O cronograma físico-financeiro aprovado constituirá instrumento de acompanhamento da execução, devendo apresentar a distribuição das etapas e dos serviços ao longo do prazo contratual.

7.3.5 – Eventuais alterações de prazo deverão observar a legislação aplicável, a justificativa técnica e a formalização administrativa pertinente.

7.3.6 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias e apostilamento, conforme o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise de eventuais efeitos financeiros e da necessidade de adequação da vigência contratual.

7.3.7 – Nas hipóteses de paralisação de obra por período superior a um mês, serão observadas as providências de publicidade previstas no art. 115, §§ 6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 – DA MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FRENTES DE SERVIÇO

7.4.1 – A CONTRATADA deverá providenciar a mobilização de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução da obra, em quantidade e condições compatíveis com o cronograma aprovado.

7.4.2 – A implantação das frentes de serviço deverá observar as condições locais, as interferências existentes, as necessidades operacionais do sistema de abastecimento de água e as medidas de proteção de trabalhadores, pedestres, veículos e terceiros.

7.4.3 – A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho organizadas, sinalizadas e protegidas, adotando medidas para evitar acidentes, danos às instalações existentes e prejuízos desnecessários à circulação e às atividades urbanas.

7.4.4 – As intervenções em instalações operacionais do DAE deverão ser previamente coordenadas com os setores responsáveis, especialmente quando puderem afetar o abastecimento de água ou a integridade de equipamentos e estruturas existentes.

7.4.5 – A CONTRATADA deverá manter, nas frentes de serviço, preposto e responsável técnico nos termos e condições estabelecidos neste contrato, observada a efetiva necessidade de acompanhamento profissional das atividades.

7.5 – DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA

7.5.1 – A implantação da adutora compreenderá os serviços previstos nos projetos e na planilha contratual, observadas as respectivas características técnicas e os quantitativos efetivamente necessários à execução.

7.5.2 – Os serviços deverão observar, conforme sua previsão nos documentos técnicos, as seguintes etapas:

a) Mobilização, implantação das instalações provisórias e sinalização das frentes de serviço;

b) Levantamentos, conferências e locação do traçado da adutora;

c) Identificação e proteção de interferências com redes e instalações existentes;

d) Remoção ou recomposição de pavimentos e demais superfícies afetadas, conforme os itens previstos no orçamento;

e) Escavação de valas, contenção, escoramento e demais medidas de estabilização e segurança necessárias;

f) Regularização e preparo do fundo das valas e execução dos dispositivos de apoio ou assentamento previstos;

g) Transporte, descarga, armazenamento, movimentação e assentamento das tubulações de ferro fundido dúctil;

h) Instalação de conexões, peças especiais, acessórios e demais componentes previstos em projeto;

i) Execução das juntas, ancoragens, travessias e demais soluções construtivas estabelecidas nos documentos técnicos;

j) Execução dos serviços de reaterro, compactação e recomposição das áreas afetadas;

k) Realização dos ensaios, testes e verificações exigidos;

l) Limpeza, organização e desmobilização das frentes de serviço;

m) Entrega da documentação técnica necessária ao recebimento da obra.

7.5.3 – A sequência executiva deverá ser planejada de modo a preservar a segurança das intervenções, a estabilidade das escavações, a integridade das tubulações e a qualidade dos serviços.

7.5.4 – A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a execução de etapas que ficarão encobertas por serviços posteriores, especialmente assentamento de tubulações, execução de juntas, ancoragens, reaterro e compactação.

7.5.5 – Os serviços de travessia e demais intervenções especiais, inclusive aquelas relacionadas a cursos d'água ou estruturas existentes, deverão seguir rigorosamente os projetos aprovados e as autorizações aplicáveis.

7.5.6 – Não será admitida a utilização de materiais ou componentes em desacordo com as especificações técnicas, ressalvadas substituições formalmente autorizadas pela Administração, desde que atendidos os requisitos legais e preservadas as condições de desempenho e qualidade exigidas.

7.6 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.6.1 – Todos os materiais, componentes e equipamentos incorporados à obra deverão atender às especificações contratuais e às normas técnicas pertinentes, inclusive quanto às características dimensionais, mecânicas, de revestimento, de resistência e de compatibilidade com a finalidade de condução de água tratada.

7.6.2 – A CONTRATADA será responsável pelo transporte, recebimento, descarga, armazenamento, proteção e conservação dos materiais sob sua responsabilidade, até sua adequada aplicação na obra.

7.6.3 – Quando previsto nos documentos técnicos ou regularmente solicitado pela fiscalização, deverão ser apresentados certificados de qualidade, relatórios de ensaio, documentação de origem e outros elementos destinados à comprovação da conformidade dos materiais.

7.6.4 – A fiscalização poderá rejeitar materiais e componentes que não atendam às exigências contratuais, cabendo à CONTRATADA providenciar sua substituição, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, quando a desconformidade lhe for imputável.

7.7 – DO CONTROLE TECNOLÓGICO, DOS ENSAIOS E DOS TESTES

7.7.1 – A CONTRATADA deverá realizar os controles tecnológicos, inspeções, verificações e ensaios previstos no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Termo de Referência e nas especificações técnicas.

7.7.2 – Deverão ser realizados, quando exigidos pelos documentos técnicos, os testes de pressão, estanqueidade, verificações das juntas e conexões, procedimentos de limpeza e desinfecção e demais ensaios necessários à comprovação das condições de funcionamento da adutora.

7.7.3 – Os procedimentos de ensaio deverão observar os métodos, parâmetros e critérios de aceitação estabelecidos nos documentos contratuais e nas normas técnicas aplicáveis.

7.7.4 – Os resultados deverão ser registrados em relatórios ou documentos técnicos próprios, disponibilizados à fiscalização para análise e aprovação.

7.7.5 – Constatadas falhas ou resultados insatisfatórios decorrentes da execução ou dos materiais empregados, a CONTRATADA deverá realizar as correções e repetições de ensaios necessárias, às suas expensas.

7.7.6 – A aprovação de ensaios ou etapas pela fiscalização não afastará as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA pela qualidade e pela adequada execução da obra.

7.8 – DAS INTERFERÊNCIAS E DAS CONDIÇÕES IMPREVISTAS

7.8.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas para identificação e proteção das redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, telecomunicações e demais instalações existentes nas áreas de intervenção.

7.8.2 – Quando identificada interferência não prevista ou condição de campo que comprometa a solução projetada, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização, apresentando as informações técnicas disponíveis.

7.8.3 – A solução de interferências que exija alteração de projeto, quantitativos, custos ou prazos dependerá de avaliação técnica e autorização da Administração, observados os procedimentos legais pertinentes.

7.8.4 – A CONTRATADA não poderá executar, por iniciativa própria, serviços adicionais ou alterações substanciais do projeto, ressalvadas as medidas imediatas indispensáveis à proteção de pessoas e à prevenção de danos, que deverão ser prontamente comunicadas à fiscalização.

7.8.5 – A identificação de condição imprevista não implicará, automaticamente, direito a acréscimo de preço ou prorrogação de prazo, devendo seus efeitos ser examinados conforme a legislação, os riscos contratualmente atribuídos às partes e as circunstâncias comprovadas.

7.9 – DA FISCALIZAÇÃO E DO REGISTRO DA EXECUÇÃO

7.9.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.2 – A CONTRATADA deverá manter registros atualizados da execução, incluindo as principais atividades realizadas, quantitativos executados, condições relevantes das frentes de serviço, ocorrências técnicas, ensaios e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra.

7.9.3 – Os registros poderão ser realizados em diário de obras, relatórios técnicos ou outros instrumentos definidos pela fiscalização, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos contratuais.

7.9.4 – As determinações da fiscalização deverão observar as competências dos agentes designados e os limites do contrato, sendo formalizadas quando produzirem efeitos sobre a execução.

7.9.5 – A fiscalização poderá determinar a correção de serviços executados em desacordo com as especificações, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

7.9.6 – A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e pelos danos decorrentes de sua atuação.

7.10 – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.10.1 – As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, conforme os procedimentos estabelecidos neste contrato e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

7.10.2 – A medição deverá considerar os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição de cada item da planilha contratual.

7.10.3 – Os valores medidos serão apurados mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos regularmente comprovados.

7.10.4 – O cronograma físico-financeiro constituirá instrumento de planejamento e acompanhamento, não substituindo a comprovação da execução física dos serviços.

7.10.5 – A CONTRATADA deverá apresentar boletins de medição, memórias de cálculo, levantamentos, registros fotográficos e demais documentos exigidos para comprovação dos serviços, conforme sua natureza e os procedimentos contratuais.

7.10.6 – Serviços não executados, não comprovados ou rejeitados pela fiscalização não poderão ser incluídos nas medições para fins de pagamento.

7.10.7 – Eventuais divergências quanto aos quantitativos medidos deverão ser registradas e analisadas pela fiscalização, observadas as disposições contratuais relativas à parcela incontroversa.

7.11 – DAS ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO

7.11.1 – Alterações de projeto, especificações, quantitativos ou soluções executivas que repercutam sobre o objeto contratado deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.2 – A execução de prestações adicionais determinadas pela Administração dependerá da prévia formalização do instrumento contratual cabível, ressalvada a hipótese excepcional prevista no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.3 – As alterações deverão ser justificadas tecnicamente, autorizadas pela autoridade competente e instruídas com os documentos necessários à avaliação de seus efeitos sobre os preços, os prazos e as demais condições contratuais.

7.11.4 – A execução de serviços adicionais sem a observância dos procedimentos legais não constituirá, por si só, reconhecimento de obrigação de pagamento pela Administração, ressalvados os direitos eventualmente reconhecidos nos termos da legislação aplicável.

7.12 – DA PARALISAÇÃO E DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

7.12.1 – A paralisação dos serviços por determinação do CONTRATANTE deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, com indicação dos motivos e, sempre que possível, das condições previstas para a retomada.

7.12.2 – Durante a paralisação, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de proteção, conservação e segurança necessárias à preservação dos serviços já executados e das áreas sob sua responsabilidade, observada a distribuição contratual dos riscos e custos.

7.12.3 – Os efeitos da paralisação sobre o cronograma, a mobilização, os custos e a vigência contratual serão examinados conforme a Lei nº 14.133/2021 e as circunstâncias comprovadas.

7.12.4 – A retomada dos serviços deverá observar comunicação formal e as condições técnicas e administrativas necessárias à continuidade segura da execução.

7.13 – DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.13.1 – Considerar-se-á concluída a execução física da obra quando todos os serviços previstos contratualmente estiverem executados e aptos à verificação pela fiscalização, observadas as condições técnicas exigidas.

7.13.2 – Ao concluir os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato ao CONTRATANTE e apresentar os documentos técnicos exigíveis para o recebimento provisório.

7.13.3 – A documentação de conclusão deverá incluir, conforme previsão nos documentos contratuais, os relatórios de ensaios, registros de inspeção, comprovantes de qualidade, levantamentos finais e desenhos conforme executado (*as built*), quando exigidos.

7.13.4 – A CONTRATADA deverá remover instalações provisórias, materiais excedentes, resíduos e equipamentos de sua responsabilidade, entregando as áreas de intervenção em condições compatíveis com as exigências contratuais.

7.13.5 – Eventuais pendências identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, observadas as responsabilidades e os prazos fixados.

7.14 – DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.14.1 – O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão os procedimentos, os prazos e as condições estabelecidos na cláusula específica deste contrato e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.2 – A comunicação de conclusão dos serviços não implicará recebimento automático da obra nem afastará a necessidade de verificação técnica e formalização dos termos pertinentes.

7.14.3 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade e adequada execução da obra, nos termos da legislação aplicável.

7.15 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EXECUÇÃO

7.15.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, condições operacionais, técnicas e administrativas compatíveis com o cumprimento das obrigações assumidas.

7.15.2 – A execução dos serviços deverá preservar, sempre que tecnicamente possível, a continuidade do abastecimento de água e minimizar os impactos sobre a população, a circulação urbana e as instalações existentes.

7.15.3 – Eventuais intervenções que possam exigir interrupção programada do abastecimento deverão ser previamente comunicadas e coordenadas com o CONTRATANTE, cabendo ao DAE definir as providências operacionais e de comunicação institucional que lhe competirem.

7.15.4 – O descumprimento injustificado das condições de execução poderá ensejar as medidas corretivas e as sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, mediante o procedimento legalmente cabível.

7.15.5 – As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com as cláusulas relativas às obrigações das partes, aos prazos, à fiscalização, às medições e pagamentos, às alterações contratuais, às garantias e ao recebimento da obra.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1.1 – Concluída a execução do objeto contratual, a contratada deverá comunicar formalmente ao DAE a conclusão da obra e solicitar a realização dos procedimentos de recebimento provisório.

8.1.2 – O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, mediante **Termo de Recebimento Provisório detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3 – A fiscalização realizará a vistoria e a análise técnica necessárias no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da comunicação formal da contratada acompanhada dos documentos indispensáveis à verificação da conclusão dos serviços.

8.1.4 – Constatado o atendimento das exigências técnicas, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, contendo, no mínimo:

a) Identificação do contrato, da contratada e do objeto executado;

b) Data da vistoria e identificação dos responsáveis pela fiscalização;

c) Descrição dos serviços verificados e das condições de execução constatadas;

d) Referência aos ensaios, testes, inspeções e documentos técnicos examinados;

e) Registro de eventuais pendências, quando compatíveis com a formalização do recebimento provisório, com indicação das providências e dos prazos de correção;

f) Conclusão expressa sobre o atendimento das exigências técnicas necessárias ao recebimento provisório.

8.1.5 – Caso sejam constatadas desconformidades que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização comunicará formalmente à contratada as irregularidades identificadas, indicando as medidas corretivas necessárias e os prazos para sua execução.

8.1.6 – Após a correção das desconformidades impeditivas, a contratada deverá solicitar nova verificação, observados os procedimentos e prazos previstos nesta cláusula.

8.2 – DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.2.1 – O Termo de Recebimento Provisório será emitido e assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, com ciência da contratada e encaminhamento à unidade competente do DAE para as providências subsequentes.

8.2.2 – O termo poderá ser formalizado em meio eletrônico ou físico, conforme os procedimentos administrativos do DAE, devendo ser incorporado aos autos do processo contratual e disponibilizado à contratada.

8.2.3 – A formalização do recebimento provisório não implicará aceitação definitiva da obra, quitação geral das obrigações contratuais ou afastamento da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos e desconformidades.

8.3 – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.3.1 – O recebimento provisório ficará condicionado à verificação do cumprimento das exigências técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente:

a) Conclusão dos serviços previstos no contrato, no Projeto Básico, nas especificações técnicas e nas alterações contratuais regularmente autorizadas;

b) Realização e apresentação dos resultados dos ensaios, testes e verificações exigidos pelos projetos, pelas especificações técnicas e pelas normas oficiais aplicáveis;

c) Comprovação, quando prevista nos documentos técnicos da contratação, da realização dos testes de estanqueidade, resistência à pressão, limpeza, desinfecção e demais procedimentos necessários à avaliação da rede adutora de água tratada;

d) Verificação da conformidade dos materiais empregados, das juntas, conexões, válvulas, dispositivos e demais componentes instalados;

e) Verificação das condições de recomposição dos pavimentos, das áreas de intervenção e dos demais locais afetados pela execução da obra, conforme as obrigações contratuais;

f) Apresentação dos registros técnicos necessários à verificação dos serviços executados, inclusive relatórios de ensaios, registros de inspeção e documentação de controle de qualidade, quando exigidos;

g) Apuração dos quantitativos executados e identificação de eventuais divergências entre os serviços realizados e as medições anteriormente aprovadas;

h) Levantamento das pendências técnicas eventualmente existentes, com indicação das providências necessárias à sua correção.

8.3.2 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para aferição da boa execução do objeto correrão por conta da contratada, salvo disposição em contrário constante deste Edital ou de ato normativo aplicável, conforme o art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3 – A fiscalização poderá determinar a realização de verificações complementares tecnicamente justificadas, quando necessárias à comprovação da conformidade dos serviços, observadas as responsabilidades contratuais e legais das partes.

8.3.4 – A identificação de pendências ou desconformidades será formalmente registrada, não sendo admitido o recebimento provisório de serviços que deixem de atender às condições técnicas essenciais de segurança, funcionalidade e conformidade contratual.

8.4 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.4.1 – O recebimento definitivo será realizado por **servidor ou comissão designada pela autoridade competente**, mediante Termo de Recebimento Definitivo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2 – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da formalização do recebimento provisório, desde que cumpridas as exigências necessárias à aceitação definitiva do objeto.

8.4.3 – Constituem condições para o recebimento definitivo:

a) Correção das falhas, defeitos, imperfeições ou desconformidades identificados durante o recebimento provisório e nas verificações posteriores;

b) Comprovação do atendimento às exigências técnicas, operacionais e de segurança previstas no contrato, no Projeto Básico e nas especificações técnicas;

c) Apresentação dos relatórios finais dos ensaios e testes exigíveis, com resultados satisfatórios;

d) Entrega da documentação técnica final exigida contratualmente, inclusive registros da obra efetivamente executada (*as built*), quando previstos no Projeto Básico, no Termo de Referência ou na minuta contratual;

e) Regularização das pendências relacionadas à recomposição das áreas afetadas pela obra, à retirada de instalações provisórias e à limpeza dos locais de intervenção, quando cabível;

f) Verificação do cumprimento das demais obrigações contratuais diretamente relacionadas à entrega e à aceitação do objeto.

8.4.4 – Caso sejam identificadas pendências impeditivas do recebimento definitivo, o servidor ou a comissão responsável comunicará formalmente à contratada as providências necessárias, fixando prazo para regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

8.4.5 – O prazo previsto no item 8.4.2 ficará sujeito à necessidade de regularização das pendências impeditivas devidamente identificadas e comunicadas, devendo eventual impossibilidade de conclusão do recebimento no prazo inicialmente previsto ser formalmente justificada.

8.4.6 – Após a comprovação do saneamento das pendências, será concluída a verificação necessária à formalização do recebimento definitivo.

8.4.7 – A existência de reclamações de trabalhadores, fornecedores ou terceiros relacionadas à execução contratual deverá ser apurada pela Administração, com adoção das providências legalmente cabíveis, não constituindo, por si só, impedimento automático ao recebimento definitivo de obra tecnicamente concluída e em conformidade com o contrato.

8.4.8 – A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será exigida e fiscalizada nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis, sem prejuízo da análise técnica necessária ao recebimento do objeto.

8.5 – DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.5.1 – O Termo de Recebimento Definitivo será formalizado pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com registro das verificações realizadas e conclusão expressa sobre o atendimento das exigências contratuais.

8.5.2 – O termo deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do contrato, da contratada e do objeto recebido;
b) Referência ao Termo de Recebimento Provisório;
c) Identificação dos responsáveis pela verificação e pelo recebimento definitivo;
d) Registro da avaliação das pendências anteriormente identificadas;
e) Referência aos documentos técnicos e aos resultados dos ensaios e testes examinados;
f) Declaração fundamentada quanto ao atendimento das exigências contratuais;
g) Data da formalização e identificação dos signatários.

8.5.3 – O Termo de Recebimento Definitivo poderá ser formalizado em meio eletrônico ou físico, conforme os procedimentos administrativos do DAE, devendo integrar os autos do processo contratual e ser disponibilizado à contratada.

8.5.4 – O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites previstos em lei e no contrato.

8.5.5 – Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão contratual de prazo superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra.

8.5.6 – Identificados vícios, defeitos ou incorreções durante o período de responsabilidade legal ou contratual, a contratada ficará obrigada a realizar, às suas expensas, as reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

8.5.7 – A liberação ou restituição da garantia contratual observará as condições estabelecidas na Cláusula XII deste Edital, na minuta contratual e no art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.8 – Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo deverão ser compatíveis com os prazos de execução e vigência contratual, bem como com as condições de fiscalização, medição e pagamento previstas nos demais instrumentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 – Após a homologação do procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será convocada pelo DAE para assinatura do contrato administrativo, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da convocação oficial.

9.1.2 – O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3 – A assinatura do contrato ficará condicionada ao atendimento das exigências legais e editalícias pertinentes, inclusive quanto à apresentação da garantia contratual, quando exigível, observadas as regras específicas da modalidade de garantia escolhida.

9.1.4 – Na hipótese de a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos poderá ensejar a aplicação das consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.6 – Não sendo celebrado o contrato com a adjudicatária, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 – O contrato será regido pelas disposições deste instrumento, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, pelos documentos técnicos integrantes da contratação, pela proposta vencedora e pela legislação aplicável.

9.2 – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

9.2.1 – Atendidas as exigências legais, técnicas e administrativas necessárias ao início da execução, o CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado da assinatura do contrato, ressalvados os impedimentos devidamente justificados e formalmente registrados.

9.2.2 – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições de mobilização e liberação das frentes de trabalho.

9.2.3 – O prazo de execução da obra será de **10 (dez) meses**, contado da data de início estabelecida na Ordem de Serviço, enquanto a vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contada da assinatura do contrato, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

9.2.4 – A Ordem de Serviço deverá identificar o contrato, o objeto, a data de emissão, a data autorizada para início da execução e as demais informações necessárias ao acompanhamento da obra.

9.2.5 – A emissão da Ordem de Serviço não dispensará o atendimento das condições de segurança, responsabilidade técnica e demais exigências aplicáveis ao início efetivo das atividades.

9.3 – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

9.3.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, nos momentos legal e contratualmente exigíveis, a documentação necessária à regular execução da obra, incluindo:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, emitida por profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977;

b) Comprovação da regularidade do registro da empresa e dos profissionais responsáveis perante o conselho profissional competente, quando exigível;

c) Identificação do responsável técnico e do preposto designado para acompanhamento da execução contratual;

d) Comprovação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando obrigatória, observada a definição do responsável pela inscrição e os prazos estabelecidos na legislação tributária;

e) Comprovação de inscrição ou cadastro municipal da empresa, quando legalmente exigível para a atividade desenvolvida;

f) Relação dos trabalhadores alocados nas frentes de serviço, na extensão necessária ao controle de acesso, à fiscalização contratual e ao cumprimento das obrigações legais, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

g) Documentação de segurança e saúde no trabalho exigível para as atividades a serem executadas;

h) Apólices de seguro especificamente exigidas no Edital, no Termo de Referência ou no contrato, quando aplicáveis;

i) Comprovação da prestação da garantia contratual ordinária e, quando incidente, da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 – A ART e os demais documentos necessários à regularidade técnica e à segurança da execução deverão ser apresentados antes do início das atividades a que se referirem, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.

9.3.3 – A inscrição no CNO deverá observar as normas da Receita Federal, inclusive quanto à obrigatoriedade, ao responsável pelo cadastramento e ao prazo legal, não se confundindo com a antiga matrícula da obra perante o INSS.

9.3.4 – Os documentos exigidos para o início da execução não poderão ser postergados indiscriminadamente para a ocasião da primeira medição.

9.3.5 – A ausência de documento legalmente obrigatório deverá ser avaliada conforme sua natureza, a fase de execução e as consequências jurídicas pertinentes, não implicando, por si só, retenção automática de pagamento por serviços regularmente executados e aceitos, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

9.4 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

9.4.1 – A execução do objeto contratado será realizada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, indicado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, com atribuições profissionais compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados.

9.4.2 – Compete ao responsável técnico, no âmbito de suas atribuições profissionais:

a) Supervisionar tecnicamente a execução da obra;

b) Orientar a aplicação dos projetos, especificações técnicas e normas pertinentes;

c) Acompanhar os procedimentos construtivos, os controles de qualidade e os ensaios exigidos;

d) Coordenar tecnicamente os profissionais e equipes envolvidos na execução;

e) Manter interlocução com a fiscalização e com os representantes técnicos do CONTRATANTE;

f) Comunicar situações que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade técnica dos serviços;

g) Adotar as providências de sua competência para assegurar a conformidade técnica da execução.

9.4.3 – A CONTRATADA deverá assegurar a efetiva participação do responsável técnico na execução da obra, em intensidade compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, sem prejuízo da atuação do preposto contratual.

9.4.4 – A aceitação do responsável técnico deverá ser submetida à apreciação da fiscalização ou da unidade técnica competente do CONTRATANTE, observadas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

9.4.5 – A substituição do profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, conforme o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6 – Os profissionais que desempenharem atividades sujeitas à responsabilidade técnica deverão possuir habilitação e registro no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços efetivamente executados.

9.4.7 – A CONTRATADA deverá manter, nas frentes de serviço, supervisão técnica adequada à execução, não sendo exigida categoria profissional específica sem correspondência com as atribuições legalmente necessárias ao objeto.

9.5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.5.1 – É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

9.5.2 – A subcontratação parcial poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observados os limites, as parcelas e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3 – A autorização de subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços pretendidos e da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica, quando pertinente.

9.5.4 – A subcontratação não transferirá à subcontratada a responsabilidade contratual assumida pela CONTRATADA perante o DAE, permanecendo esta integralmente responsável pela execução, pela qualidade, pela segurança e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9.5.5 – Não será autorizada a subcontratação que contrarie as restrições legalmente aplicáveis, comprometa a execução do objeto ou desatenda às condições de qualificação e de fiscalização estabelecidas para a contratação.

9.5.6 – Deverão ser observadas as vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, relativas à subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas com vínculos incompatíveis com a imparcialidade e a integridade da contratação.

9.5.7 – A CONTRATADA deverá assegurar que as empresas subcontratadas cumpram as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade.

9.5.8 – Os limites quantitativos e as parcelas passíveis de subcontratação deverão corresponder àqueles expressamente definidos e tecnicamente justificados nos documentos da contratação, não podendo ser ampliados por mera autorização informal da fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA ADICIONAL

10.1 – Será exigida da adjudicatária, para garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1 – Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme a legislação aplicável;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma da legislação aplicável.

10.1.2 – A adjudicatária deverá informar ao DAE a modalidade de garantia escolhida, de modo a permitir a observância dos procedimentos e prazos aplicáveis.

10.1.3 – Quando a modalidade escolhida for **seguro-garantia**, será assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4 – Nas demais modalidades, a garantia deverá ser comprovada até a data da assinatura do contrato, observados os prazos da convocação e eventual prorrogação legalmente admitida.

10.1.5 – A ausência injustificada de prestação da garantia no prazo legal e editalício, após a observância das providências e oportunidades de regularização cabíveis, poderá caracterizar descumprimento das condições necessárias à contratação, sujeitando a adjudicatária às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

10.1.6 – A garantia apresentada em desconformidade com os requisitos legais ou editalícios poderá ser objeto de diligência para esclarecimento ou regularização, quando juridicamente admissível, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento não sanado.

10.2 – Na hipótese de alteração do valor contratual, inclusive por acréscimo ou supressão, a garantia ordinária deverá ser ajustada, de modo a preservar a proporção de **5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato**, observadas as condições da modalidade escolhida e as disposições legais aplicáveis.

10.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência contratual, a contratada deverá providenciar a manutenção, renovação ou adequação da garantia, quando necessária, assegurando cobertura durante o período contratualmente exigível.

10.2.2 – Quando a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de obrigação contratual, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo fixado pela Administração, observados o contraditório e as disposições legais e contratuais pertinentes.

10.2.3 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme o art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual ordinária, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1 – Considerando o orçamento estimado desta contratação, de **R$ 3.878.443,62**, o parâmetro correspondente a 85% é de **R$ 3.296.677,08**, observadas as regras de cálculo e arredondamento.

10.3.2 – Caso o valor global da proposta vencedora seja inferior ao parâmetro indicado no item anterior, o valor da garantia adicional corresponderá à seguinte operação:

Garantia adicional = R$ 3.878.443,62 – valor global da proposta vencedora.

10.3.3 – A garantia adicional será exigida cumulativamente à garantia ordinária prevista no item 12.1, não se admitindo a compensação automática entre os respectivos valores.

10.3.4 – A prestação da garantia adicional observará as modalidades legalmente admitidas e os procedimentos estabelecidos neste Edital e na minuta contratual, respeitados os prazos legais aplicáveis, especialmente quando adotado o seguro-garantia.

10.3.5 – A comprovação da exequibilidade da proposta, inclusive quando seu valor for inferior a 75% do orçamento estimado, não afastará a exigência de garantia adicional, caso a proposta vencedora também se enquadre na hipótese prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 – A garantia contratual tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante o DAE, inclusive, conforme a modalidade e as condições da garantia prestada, o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

10.4.1 – A utilização da garantia observará o devido processo administrativo, a apuração da responsabilidade contratual e as condições legalmente aplicáveis à modalidade apresentada.

10.4.2 – A garantia não afasta a responsabilidade da contratada por prejuízos ou obrigações que ultrapassem seu valor, nos termos da legislação aplicável.

10.5 – Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, deverão ser observadas as disposições do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, acompanhando as modificações referentes à vigência mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que a contratada não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas;

c) A apólice deverá ser emitida por seguradora regularmente autorizada a operar no País, observadas as normas aplicáveis ao mercado segurador;

d) As condições e coberturas da apólice deverão ser compatíveis com as obrigações garantidas e com as disposições legais e contratuais.

10.6 – A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições legais e contratuais pertinentes, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1 – Quando a garantia tiver sido prestada em dinheiro, sua restituição observará a atualização monetária legalmente devida.

10.6.2 – A liberação ou restituição da garantia dependerá da verificação das obrigações contratuais garantidas e da inexistência de pendências que legitimamente justifiquem sua retenção, observados os limites legais.

10.7 – As condições de apresentação, aceitação, manutenção, utilização, recomposição e liberação das garantias deverão ser reproduzidas de forma compatível na minuta contratual integrante deste Edital, vedadas exigências contraditórias entre os instrumentos da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1.1 – O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente, quando existente.

11.1.2 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e acompanhado de fundamentação técnica e econômica suficiente para demonstrar:

a) O fato gerador do alegado desequilíbrio e sua caracterização como evento extraordinário;
b) A data ou o período de ocorrência do evento;
c) A relação de causalidade entre o evento e a alteração dos encargos contratuais;
d) Os itens, quantitativos ou etapas da obra efetivamente afetados;
e) A repercussão econômica comprovada sobre as condições originalmente pactuadas;
f) A inexistência de responsabilidade da contratada pelo evento, quando juridicamente relevante;
g) A metodologia de cálculo e os documentos que sustentem o valor solicitado.

11.1.3 – A contratada deverá apresentar, quando pertinentes, notas fiscais, contratos de fornecimento, documentos de aquisição, composições de custos, planilhas comparativas, índices econômicos, registros de execução e demais elementos idôneos que permitam avaliar o impacto alegado.

11.1.4 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não decorrerá automaticamente da simples variação de preços de mercado, da elevação ordinária dos custos ou da redução da margem de lucro originalmente prevista, exigindo-se a comprovação dos pressupostos legais.

11.1.5 – A Administração analisará o pedido de forma motivada, com manifestação da fiscalização e das unidades técnicas competentes e, quando cabível, do assessoramento jurídico, observadas as disposições legais, a matriz de riscos contratual, se existente, e os documentos integrantes do processo.

11.1.6 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em favor da contratada ou da Administração, quando comprovada alteração extraordinária dos encargos ou das condições econômicas originalmente pactuadas, observados os requisitos legais.

11.2 – DA ABRANGÊNCIA TEMPORAL DO REEQUILÍBRIO

11.2.1 – A análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro considerará a data do evento gerador, o período em que seus efeitos efetivamente repercutiram sobre a execução contratual e a demonstração do impacto econômico correspondente.

11.2.2 – O fato de determinado serviço já ter sido executado ou medido não impedirá, por si só, o exame de eventual direito à recomposição, desde que o desequilíbrio tenha efetivamente afetado a prestação, sejam atendidos os pressupostos legais e tenha sido preservado o direito ao requerimento.

11.2.3 – Não será admitida recomposição referente a períodos, itens ou quantitativos não afetados pelo evento extraordinário, nem pagamento em duplicidade de valores já contemplados por reajustamento, alteração contratual ou outro mecanismo de recomposição.

11.2.4 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observada a disciplina do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
11.2.5 – A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro cujo pedido tenha sido tempestivamente formulado, hipótese em que a recomposição poderá ocorrer mediante termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
11.2.6 – Quando a alteração unilateral do contrato aumentar ou diminuir os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 – DA RESPONSABILIDADE PELA FORMAÇÃO DA PROPOSTA

11.3.1 – A contratada será responsável pela adequada formação de sua proposta, inclusive pela estimativa dos custos necessários à execução do objeto, pelos encargos ordinários da atividade empresarial e pelos riscos que legal ou contratualmente lhe tenham sido atribuídos.
11.3.2 – A apresentação de proposta com preços insuficientes para cobrir os custos ordinários da execução, por erro de cálculo, avaliação empresarial inadequada ou estratégia comercial da licitante, não constituirá, por si só, fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
11.3.3 – A comprovação da exequibilidade da proposta na fase licitatória não impedirá a análise de pedido posterior fundado em evento extraordinário efetivamente ocorrido durante a execução, desde que demonstrados os requisitos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
11.3.4 – O pedido de reequilíbrio não poderá ser utilizado como instrumento para corrigir proposta originalmente inexequível, transferir à Administração riscos ordinários assumidos pela contratada ou afastar a responsabilidade decorrente da formulação dos preços ofertados.

11.4 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.4.1 – Os preços contratuais serão passíveis de reajustamento em sentido estrito após o transcurso do interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da **data-base do orçamento estimado da Administração**, independentemente da ocorrência de prorrogação contratual, observados os arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4.2 – Para esta contratação, a data-base do orçamento estimado deverá corresponder à data formalmente identificada nos documentos orçamentários aprovados e integrantes do processo administrativo, observada a metodologia de elaboração e consolidação do orçamento.
11.4.3 – Considerando que o orçamento referencial da obra utiliza a base **SINAPI – Belo Horizonte/MG, janeiro de 2026, desonerada**, a Administração deverá confirmar e registrar expressamente a data-base aplicável ao reajustamento, de forma coerente com a documentação orçamentária.
11.4.4 – O reajustamento será calculado mediante aplicação do índice ou dos índices oficiais expressamente definidos neste Edital e na minuta contratual, adequados à natureza dos serviços e dos insumos predominantes na implantação da rede adutora de água tratada.
11.4.5 – O índice adotado para o reajustamento dos preços contratuais será o **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI)**, apurado e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE)**, observada a variação acumulada correspondente ao interregno legal, tendo como data-base a data do orçamento estimado definida neste Edital, conforme a fórmula estabelecida no **item 11.4.7.**
11.4.6 – Caso a Administração adote índices distintos para grupos de serviços ou insumos, a minuta contratual deverá identificar objetivamente os itens ou parcelas abrangidos por cada índice e a respectiva metodologia de cálculo, vedada a aplicação cumulativa indevida.
11.4.7 – O reajustamento observará, como regra, a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times [(I / I_0) - 1]}$$

Em que:
R = valor do reajustamento;
V = valor da parcela contratual sujeita ao reajustamento;

I = índice correspondente ao período de reajustamento;

$\mathbf{I_0}$ = índice correspondente à data-base do orçamento estimado, conforme definido no contrato.

11.4.8 – Os reajustamentos subsequentes, quando cabíveis, observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dos efeitos financeiros do reajustamento anterior, preservada a metodologia contratual e a série de índices aplicável.

11.4.9 – O reajustamento previsto no contrato poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração contratual que o exija, conforme o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.5 – DA INCIDÊNCIA DO REAJUSTAMENTO SOBRE OS SERVIÇOS

11.5.1 – O reajustamento incidirá sobre os valores das parcelas contratuais cujo direito ao reajuste tenha sido adquirido em razão do transcurso do interregno mínimo legal, observados a data-base, o cronograma contratual e as condições efetivas de execução.

11.5.2 – Os serviços regularmente executados antes da aquisição do direito ao reajustamento não serão reajustados apenas em razão de seu faturamento, medição ou pagamento posterior.

11.5.3 – Os serviços executados após a data em que o reajustamento se tornar devido serão avaliados conforme as condições contratuais e a efetiva incidência do índice, observada a responsabilidade por eventuais atrasos.

11.5.4 – Os efeitos de atrasos na execução contratual serão examinados segundo sua causa e imputabilidade, de modo a impedir que a contratada obtenha vantagem indevida decorrente de atraso exclusivamente a ela atribuível, sem prejuízo da preservação de direitos legalmente assegurados.

11.5.5 – A existência de medição ou pagamento anterior não impedirá a apuração de diferença de reajustamento legitimamente devida, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, vedada a duplicidade de pagamento.

11.6 – DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

11.6.1 – Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados formalmente perante o DAE, com indicação do contrato, dos fatos alegados, do período afetado e dos documentos comprobatórios.

11.6.2 – A Administração poderá solicitar informações e documentos complementares estritamente necessários à análise, mediante comunicação fundamentada à contratada.

11.6.3 – A Administração deverá decidir expressamente os requerimentos relacionados à execução contratual, observando o art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos legal ou contratualmente estabelecidos.

11.6.4 – Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês** para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.5 – A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, quando implicar alteração contratual, será formalizada por instrumento juridicamente adequado, com demonstração dos fundamentos técnicos, econômicos, orçamentários e legais.

11.6.6 – O reajustamento, a revisão extraordinária e a atualização monetária decorrente de atraso de pagamento possuem fundamentos e critérios próprios, não se confundindo e não podendo gerar pagamento duplicado pela mesma causa.

11.7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.7.1 – As disposições desta cláusula deverão ser reproduzidas de maneira compatível na minuta contratual, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

11.7.2 – A definição do índice de reajustamento e da data-base constitui condição necessária à conclusão desta cláusula, não devendo permanecer campos em aberto na versão definitiva do Edital.

11.7.3 – Os procedimentos de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições contratuais legitimamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – A licitante adjudicatária que, regularmente convocada, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital, ou deixar de atender às condições exigíveis para sua celebração, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

12.1.2 – Na hipótese prevista no item 12.1, poderá ser aplicada multa compensatória correspondente a **10% (dez por cento) do valor da proposta adjudicada**, observados os critérios de dosimetria, a apuração da infração e o devido processo legal.

12.1.3 – A aplicação da multa não afastará a possibilidade de imposição de outras sanções legalmente cabíveis, respeitados os requisitos e limites de cada penalidade.

12.1.4 – Quando exigida garantia de proposta, serão observadas as consequências previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a aplicação dessa disposição fora das hipóteses legalmente previstas.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo retardamento injustificado de sua execução ou pela prática de outras infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 – A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2 – A multa será aplicada segundo os critérios e percentuais expressamente estabelecidos no Edital e neste contrato, observados os limites legais, a gravidade da infração e a proporcionalidade da penalidade.

12.2.3 – O impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses e os limites estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os requisitos de competência e os limites previstos no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 – Na aplicação das sanções, a Administração considerará:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos causados ao CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – A aplicação de multa será precedida da oportunidade de defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências relativas à comissão processante, à defesa, à produção de provas e à decisão pela autoridade competente.

12.6 – A aplicação das sanções administrativas não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando comprovados, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 – A multa poderá ser cumulada com as demais sanções, quando legalmente cabível, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento.

12.8 – Os valores das multas e indenizações devidos à Administração serão apurados e cobrados na forma da legislação e das disposições contratuais aplicáveis, observados os procedimentos legais de desconto, utilização da garantia ou cobrança judicial, quando cabíveis.

12.9 – A Administração providenciará os registros e as comunicações legalmente exigidos em decorrência da aplicação definitiva das sanções, inclusive nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração relativos à aplicação de sanções observarão a **Cláusula Décima Terceira** deste contrato e os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 – As multas moratórias e compensatórias decorrentes de atrasos, descumprimento de obrigações e inexecução parcial ou total deverão observar as hipóteses de incidência, as bases de cálculo, os percentuais e os limites objetivos definidos no Edital e neste contrato, vedada a aplicação de penalidade pecuniária sem previsão suficiente para sua determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

13.1 – Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação da decisão sancionatória, nos termos do art. 166 da referida Lei.

13.1.1 – O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

13.1.2 – Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade hierarquicamente superior competente, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.1.3 – O julgamento dos recursos administrativos relativos à aplicação das sanções contratuais observará a estrutura hierárquica e as competências legalmente estabelecidas no âmbito do **DAE** em conformidade com sua legislação de organização administrativa, seu regimento interno e os atos de delegação de competência eventualmente vigentes, respeitado o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá exclusivamente **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação da decisão.

13.2.1 – O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade competente responsável pela decisão sancionatória e deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 – O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Será assegurado ao interessado o acesso aos elementos do processo administrativo indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

13.5 – Os recursos e os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados por escrito, com identificação do interessado, indicação da decisão impugnada, exposição dos fundamentos e formulação do pedido, acompanhados dos documentos pertinentes.

13.5.1 – O protocolo deverá ocorrer por meio do canal eletrônico oficial indicado pelo CONTRATANTE na intimação da decisão sancionatória, admitidos os demais meios de apresentação formalmente autorizados pela Administração.

13.5.2 – O CONTRATANTE deverá disponibilizar informações claras sobre o endereço eletrônico ou sistema de protocolo, os requisitos de apresentação e a forma de comprovação do recebimento.

13.5.3 – O canal de protocolo deverá ser confirmado e divulgado oficialmente pelo DAE, evitando divergências entre endereços eletrônicos informados no Edital, no contrato e nas comunicações administrativas.

13.6 – A contagem dos prazos recursais observará as regras da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 183, considerados os dias de expediente administrativo do órgão ou entidade competente.

13.7 – As decisões relativas aos recursos e pedidos de reconsideração deverão ser motivadas, formalizadas nos autos do processo administrativo e comunicadas ao interessado pelos meios oficiais adotados pelo CONTRATANTE.

13.8 – A autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico na elaboração de suas decisões, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 – O exercício do direito de recorrer não prejudicará a adoção de medidas administrativas legalmente cabíveis para proteção do interesse público, desde que compatíveis com o efeito suspensivo previsto na legislação e devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução do presente contrato será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo DAE, por intermédio de agentes formalmente designados, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas internas aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento.

14.2 – A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados com os projetos, as especificações técnicas, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições integrantes da contratação.

14.2.1 – O acompanhamento técnico compreenderá, conforme a natureza dos serviços e as exigências dos documentos contratuais, a verificação dos materiais empregados, dos procedimentos executivos, das condições de segurança, dos controles tecnológicos, dos ensaios previstos e das quantidades efetivamente executadas.

14.2.2 – As medições deverão observar os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário**.

14.3 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de seus profissionais, empregados, agentes, prepostos e eventuais subcontratados pela correta execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, observados os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 – As determinações expedidas pela fiscalização deverão guardar relação com o objeto contratado, estar fundamentadas nos documentos da contratação e respeitar os limites das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.4.1 – A CONTRATADA deverá atender tempestivamente às determinações regulares da fiscalização, especialmente aquelas destinadas à correção de serviços executados em desconformidade, à substituição de materiais inadequados e à observância das exigências técnicas e de segurança previstas contratualmente.

14.4.2 – A correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes de execução inadequada ou do descumprimento das obrigações contratuais ocorrerá às expensas da CONTRATADA, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3 – As determinações da fiscalização não poderão implicar alteração informal do objeto, acréscimo de serviços não contratados ou modificação das condições econômico-financeiras pactuadas, devendo eventuais alterações observar os procedimentos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.5 – O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinar as providências necessárias à regularização das falhas identificadas, dentro dos limites de suas atribuições, e comunicar aos superiores as situações que demandem decisão ou providência além de sua competência, conforme o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 – Compete ao gestor do contrato, no âmbito das atribuições estabelecidas pela regulamentação e pelos atos administrativos do DAE, coordenar o acompanhamento administrativo da contratação, promover os encaminhamentos necessários à execução contratual e submeter à autoridade competente as questões que dependam de decisão administrativa.

14.7 – Para fins de acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato, ficam indicados os seguintes agentes, observada a validade e a abrangência dos respectivos atos de designação:

I – Fiscal do Contrato: Geraldo Vieira Amaral, designado pela **Portaria nº 038/2025**.
II – Gestor do Contrato: Gilmar Rodrigues da Silva, designado pela **Portaria nº 032/2025**.

14.7.1 – A atuação dos agentes indicados no item 14.7 ficará condicionada à confirmação de que as respectivas portarias abrangem a fiscalização e a gestão deste contrato, bem como ao atendimento dos requisitos legais e técnicos aplicáveis às funções desempenhadas.

14.7.2 – A substituição do fiscal ou do gestor do contrato poderá ocorrer mediante ato formal da autoridade competente do DAE, devendo a CONTRATADA ser comunicada para fins de interlocução e acompanhamento contratual.

14.8 – A CONTRATADA deverá facilitar o acesso da fiscalização às frentes de serviço, aos registros técnicos e aos documentos pertinentes à execução contratual, prestando os esclarecimentos necessários, sem prejuízo das exigências legais de segurança e proteção de dados.

14.9 – As comunicações, determinações, ocorrências e demais registros relevantes da fiscalização deverão ser formalizados nos meios adotados pelo DAE, inclusive diário de obras, relatórios técnicos, notificações ou outros instrumentos apropriados, quando previstos.

14.10 – A fiscalização poderá solicitar a realização ou a apresentação dos ensaios, verificações e controles de qualidade previstos nos documentos contratuais, observadas as responsabilidades e os custos definidos na contratação.

14.11 – A identificação de serviços executados em desconformidade deverá ser comunicada à CONTRATADA, com indicação das irregularidades e, quando cabível, prazo para saneamento, sem prejuízo das medidas administrativas legalmente previstas.

14.12 – A atuação da fiscalização não constituirá aceitação tácita de serviços irregulares, tampouco afastará as responsabilidades da CONTRATADA durante a execução, o recebimento da obra e os períodos de garantia legal e contratual.

14.13 – O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão os procedimentos, os responsáveis e os prazos estabelecidos neste contrato e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo a aprovação de medições parciais com o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES CONTRATUAIS

16.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários à adequada execução do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2 – Os acréscimos e as supressões deverão ser devidamente justificados, instruídos no processo administrativo e formalizados por instrumento apropriado, observadas as exigências legais relativas às alterações contratuais.

16.1.3 – As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo preservar sua finalidade e as características essenciais da obra de implantação da rede adutora de água tratada.

16.1.4 – As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item 16.1.1, nos termos do art. 129 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

16.1.5 – Quando a alteração contratual modificar os encargos da CONTRATADA e afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverão ser observadas as disposições legais pertinentes à sua recomposição, quando cabível.

16.2 – DA TOLERÂNCIA E DA AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO

16.2.1 – A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto a atrasos, descumprimentos ou irregularidades praticados pela CONTRATADA não constituirá renúncia a direitos, alteração contratual, novação ou autorização para descumprimento de obrigações futuras.

16.2.2 – A ausência de manifestação imediata do CONTRATANTE não afastará a possibilidade de adoção posterior das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados os prazos legais, o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos aplicáveis.

16.2.3 – Qualquer alteração das obrigações contratuais deverá observar as formalidades exigidas pela Lei nº 14.133/2021, não produzindo efeitos modificativos a mera tolerância ou comunicação informal.

16.3 – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

16.3.1 – A CONTRATADA não poderá caucionar, transferir ou utilizar o presente contrato como garantia de operações financeiras, nem ceder os créditos dele decorrentes, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, quando juridicamente admissível, e sem a observância das condições legais e administrativas aplicáveis.

16.3.2 – Eventual autorização para cessão de créditos não implicará transferência da execução do objeto ou das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

16.3.3 – A cessão de créditos, quando admitida, dependerá de análise jurídica e administrativa específica e da formalização necessária para produzir efeitos perante o CONTRATANTE, preservadas as retenções, glosas, compensações e demais direitos legalmente oponíveis pela Administração.

16.4 – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DO OBJETO CONTRATUAL

16.4.1 – É vedada à CONTRATADA a transferência integral da execução do objeto contratual a terceiros, sem prejuízo das hipóteses de subcontratação parcial expressamente autorizadas e disciplinadas neste contrato.

16.4.2 – A subcontratação parcial, quando admitida, deverá observar os limites, as condições e os procedimentos estabelecidos na cláusula específica deste instrumento, especialmente o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.4.3 – A autorização de subcontratação parcial não estabelecerá vínculo contratual direto entre o CONTRATANTE e a subcontratada, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

16.5 – DA OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.5.1 – A execução contratual observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, as normas técnicas pertinentes e os documentos que integram a contratação.

16.5.2 – Os casos omissos serão examinados e decididos pelo CONTRATANTE mediante fundamentação e observância da legislação aplicável, assegurados os direitos da CONTRATADA.

16.5.3 – Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação deverão ser solucionadas mediante interpretação sistemática do Edital, do Termo de Referência, dos projetos, da planilha orçamentária, da proposta contratada e deste instrumento, respeitadas a legislação e a vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1 – A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, observadas as exceções legalmente previstas.

17.1.2 – Os termos aditivos contratuais também deverão ser divulgados no PNCP, observados os prazos e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

17.2 – Sem prejuízo da divulgação obrigatória no PNCP, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato contratual nos veículos oficiais de publicidade adotados pelo DAE e pelo Município de João Monlevade/MG, quando exigida pela legislação municipal ou pelas normas administrativas aplicáveis.

17.2.1 – O contrato e seus aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do DAE, observadas as exigências de transparência e acesso à informação.

17.2.2 – A publicação em diário oficial ou em outros meios institucionais não substituirá a divulgação obrigatória no PNCP.

17.3 – Tratando-se de contratação de obra de engenharia, o CONTRATANTE divulgará, em sítio eletrônico oficial, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados, conforme o art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1 – No prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato**, o CONTRATANTE divulgará, em sítio eletrônico oficial, os quantitativos executados e os preços efetivamente praticados, conforme o art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4 – As despesas decorrentes das publicações oficiais e das providências de divulgação do contrato e de seus aditamentos correrão por conta do CONTRATANTE, observadas as dotações orçamentárias e as normas administrativas aplicáveis.

17.5 – Compete ao CONTRATANTE assegurar a consistência das informações divulgadas, inclusive quanto à identificação do procedimento licitatório, ao objeto, ao valor contratual, à vigência, às partes contratantes e aos instrumentos de alteração contratual.

17.6 – A CONTRATADA deverá fornecer, quando regularmente solicitadas, as informações e os documentos de sua responsabilidade necessários ao cumprimento das obrigações legais de publicidade e transparência, respeitadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e às informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO, DAS INTERFERÊNCIAS E DA INTERLIGAÇÃO DA ADUTORA

18.1.1 – A execução da obra de implantação da rede adutora de água tratada, em ferro fundido dúctil (FoFo), entre o Reservatório Principal (Caixa Preta) e o Booster do Bairro Santa Bárbara, no Município de João Monlevade/MG, deverá observar as condições técnicas, operacionais e de segurança necessárias à preservação da integridade do sistema público de abastecimento de água.

18.1.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de modo a prevenir danos às instalações existentes, interrupções indevidas do abastecimento, contaminação da água tratada e riscos aos trabalhadores, aos usuários e a terceiros.

18.1.3 – As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser interpretadas em conformidade com os projetos, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais disposições contratuais, não constituindo autorização para execução de serviços extraordinários sem a correspondente formalização administrativa.

18.2 – DO PLANEJAMENTO DAS INTERVENÇÕES

18.2.1 – A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, previamente às intervenções que possam afetar a infraestrutura de abastecimento existente, o planejamento executivo correspondente, contendo, conforme a natureza da atividade:

a) Identificação da frente de serviço e das instalações envolvidas;
b) Descrição dos procedimentos construtivos e operacionais previstos;
c) Identificação dos riscos de interferência com redes, estruturas e equipamentos existentes;
d) Medidas de prevenção e controle dos riscos identificados;
e) Necessidade de isolamento, manobras hidráulicas ou interrupção temporária do abastecimento;
f) Sequência prevista para execução, inspeção, testes e liberação das instalações.

18.2.2 – O planejamento será submetido à avaliação da fiscalização e, quando envolver o funcionamento do sistema de abastecimento, à unidade operacional competente do DAE.

18.2.3 – A análise do planejamento pelo CONTRATANTE não afastará a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos métodos construtivos sob sua responsabilidade.

18.3 – DAS INTERFERÊNCIAS COM INSTALAÇÕES EXISTENTES

18.3.1 – A CONTRATADA deverá adotar as precauções técnicas necessárias para evitar danos às redes de água, drenagem, esgotamento sanitário, instalações elétricas, telecomunicações, pavimentações e demais estruturas existentes nas áreas de intervenção.

18.3.2 – Identificada interferência não prevista ou divergência relevante entre as condições efetivamente encontradas e os documentos técnicos da contratação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando os elementos necessários à avaliação da ocorrência.

18.3.3 – A execução dos serviços diretamente afetados pela interferência deverá observar as orientações formalmente expedidas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de segurança indispensáveis.

18.3.4 – A necessidade de alteração de projeto, método executivo ou quantitativos contratuais será submetida à análise técnica e administrativa, observados os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

18.3.5 – A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de sua atuação culposa ou de execução em desconformidade com as obrigações assumidas, observada a legislação aplicável e a apuração das circunstâncias do caso concreto.

18.4 – DA CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

18.4.1 – As atividades que possam interferir no abastecimento público deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e coordenadas com a unidade operacional competente do DAE.

18.4.2 – Nenhuma manobra em registros, válvulas, reservatórios, boosters ou outras instalações operacionais do sistema existente poderá ser realizada pela CONTRATADA sem autorização expressa do CONTRATANTE e observância dos procedimentos operacionais aplicáveis.

18.4.3 – A definição da necessidade, da oportunidade e da duração de eventual paralisação programada do abastecimento competirá ao DAE, considerando as condições operacionais do sistema e as exigências técnicas da intervenção.

18.4.4 – A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos autorizados, disponibilizando os recursos previstos contratualmente para a execução da intervenção sob sua responsabilidade.

18.4.5 – A comunicação institucional aos usuários sobre interrupções programadas do abastecimento será de responsabilidade do DAE, sem prejuízo do fornecimento tempestivo, pela CONTRATADA, das informações técnicas necessárias.

18.5 – DA PROTEÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA

18.5.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas para impedir a introdução de solo, resíduos, águas contaminadas, materiais estranhos ou outras substâncias que possam comprometer a qualidade da água tratada.

18.5.2 – Os tubos, conexões e demais componentes destinados ao contato com a água deverão ser armazenados, manuseados e instalados de acordo com as especificações contratuais, as recomendações técnicas aplicáveis e as exigências sanitárias pertinentes.

18.5.3 – Antes da entrada em operação dos trechos implantados, deverão ser executados os procedimentos de limpeza, desinfecção, ensaios e verificações previstos nos projetos e documentos contratuais, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

18.5.4 – A liberação da nova adutora para integração ao sistema de abastecimento dependerá da verificação das condições técnicas e sanitárias pertinentes e de autorização da unidade competente do DAE.

18.5.5 – Os procedimentos de controle da qualidade da água deverão respeitar as competências do responsável pelo sistema de abastecimento e as disposições sanitárias vigentes, especialmente o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e posteriores atualizações aplicáveis.

18.6 – DOS TESTES E DA INTERLIGAÇÃO DA NOVA ADUTORA

18.6.1 – A realização de testes hidrostáticos, verificações de estanqueidade, inspeções e demais procedimentos de controle observará as exigências estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

18.6.2 – A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a programação dos testes e das intervenções de interligação, permitindo o acompanhamento pelos representantes técnicos e operacionais do DAE.

18.6.3 – Eventuais falhas identificadas nos serviços executados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, às suas expensas, quando decorrentes de vícios, defeitos ou desconformidades sob sua responsabilidade.
18.6.4 – A interligação definitiva da nova adutora às instalações existentes somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do CONTRATANTE, observados os procedimentos operacionais e as condições de segurança estabelecidos.
18.6.5 – A autorização para interligação e a eventual entrada em operação não substituirão os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 – DAS OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS

18.7.1 – Na ocorrência de vazamento, rompimento, dano à infraestrutura existente, suspeita de contaminação ou outra situação que represente risco relevante ao abastecimento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização e à unidade operacional indicada pelo DAE.
18.7.2 – A CONTRATADA deverá adotar, no âmbito de sua competência e dos recursos contratualmente previstos, as medidas imediatas necessárias à proteção de pessoas, instalações e áreas de trabalho.
18.7.3 – As manobras operacionais no sistema público de abastecimento permanecerão sujeitas à coordenação e à autorização do DAE, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à proteção da vida e da integridade física, nos limites legalmente admissíveis.
18.7.4 – A ocorrência deverá ser formalmente registrada, com identificação das circunstâncias, das providências adotadas e dos eventuais danos verificados.

18.8 – DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS

18.8.1 – As medidas ordinárias de proteção, segurança, limpeza e controle da execução compreendidas nas especificações e nos custos contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme a distribuição de encargos estabelecida nos documentos da contratação.
18.8.2 – A identificação de serviços adicionais não previstos, alterações de projeto ou circunstâncias que possam repercutir nos custos ou prazos contratuais deverá ser submetida à avaliação formal do CONTRATANTE, vedada a execução de acréscimos contratuais sem a observância dos requisitos legais aplicáveis.
18.8.3 – As situações que justifiquem alteração de prazo, suspensão de atividades ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão examinadas conforme a Lei nº 14.133/2021 e as condições contratuais pertinentes.

18.9 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

18.9.1 – O cumprimento desta cláusula será acompanhado pela fiscalização contratual, sem prejuízo das atribuições da unidade operacional responsável pelo sistema de abastecimento de água.
18.9.2 – As disposições desta cláusula complementam as obrigações técnicas e de segurança previstas neste contrato, prevalecendo a necessidade de formalização de qualquer alteração de escopo, quantitativos, preços ou prazos.
18.9.3 – O descumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar as medidas corretivas e as sanções contratualmente estabelecidas, observados a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E BASES DE DADOS

19.1 – A contratada obriga-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e a regulamentação aplicável, adotando medidas destinadas à proteção, à segurança e à confidencialidade das informações e dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

19.1.1 – O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, respeitadas as bases legais aplicáveis e as competências das partes.

19.1.2 – A condição de controlador ou operador de dados pessoais será definida conforme a efetiva atuação de cada parte nas operações de tratamento, não decorrendo automaticamente da simples celebração do contrato administrativo.

19.1.3 – Quando atuar como operadora de dados pessoais em nome do DAE, a contratada deverá observar as instruções lícitas e documentadas do contratante, sem prejuízo das obrigações que lhe sejam diretamente atribuídas pela LGPD.

19.1.4 – A contratada poderá atuar como controladora independente em relação aos dados pessoais tratados para cumprimento de suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e administrativas, respondendo pelas operações de tratamento sob sua responsabilidade.

19.2 – A contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à natureza dos dados tratados, ao contexto da execução contratual e aos riscos envolvidos, com o objetivo de prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.2.1 – As medidas de segurança deverão contemplar, conforme a necessidade e a proporcionalidade, controle de acesso a documentos e sistemas, proteção de arquivos, armazenamento seguro, restrição de compartilhamento, orientação dos colaboradores e procedimentos de resposta a incidentes.

19.2.2 – O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades legítimas relacionadas à execução contratual.

19.3 – A contratada deverá orientar seus empregados, representantes, colaboradores, consultores, subcontratados e prestadores de serviços que tenham acesso a informações ou dados pessoais protegidos quanto aos deveres de segurança, confidencialidade e utilização adequada.

19.3.1 – A contratada deverá adotar providências razoáveis para que as pessoas que atuem sob sua responsabilidade tenham acesso somente às informações necessárias ao desempenho de suas atividades.

19.3.2 – O dever de confidencialidade permanecerá aplicável após o desligamento dos profissionais ou o encerramento de suas atividades relacionadas ao contrato, enquanto subsistir fundamento legal ou contratual para a proteção das informações.

19.4 – A contratada não poderá utilizar informações ou dados pessoais obtidos exclusivamente em razão da execução contratual para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram o acesso, especialmente para exploração comercial, divulgação não autorizada ou benefício de terceiros.

19.4.1 – Não se considera utilização indevida o tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou a outra finalidade legitimamente amparada pela LGPD, observados os princípios e os limites legais.

19.5 – O compartilhamento de informações confidenciais ou de dados pessoais acessados em razão da execução contratual com terceiros dependerá de fundamento jurídico adequado e, quando exigível, de prévia autorização do DAE, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

19.5.1 – Nos compartilhamentos autorizados, deverão ser transmitidas apenas as informações estritamente necessárias à finalidade pretendida, mediante adoção de medidas adequadas de segurança.

19.5.2 – O compartilhamento de dados pessoais com subcontratados ou prestadores de serviços deverá respeitar as condições de subcontratação previstas neste Edital e na minuta contratual, sem afastar as responsabilidades legalmente atribuídas às partes.

19.5.3 – Permanecem ressalvadas as hipóteses de compartilhamento decorrentes de obrigação legal, determinação judicial ou requisição legítima de autoridade competente, observadas as cautelas cabíveis.

19.6 – Encerrada a relação contratual, a contratada deverá, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da extinção do contrato ou de solicitação formal do DAE, conforme o caso, providenciar a devolução, a disponibilização ou a eliminação segura das informações e dos dados pessoais tratados exclusivamente em nome do contratante,

de acordo com as instruções lícitas recebidas e as disposições legais aplicáveis.

19.6.1 – A contratada não poderá manter cópias ou arquivos de dados pessoais tratados exclusivamente em nome do DAE após o encerramento da finalidade contratual, salvo quando a conservação estiver amparada por obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou outra hipótese autorizada pela LGPD.

19.6.2 – A manutenção de cópias de segurança deverá observar os prazos de retenção legalmente justificáveis e os procedimentos de eliminação segura, sendo vedado o uso dos dados para finalidades incompatíveis com aquelas que fundamentaram sua conservação.

19.6.3 – A contratada deverá eliminar ou anonimizar os dados pessoais quando encerrada a finalidade do tratamento e inexistente fundamento legal para sua conservação, observadas as hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD.

19.6.4 – Quando solicitado de forma justificada, a contratada deverá prestar informações ao DAE sobre as providências de devolução, eliminação ou conservação legalmente necessária dos dados pessoais.

19.7 – A contratada deverá comunicar ao DAE, **sem demora injustificada e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato**, a ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais ou informações confidenciais acessados ou tratados em razão da execução contratual e que possa comprometer sua confidencialidade, integridade ou disponibilidade.

19.7.1 – A comunicação inicial deverá conter as informações disponíveis sobre:

a) A natureza do incidente e a data ou período estimado de sua ocorrência;
b) As categorias de dados ou informações potencialmente afetadas;
c) As medidas imediatamente adotadas para contenção e mitigação dos riscos;
d) A avaliação preliminar dos possíveis impactos;
e) A identificação do responsável pelo acompanhamento do incidente e seus meios de contato.

19.7.2 – As informações ainda indisponíveis no momento da comunicação inicial deverão ser complementadas tão logo sejam apuradas, mediante cooperação entre as partes.

19.7.3 – A contratada deverá adotar as providências de contenção, mitigação, preservação de evidências e correção necessárias, de acordo com suas responsabilidades legais e contratuais.

19.7.4 – A comunicação contratual ao DAE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não se confunde com a comunicação de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou aos titulares, que deverá observar a LGPD e a regulamentação específica, especialmente a Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

19.7.5 – A definição da responsabilidade pela comunicação à ANPD e aos titulares observará a condição de controlador dos dados envolvidos e a legislação aplicável, devendo a contratada prestar a cooperação necessária quando o DAE for responsável pela comunicação.

19.7.6 – A comunicação do incidente não afasta eventual responsabilidade da contratada por descumprimento legal ou contratual, cuja apuração observará os requisitos de responsabilidade, o nexo causal, os danos efetivamente demonstrados e as disposições legais aplicáveis.

19.8 – A contratada deverá indicar representante ou ponto de contato responsável pela interlocução com o DAE em assuntos relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança das informações utilizadas na execução contratual.

19.8.1 – A indicação do ponto de contato contratual não implica, por si só, obrigação de designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devendo essa exigência observar o art. 41 da LGPD e a regulamentação da ANPD, inclusive as hipóteses de dispensa legalmente previstas.

19.8.2 – A contratada deverá manter atualizados os dados de contato do representante indicado e comunicar tempestivamente eventuais alterações.

19.9 – Quando a contratada estiver legalmente obrigada a indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, deverá assegurar que esse profissional ou seu representante mantenha os canais de comunicação exigíveis pela

legislação e pela regulamentação aplicável.

19.9.1 – Independentemente da obrigatoriedade de designação de encarregado, a contratada deverá assegurar comunicação tempestiva com o DAE para o atendimento das obrigações previstas nesta cláusula, especialmente em situações de incidente de segurança.

19.9.2 – A contratada deverá colaborar, no limite de suas responsabilidades, com o atendimento de solicitações de titulares, requisições da ANPD e demais procedimentos relacionados a dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

19.10 – Os deveres de confidencialidade, segurança e proteção de dados pessoais subsistirão após a extinção do contrato, enquanto as informações permanecerem legalmente protegidas ou enquanto houver tratamento ou conservação de dados pessoais sob responsabilidade das partes.

19.10.1 – O encerramento da relação contratual não afasta as responsabilidades legalmente constituídas durante sua execução, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável.

19.10.2 – As obrigações desta cláusula deverão ser interpretadas de forma compatível com a Lei de Acesso à Informação, a legislação de transparência pública e os deveres legais de publicidade dos atos administrativos, não podendo o dever de confidencialidade ser utilizado para impedir divulgação legalmente obrigatória.

19.11 – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar apuração de responsabilidade e aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados a Lei nº 14.133/2021, a LGPD, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

19.11.1 – A responsabilidade por danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais observará os arts. 42 a 45 da LGPD e as demais disposições legais aplicáveis, inclusive quanto às hipóteses de exclusão de responsabilidade e ao direito de regresso, quando cabível.

19.11.2 – A aplicação de sanções administrativas pela ANPD observará suas competências legais, não se confundindo com as sanções contratuais de competência do DAE.

19.11.3 – As disposições desta cláusula serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à extensão das operações de tratamento de dados pessoais efetivamente relacionadas à execução da obra contratada.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1 – A licitante, ao participar da presente Concorrência Eletrônica, e a contratada, durante toda a execução contratual, obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à probidade, à integridade, à ética e à prevenção de práticas ilícitas nas contratações públicas.

20.1.1 – A licitante e a contratada deverão atuar com boa-fé, lealdade, transparência e integridade em suas relações com o DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade/MG, seus agentes públicos, demais licitantes, fornecedores, subcontratados e terceiros envolvidos na contratação.

20.1.2 – A contratada deverá orientar seus administradores, representantes, empregados, prepostos e demais pessoas que atuem em seu nome quanto à observância das normas anticorrupção aplicáveis às atividades relacionadas à contratação.

20.1.3 – O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta os demais deveres estabelecidos no Edital, na minuta contratual e na legislação pertinente.

20.2 – É expressamente vedada a prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, incluindo:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar, comprovadamente, a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

c) Utilizar-se, comprovadamente, de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular

interesses reais ou a identidade dos beneficiários de atos ilícitos;

d) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

f) Afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

g) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

h) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

i) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, mediante modificações ou prorrogações contratuais não autorizadas pela legislação, pelo Edital ou pelo contrato;

j) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

k) Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir indevidamente em sua atuação.

20.3 – A contratada deverá abster-se de oferecer, prometer, autorizar ou realizar pagamentos, presentes, benefícios ou quaisquer vantagens indevidas com a finalidade de influenciar decisões administrativas, obter tratamento privilegiado ou assegurar benefício irregular relacionado à licitação ou à execução contratual.

20.3.1 – É vedada a utilização de intermediários, representantes, consultores, fornecedores ou subcontratados para a prática indireta de atos que seriam ilícitos se realizados diretamente pela contratada.

20.3.2 – A contratada deverá adotar medidas compatíveis com sua estrutura e com os riscos da contratação para prevenir a prática de atos ilícitos por pessoas que atuem em seu nome ou interesse.

20.4 – A contratada deverá comunicar ao DAE, por meio de canal administrativo oficial, os fatos relevantes de que tenha conhecimento e que apresentem indícios consistentes de práticas ilícitas relacionadas à execução contratual, sem prejuízo das comunicações legalmente devidas aos órgãos competentes.

20.4.1 – A comunicação deverá observar a boa-fé, a proteção das informações legalmente sigilosas e os direitos das pessoas envolvidas, não constituindo declaração antecipada de responsabilidade.

20.4.2 – A contratada deverá colaborar com as atividades legítimas de fiscalização e apuração conduzidas pelos órgãos competentes, fornecendo documentos e esclarecimentos legalmente exigíveis, observados os direitos e as garantias assegurados pelo ordenamento jurídico.

20.5 – A constatação de indícios de infração às disposições desta cláusula poderá ensejar a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, observadas a competência das autoridades responsáveis, a legislação aplicável e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

20.5.1 – Quando determinada conduta constituir simultaneamente infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 e ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, sua apuração e julgamento observarão o art. 159 da Lei nº 14.133/2021, mediante processamento conjunto nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

20.5.2 – A aplicação de sanções administrativas observará a tipificação legal da conduta, a competência da autoridade responsável, o devido processo administrativo e os critérios legais de responsabilização.

20.5.3 – A responsabilização administrativa ou civil da pessoa jurídica não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.6 – A Administração poderá considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nos casos e para os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os critérios legais e regulamentares pertinentes.

20.6.1 – Não será exigida, exclusivamente em razão desta cláusula, a implantação de programa formal de integridade como condição de habilitação ou de assinatura do contrato, ressalvadas as hipóteses em que

houver imposição legal específica aplicável à contratação.

20.7 – As obrigações previstas nesta cláusula serão aplicáveis durante a licitação e a execução contratual, sem prejuízo da apuração posterior de fatos praticados nesses períodos, observados os prazos legais de prescrição e as demais disposições pertinentes.

20.8 – O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar as consequências previstas na Lei nº 12.846/2013, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, observados os pressupostos próprios de cada regime de responsabilização e as regras da Cláusula XV deste Edital.

20.9 – As disposições desta cláusula deverão ser observadas na minuta contratual, de forma compatível com o objeto, a natureza e o valor da contratação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro da **Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais**, sede do CONTRATANTE, para dirimir as questões decorrentes da execução e da interpretação do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 – A eleição do foro prevista nesta cláusula não prejudica a utilização dos meios de prevenção e resolução consensual de controvérsias legalmente admitidos, quando cabíveis e devidamente autorizados, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

21.3 – Permanecem ressalvadas as hipóteses de competência jurisdicional absoluta estabelecidas na Constituição Federal e na legislação processual aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico legalmente admitido, para que produza seus efeitos jurídicos, observadas as formalidades de assinatura, publicidade e eficácia previstas na legislação aplicável.

João Monlevade, xx de xxxxx de 2026.

José Afonso Martins
DIRETOR DO DAE

Empresa XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES
PROCESSO: Nº XXX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: N° xxx/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- ✓ Até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, Federal e Municipal
- ✓ Atendem aos requisitos de habilitação,
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, ... de.....de 2026.

(Assinatura do representante legal)
Nome .....
CPF nº .....

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.